SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PARLAMENTAR

CONSTITUINTE
FASE

A

ANTEPROJETO
DO RELATOR
DA SUBCOMISSÃO

Volume
210

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Coordenação dos Estudos Legislativos
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARLAMENTAR

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

VIII — COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

VIII-b — SUBCOMISSÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

RELATÓRIO E ANTEPROJETO

Relator: **Constituinte Cristina Tavares**

RELATÓRIO

(Constituinte CRISTINA TAVARES)

A nova Carta Constitucional representa o compromisso de construir uma nação pela criação e solidificação de instituições fortes e de valorização dos recursos de que dispomos para o exercício da soberania.

A soberania de uma nação será conquistada e mantida com a concorrência do fortalecimento da base científica e tecnológica interna, do cuidado com os recursos nacionais disponíveis e potenciais e com autonomia de decisões acerca das formas de equacionamento dos desafios para se atender as necessidades do país e de seu povo.

Há, pontos básicos a ressaltar: o reconhecimento do papel da ciência e da tecnologia na Constituição, estruturação e mudanças da sociedade moderna, e a consciência de que estes fatores não são, automaticamente, humanizadores e democratizadores, sendo necessário uma intervenção política de acordo com a sociedade que se queira implementar.

O desafio que se impõe à Constituinte, é que deverá refletir as coordenadas gerais da sociedade e da nação brasileira. As grandes diretrizes a serem adotadas pela Constituinte poderão abrir caminho para a dominação interna e subjugo internacional ou que se constituam em instrumentos de um processo de democratização interna, de soberania nas relações externas, enfim, de grandeza nacional. Ao se fixar os princípios constitucionais que de uma forma ou de outra interferirão nas medidas e objetivos referentes ao desenvolvimento e ao manejo dos recursos internos para promovê-lo, os constituintes deverão ter consciência desta opção que estão fazendo em nome do povo brasileiro.

Cada vez mais, a vida e as mudanças na sociedade encontram-se intimamente articuladas com o desenvolvimento científico e com o avanço tecnológico. Na verdade, é sobre estes pilares e em sua articulação que se baseiam a capacidade do homem no que tange à organização da sociedade e às possibilidades de vencer os desafios que lhe são postos neste processo.

Assim, qualquer povo que pretenda construir, arquitetar uma nação não poderá declinar de manter soberanamente disponíveis seus recursos e seu mercado como patrimônio da nação.

Somos inquestionavelmente favoráveis a autonomia interna de decisões e defendemos o estabelecimento de dispositivos constitucionais como formas de garantir investimentos e resultados engrandecedores de uma nação.

Ao se falar de autonomia não se está defendendo um isolacionismo irreal e indesejável no mundo moderno. Autonomia significa o direito básico de decidir sobre os objetivos nacionais, os rumos da política interna e as formas de condução desta política e da utilização dos recursos nacionais a partir e tendo em vista a nação brasileira, não significa xenofobismo mas condições de dividir internamente que tecnologia utilizar, como absorvê-la, onde e como obtê-la.

Torna-se necessário garantir a liberdade da pesquisa básica e a objetividade da pesquisa aplicada de forma que o país detenha e defenda uma estrutura científica capaz não somente de acompanhar o que se desenvolve nos países avançados, mas também em condições de gerar conhecimentos nas diversas áreas.

Neste sentido, deve ser assegurado o apoio às atividades científicas básicas, à formação de recursos humanos de alto nível. Acatamos as inúmeras propostas para a criação de um Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento, com vista a democratizar a pesquisa, aceitamos a tese de que a universidade e as instituições de pesquisa e ensino devem ter prevalência na produção científica. Destinamos fundos específicos com recursos das empresas estatais, das agências de desenvolvimento e de empresas privadas nacionais e transnacionais para pesquisa e desenvolvimento.

Nesta discussão não se pode esquecer o espaço de investimento direto do próprio Estado. Os constituintes não podem deixar de examinar o conceito de segurança nacional. Certamente, este deve se ampliar, incluindo aquelas questões que, colocam o país em posição de extrema vulnerabilidade interna e externa.

A ciência e a tecnologia poderão contribuir para a solução de diversas ordens de problemas do país, mas não o farão necessariamente. Sendo assim, torna-se necessário que a Carta Magna defina as prioridades nacionais aplicando recursos em áreas estratégicas, gerando incentivos para que a iniciativa privada o faça.

Resta, entretanto, destacar dois conjuntos de recursos que são fundamentais para a garantia do desenvolvimento de um país: os recursos naturais e o mercado nacional.

Quanto aos recursos naturais, é imprescindível que um país como o Brasil dispense atenção especial ao seu patrimônio impedindo sua dilapidação e sua utilização predatória. Nos referimos tanto às matérias primas para a produção quanto os recursos para geração de infra-estrutura, tais como os recursos energéticos em geral, os recursos ambientais, solos, etc.

No que refere ao mercado nacional, não se constitui em uma novidade apresentá-lo como um recurso e como um instrumento fundamental para o desenvolvimento científico e, sobretudo, tecnológico de uma nação. A história dos povos mais avançados do mundo assim o demonstra.

Partindo-se de uma proposta nacional de caráter democratizante, tem-se que o objeto final do desenvolvimento só pode ser a sociedade em geral, o elemento humano que a constitui.

Nestas condições, deter um mercado real, ou até mesmo potencial, de maior vulto coloca o país em condições extremente favoráveis no tocante às articulações em termos de tecnologia com os países mais avançados. Um mercado nacional do porte do brasileiro é um estímulo fundamental ao desenvolvimento tecnológico e ao investimento produtivo no país constituindo-se, portanto, num recurso que temos por obrigação defender sempre que isto se tornar imprescindível ao desenvolvimento, à garantia de investimentos, e da soberania.

Resta um tópico a considerar: a questão do controle social.

A necessidade de garantias para o controle social é de fácil explicitação, considerando as posições até aqui assumidas. Assim, se defendemos um projeto político voltado para a nação, se defendemos a realização plena da cidadania e o atendimento das necessidades, de forma a viabilizar tal realização, não restam dúvidas de que deve ser constitucionalmente garantido à sociedade o direito à privacidade, de participação nas decisões e de controle das atividades que se implemente em seu nome.

Nem a ciência nem a tecnologia serão, por si só, criadoras de uma sociedade democrática. Como qualquer instrumento, deve ser escolhido, utilizado adequedamente e controlado em suas consequências sócio-econômicas e ambientais. E nada mais legítimo do que a participação neste processo daqueles que se constituem em seu próprio objeto, isto é, o POVO BRASILEIRO.

POR POLÍTICAS DEMOCRÁTICAS DE COMUNICAÇÃO

Informação é um recurso social vital. Do acesso à informação, de seu processamento pelos mais variados meios, de sua distribuição eficiente, depende toda e qualquer decisão de grupos ou instituições sociais nas sociedades modernas.

A sociedade pensa com base naquilo em que é informada. Fonte de toda a informação, a sociedade porém, decide conforme os conjuntos de informação que recebe de volta através dos meios e tecnologias que criou para tal.

Quanto mais amplos, diversificados, plurais forem os meios e as tecnologias, maior será a quantidade, logo o valor, da informação socialmente produzida e recebida. Maiores serão as alternativas para as decisões sociais. Logo, maiores e melhores serão as oportunidades para que uma sociedade pratique verdadeiramente a democracia.

Dentre os meios à disposição da sociedade para acesso e difusão da informação está a comunicação social. Meio de distribuição ampla, a comunicação social é essencial na construção das formas pelas quais a sociedade, como um todo, pensa a respeito de si mesma, define seus projetos estratégicos, estabelece seus padrões morais, éticos, políticos, etc.

O papel da imprensa escrita na construção e consolidação das democracias é sobejamente conhecido, bem como sua importância, nas fermentações revolucionárias. O rádio e, depois, a televisão foram e continuam sendo fundamentais na construção do imaginário fáustico do moderno homem ocidental. No Brasil, estes dois meios foram de grande importância como veículos de integração cultural e política da Nação.

Muito se falou em anos recentes sobre o próximo fim da imprensa escrita. As ultra-recentes tecnologias de edição-ajudada por computador, ainda não aportadas ao Brasil, parecem desmentir essas previsões. Entretanto, é inegável que a computarização dos processos de edição de jornais e revistas, inclusive atingindo algumas qualificações tradicionais, como a de revisor, diagramador, tipógrafo, etc, altera as relações de trabalho e poder nas redações.

O vídeo-texto, a tevê-por-cabo, o vídeo-cassete e outras modernas tecnologias eletrônicas digitais de comunicação apontaram para a possibilidade de o acesso aos meios ser facilitado e barateado, logo democratizado. Entretanto, tais tecnologias tanto servem à comunicação ampla quanto à restrita; tanto atendem à comunicação social quanto a outras necessidades de comunicação próprias de uma sociedade moderna e informatizada. Por isso, são alvos, também, do interesse de instituições e empresas que, por sua própria natureza, poderiam tratar a comunicação social conforme outros critérios que não os de estrito serviço público.

Não temos dúvidas de que devemos reafirmar os princípios da liberdade de imprensa e de opinião como um dos mais importantes direitos do cidadão.

A liberdade de informar tem sua contrapartida na liberdade de ser informado. Muitas das propostas e sugestões trazidas à Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação contêm essa preocupação.

Do exame das muitas idéias trazidas a esta Subcomissão por diferentes entidades e personalidades ouvidas, surge a convicção de estar madura em nosso País, a possibilidade de introduzirmos constitucionalmente novas regras para assegurar o funcionamento democrático dos meios de comunicação. Assegurada a liberdade de iniciativa empresarial, considerou-se, também, importante subordinar essa liberdade aos objetivos sociais, o que aliás, está perfeitamente coerente com uma visão moderna de capitalismo social.

Para tanto foram criados dois instrumentos de ação social sobre os meios de comunicação:

a) O Conselho Nacional de Comunicação, formado por representantes do Estado e da sociedade civil, solução já adotada em vários países democráticos do mundo, a começar pelos Estados Unidos da América, que, desde 1934, possui a sua Comissão Federal de Comunicação (Federal Communication Commission);

b) O Conelho Editorial, formado nas empresas de comunicação social, por representantes dos proprietários e dos corpos de redação, mecanismo iniciado com sucesso na França e repercutindo em vários países da Europa.

O monopólio estatal sobre as telecomunicações foi, inegavelmente, fator de desenvolvimento deste setor em nosso País, inclusive servindo às áreas de concessão. Diante das novas tecnologias, deve ficar claro na Constituição que ao Estado compete operar os serviços básicos (telefonia, correios, telex), controlar o fluxo de dados transfronteiras, implantar, manter e fornecer os satélites e demais sistemas básicos necessários aos serviços de comunicação prestados por empresas ou Instituições.

Em todos os países industriais avançados, as telecomunicações desenvolveram-se sob o regime de monopólio. Tal é necessário para assegurar a compatibilidade entre tecnologias industriais diferentes e, também, possibilitar o financiamento de serviços deficitários mas socialmente necessários pelos mais rentáveis.

No Brasil de hoje, existem grandes e consolidados sistemas de comunicação social, privados (em sua maioria) ou estatais, com os quais o projeto constitucional ora apresentado não pretende interferir, mantendo-se, inclusive, regras já consagradas e aceitas como, por exemplo, a exigência de serem as empresas e veículos dirigidos por brasileiros natos.

Vislumbra-se um novo cenário, dentro do qual grandes organizações empresariais conviverão com produtores mantidos por entidades culturais ou comunitárias, num ambiente verdadeiramente democrático. O projeto constitucional sugere que aproveitemos este momento de mudanças sócio-políticas coincidindo com transformações tecnológicas para multiplicarmos os meios pelos quais a sociedade poderá falar.

DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Artigo 1º - O Estado promoverá o desenvolvimento científico e a autonomia tecnológica, atendendo as prioridades nacionais, regionais e locais, bem assim a difusão dos seus resultados, tendo em vista, a transformação da realidade brasileira de modo a assegurar a melhoria das condições de vida e de trabalho da população e do meio ambiente.

§ 1º - É garantida liberdade de opção dos pesquisadores, instrumentada pelo incentivo à investigação, criatividade e invenção.

§ 2º - É assegurado, na forma da lei, o controle pela sociedade, das aplicações da tecnologia.

§ 3º - A pesquisa deve refletir seu compromisso com as prioridades regionais e locais, bem assim sociais e culturais, tendo em vista sobretudo, a realização do bem comum, o benefício da coletividade e a plena utilização de seus recursos humanos-culturais.

§ 4º - É garantida a propriedade intelectual, atendidos os interesses do desenvolvimento científico e tecnológico da nação.

Artigo 2º - O mercado integra o patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da nação.

§ 1º - A lei estabelecerá reserva de mercado interno tendo em vista a realização do desenvolvimento econômico e da autonomia tecnológica e cultural nacionais.

§ 2º - O Estado e as entidades de suas administrações direta e indireta utilizarão preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

Artigo 3º - Empresa nacional é aquela cujo controle de capital esteja permanentemente em poder de brasileiros e que constituída e com sede no País, nele tenha o centro de suas decisões.

§ 1º - As empresas em setores aos quais a tecnologia seja fatór de produção determinante, somente serão consideradas nacionais quando, além de atenderem aos requisitos definidos neste artigo, estiverem, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sujeitas ao controle tecnológico nacional. Entende-se por controle tecnológico nacional o exercício, de direito e de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir e transferir tecnologia de produto e de processo de produção.

DO IMPACTO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

NA PRIVACIDADE

Artigo 4º - Ninguém será obrigado a fornecer informações quanto às suas convicções filosóficas, religiosas ou políticas.

§ único - O uso das informações só é admitido para os fins em razão dos quais forem solicitadas ou cedidas.

Artigo 5º - Todos tem direito e acesso às referências e informações a seu respeito, contidas em bancos de dados controlados por entidades públicas ou privadas, podendo exigir a retificação de dados ou atualização e supressão dos incorretos mediante procedimento judicial sigiloso.

§ Único - Dar-se-á "Habeas Data" ao legítimo interessado para assegurar os direitos tutelados neste artigo.

Artigo 6º - É assegurado o acesso de todos às fontes nacionais e à metodologia de tratamento dos dados de que disponha o Estado, relativos ao conhecimento da realidade social, econômica e territorial do país.

§ Único - É vedada a transferência de informações para centrais estrangeiras de armazenamento e processamento de dados, salvo nos casos previstos em tratados e convenções com cláusula de reciprocidade.

NO TRABALHO

Artigo 7º - As normas de proteção aos trabalhadores obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria de seus benefícios.

I - Participação dos trabalhadores nas vantagens advindas do processo de automação, mediante a redução da jornada de trabalho e/ou a distribuição dos benefícios decorrentes do aumento de produtividade gerada pela automação.

II - Reaproveitamento de mão-de-obra e acesso a programas de reciclagem prestados pela empresa, sempre que o processo de automação por ela adotado importar em redução ou eliminação de postos de trabalho e/ou ofício;

III - Participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos a implantação de sistemas de automação.

IV - Participação dos trabalhadores em comissões que visem eliminar a insalubridade dos locais de trabalho.

DOS RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Artigo 8º - O Poder Público providenciará incentivos específicos a instituições públicas de ensino e pesquisa, a Universidades e Empresas Nacionais que realizem esforços na área de investigação científica e tecnológica.

§ 1º - As Empresas Estatais, de economia mista, e privadas nacionais ou transnacionais que se dediquem à produção de bens e serviços intensivos em tecnologia, aplicarão não menos do que 5% (cinco por cento) do seu lucro através de fundo específico no desenvolvimento de ciência, tecnologia e formação de recursos humanos.

§ 2º - Os organismos de desenvolvimento regional, aplicarão nas Universidades Públicas e Instituições de Pesquisa da Região, não menos do que 5% (cinco por cento) dos seus orçamentos em projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e formação de recursos humanos.

ENERGIA NUCLEAR

Artigo 9º - É vedada a fabricação, o trânsito, o transporte, a guarda ou o armazenamento de armas nucleares em todo o território nacional, seja qual for a procedência.

Artigo 10 - A construção de centrais ou usinas para produção de energia elétrica ou para beneficiamento do urânio ou qualquer outro minério atômico, dependerá de prévia consulta mediante plebiscito.

DA COMUNICAÇÃO

Artigo 11 - A informação é um bem social e um direito fundamental da pessoa humana. Todo cidadão tem direito, sem restrição de qualquer natureza, à liberdade de procurar, receber e transmitir informações, idéias e opiniões, por quaisquer meios e veículos de comunicação.

Artigo 12 - Os meios de comunicação devem estar sempre a serviço do desenvolvimento integral da nação, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico.

Artigo 13 - Constitui monopólio do Estado a exploração de serviços públicos, de telecomunicações, comunicação de dados inclusive transfronteiras, comunicação postal e telegráfica.

Parágrafo único - É assegurada a prestação de serviços de informação por entidades de direito privado através de redes públicas operadas pelo Estado.

Artigo 14 - A propriedade, a administração e orientação intelectual das empresas e entidades de comunicação são privativas de brasileiros natos e sociedades cujo capital esteja representado por ações ou quotas nominativas, cujo controle de capital pertença a brasileiros natos e que tenham sede e centro de decisões no País.

Artigo 15 - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação com a atribuição para estabelecer, supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação nas áreas de rádio e televisão, atendidos os seguintes princípios:

I - Promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;

II - Garantia da pluralidade e descentralização vedada a concentração da propriedade dos meios de comunicação;

III - Prioridade a entidades educativas, comunitárias, sindicais, culturais e outras sem fins lucrativos na concessão de canais e exploração de serviços.

Artigo 16 - Compete ao Conselho Nacional de Comunicação:

I - Outorgar e renovar, "ad referundum" do Congresso Nacional, autorizações e concessões para exploração de serviços de rádio-difusão e transmissão de voz, imagem e dados;

II - Promover licitações públicas para concessão de frequências de canais, divulgando suas disponibilidades ao menos uma vez por ano;

III - Decidir e fixar as tarifas cobradas aos concessionários de serviços de radiodifusão e transmissões de dados, imagens e som;

IV - Promover a introdução de novas tecnologias de comunicação conforme as necessidades da sociedade e buscando capacitação tecnológica nacional;

V - Dispor sobre a organização e transparência das empresas concessionárias de radiodifusão, da qualidade técnica das transmissões, da programação regional, da programação em rede e da garantia de mercado para os programas das produtoras independentes.

VI - Entre as competências do CNC inclui autorizar a implantação e operação de redes privadas de telecomunicação.

§ 1º - As concessões ou autorizações previstas nesse artigo serão feitas por prazo determinado, nunca superior a dez anos e só poderão ser suspensas ou cassadas por sentença fundada em infração definida na lei, que regulará o direito a renovação.

§ 2º - A lei regulará as atribuições, a vinculação administrativa e os recursos da União necessários ao funcionamento do Conselho Nacional de Comunicações.

§ 3º - O Conselho Nacional de Comunicação será integrado por quinze membros brasileiros, natos em pleno exercício de seus direitos civis, sendo: três (3) representantes das entidades empresarias, três (3) de entidades profissionais da área de comunicação, um (1) representante do Ministério da Cultura, um (1) representante do Ministério das Comunicações, dois (2) representantes da Comissão de Comunicação do Senado Federal, dois (2) representantes da Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, um (1) representante da Comunidade Científica, um (1) representante de instituição universitária, e um (1) representante da área de criação cultural. O Congresso Nacional designará as entidades representadas no Conselho as quais elegerão seus respectivos representantes para um mandato de dois anos vedadas as reeleições.

Artigo 17 - A liberdade de manifestação do pensamento e de criação e expressão pela arte, sob qualquer forma, processo ou veiculação, não sofrerá nenhuma restrição do Estado, a qualquer título.

§ 1º - A lei assegurará o direito de resposta aos cidadãos e às entidades, em todos os veículos de comunicação social.

§ 2º - A ação do Estado em relação às diversões e espetáculos públicos limitar-se-á à informação ao público sobre a sua natureza, conteúdo e as faixas etárias, horários e locais em que a sua apresentação se mostre inadequada.

§ 3º - Os partidos políticos, as organizações sindicais, profissionais e populares, têm direito a utilização gratuita da imprensa, do rádio e da televisão, segundo critérios a serem definidos por lei.

§ 4º - Não serão toleradas a propaganda de guerra ou a veiculação de preconceitos de religião, de raça, de classe ou de estereótipos sexuais.

§ 5º - A lei criará mecanismos pelos quais o cidadão se protegerá de agressões sofridas pela promoção, nos meios de comunicação, da violência, do tabagismo, do alcoolismo, de medicamentos e outros aspectos nocivos à ética pública.

Artigo 18 - Toda empresa pública ou privada que detenha o controle de veículo jornalístico, de qualquer espécie, ins

tituirá e manterá em permanente funcionamento um Conselho Editorial composto por representantes da empresa e dos profissionais de comunicação a ela funcionalmente vinculados.

Parágrafo único - A lei regulará a organização, composição, atribuições, e funcionamento dos Conselhos Editoriais previstos neste artigo.

Análise das Sugestões em Ciência e Tecnologia.

Dividimos a análise das sugestões pelos seguintes setores:

a) Banco de Dados- Este projeto desenvolvido pelo Prodasen-SF, proporcionou, a quem o desejasse, o envio de idéias à Constituinte. Pelo nosso cálculo, tivemos 4321 propostas de cidadãos, em todo o Brasil, na área de Ciência e Tecnologia. No perfil examinado , as áreas de preferência para sugestões foram: Privacidade(16), Direito dos cidadãos (755); Soberania Nacional(215); Empresa Nacional (128); Mercado Interno (50): Direito do Trabalhador (896); Política Nacional de Informática(220); Meio Ambiente(1389); Reserva de Mercado (76); Energia Nuclear(242) e Acesso à Informação(275). Este perfil permitiu sentir os anseios da Nação, facilitando a preparação da proposta sob nosso exame.

b) Entidades e Associações de Ciência e Tecnologia, Empresas Públicas e Privadas, Fundações, Federações e Conselhos.

A Subcomissão programou uma série de exposições, onde vários setores apresentaram documentos concretos, na forma de sugestões, definições e conceitos que se relacionam com o Setor. Foram ouvidos , aproximadamente, (36) depoentes que relaciono abaixo:

FNE- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS
Engenheiro **ANTONIO OCTAVIANO**

COBRA- COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S. A
DR. IVAN DA COSTA MARQUES

SBPC-SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA
DR. JOSÉ ALBERTINO RODRIGUES

ABINEE- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS ELETRO-ELETRÔNICAS
DR. ATILANO DE OMS SOBRINHO

ABICOMP- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS.
DR. ANTONIO MESQUITA

CRUB- CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS
DR. EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO

ANJ- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS
DR. NASCIMENTO BRITO

FENAJ- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS.
DR. ARMANDO ROLLEMBERG

ANER- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTAS
DR. ROBERTO CIVITA

ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DR. LAUMAR MELO VASCONCELOS

TELEBRÁS- TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
DR. ALMIR VIEIRA DIAS

RADIOBRAS- EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO
DR. ANTONIO MARTINS DE VASCONCELOS

FNR- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS RADIALISTAS
DR. ANTONIO M. THAUMATURGO CORTIZO

ABERT- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
DR. FERNANDO ERNESTO CORRÊA

ABI- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA
(Não compareceu)

MBI- MOVIMENTO BRASIL INFORMÁTICA
DRA. MARTA ROSA MILAN

CNPq- CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
PROF. CLODOWALDO PAVAN

FINEP- FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
DR. FÁBIO CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

APPD- ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DR. EZEQUIEL PINTO

UBIP- UNIÃO BRASILEIRA DE INFORMÁTICA PÚBLICA.
DR. EGYDIO BIANCHI

SUCESU- SOCIEDADE DOS USUÁRIOS DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS SUBSIÁRIOS.
DR. JOSUÉ SOUTO MAIOR MUSSALÉM

FITTEL- FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES.
DR. PAULO EDUARDO GOMES

INPE- INSTITUTO DE PESQUISAS ESPACIAIS
DR. MARCO ANTÔNIO RAUPP

INPA- INSTITUTO DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA
DR. HERBERT OTTO ROGER SCHUBART

INT- INSTITUO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DR. PAULO ROBERTO KRAHE

SEI- SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA
COMANDANTE JOSÉ EZIL VEIGA DA ROCHA

MCT- MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Ministro RENATO ARCHER

ABCC- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICADORES CRISTÃOS
REVERENDO GUILHERMINO CUNHA

OME- ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS
PASTOR NILSON DO AMARAL FANINI

CNBB- CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
(Não compareceu)

FENAFAF-FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS
DR. ELOIR SCHENKEL

ALANAC- ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIO FARMACÊUTICOS NACIONAIS
DRA. SARA MARIANY KANTER

CFF- CONSELHO NACIONAL DE FARMÁCIA
DR. BRUNO CUNHA

CEME- CENTRAL DE MEDICAMENTOS
DRA. MARTA MARTINEZ

FIOCRUZ- FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
DR. ANTONIO SÉRGIO DA SILVA AROUCA

EMBRAPA- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DR. ORMUZ FREITAS RIVALDO

SINDICATO DOS ARTISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DR. OTÁVIO AUGUSTO (Entregou documento)

O total de proposições apresentadas a nível de artigos , parágrafos, itens e alíneas, atingiu 178, que foram distribuídas em 14 assuntos a saber: Privacidade(24); Soberania(6);Empresa Nacional (11); Mercado Interno (15); Reserva de Mercado (10); Tecnologia Nacional (17)

Deveres do Estado(36); Recursos para C.T. e Pesquisas(13); Universidade (01); Direitos do Trabalhador (16); Informática (13); Meio Ambiente(14); Política de C. T.(5); Energia Nuclear, Desarmamento e Instalações (3).

Assim, aproveitamos no nosso relatório muitas das idéias contidas em documentos trazidos pelas entidades referidas. Dizemos, mesmo, que muitos assuntos analisados como: Reserva de Mercado, Soberania, Informática, Empresa Nacional, Política de C.T, Pesquisa Científica e Tecnológica, foram aproveitados no relatório apresentado, concordando, algumas vezes integralmente, outras, em parte, com o desejo e o anseio da comunidade científica.

Nesta oportunidade, quero agradecer o imenso trabalho que tiveram essas associações na preparação de documentos, que procuraram sintetizar muitas reuniões, Congressos, Simpósios, onde estiveram presentes uma parcela significativa da população, preocupada com os destinos da C. T. no Brasil.

c) Sugestão dos Senhores Constituintes

Na Secretaria da Subcomissão- parte de C.T. foram entregues 75 sugestões, algumas em bloco. Deste total, consideramos 64 como pertinentes e 11 sugestões não pertinentes, que poderão ser melhor analisados em outras Subcomissões, pois tratam de matérias diversas da nossa área.

C.1 - SUGESTOES(ORDEM ALFABETICA) POR SENHORES CONSTITUINTES

CONSTITUINTES	NP EMENDAS		PARECER
	Pertinentes	Não Pertinentes	
Arolde de Oliveira	3		
Arnold Fioravante	3		
Amaral Neto	1		
Augusto Carvalho	2		
Alysson Paulinelli	1		
Antônio Carlos Mendes Thame	1		
Aldo Arantes e outros	1		
Afonso Arinos	1		
Carlos Chiarelli	1		
Carlos Cardinal	1		
Fábio Feldmann	1		
Floriceno Paixão	1		
Gerson Camata e Rita Camata	4		
Geovani Borges	1		
José Ignácio Ferreira	8		
José Lins	1		
Joaci Goes	1		
Jairo Carneiro	1		
José Dutra	1		
José Jorge	1		
José Sarney Filho	1		

SUBCOMISSAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICACAO

SUGESTOES APRESENTADAS POR CONSTITUINTES E ENTIDADES

CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUBCOMISSAO DE CT:

CONSTITUINTE	PERTINENTES	NÃO PERTINENTES	PARECER
LÚCIA ALCÂNTARA	2		
LÚCIO ROBERTO FREIRE	1		
M			
MAURÍCIO CORREA	2		
MAURÍCIO FRUET	1		
MANUEL VIANA	-	1	
MÁRIO MAIA	3		
N			
NYDER BARBOSA	1		
NELSON WEDEKIN	2		
NELTON FRIEDRICH	4		
NILSON GIBSON	2		
O			
ODACIR SOARES	2		
P			
POMPEU DE SOUSA	1		
PLÍNIO MARTINS	2		
PAULO MACARINI	1		

CONSTITUINTE	PERTINENTES	NÃO PERTINENTES	PARECER
RUY BACELAR	1		
Raquel Cândido	1		
STÉLIO DIAS	1		
ULDURICO PINTO	1		
VASCO ALVES	1		
ZIZA VALADARES	1		
TOTAL	64	11	

C - 2 - Relaçao de Sugestões por área de especialização, adotada pela relatora (1 a 14), a nível de artigos, dentre as apresentadas pelos Senhores Constituintes.

Area	Constituinte	Nº por Constituinte
1) Privacidade Dir.Cidadão	Carlos Chiarelli Floriceno Paixão José Lins Jairo Carneiro José Dutra Lúcio Alcântara Pompeu de Souza Stélio Dias	2 1 1 1 1 1 1 1
2) Soberania nacional	Aldo Arantes e outros	4
3) Empresa Nacional	Floriceno Paixão José Jorge José Dutra Pompeu de Souza Plínio Martins Aldo Arantes e outros	1 1 1 1 1 1
4) Mercado Interno	Arolde de Oliveira	1
5) Reserva de Mercado	Arolde de Oliveira Arnold Fioravante Maurício Corrêa Nélson Wedekin Aldo Arantes Nelton Friedrich	1 1 1 1 1 1

) Tecnologia Nacional e Pesquisa CT.	Amaral Neto Augusto Carvalho Carlos Cardinal Gerson Camata (Rita Camata) José Jorge José Ignácio Ferreira Joaci Goes Odacir Soares Plínio Martins Nilson Gibsan	1 1 1 2 2 1 1 2 1 1
) Deveres do Estado (planos e objetivos)	Nelton Friedrich Arolde de Oliveira Arnold Fioravante Alysson Paulinelli Antonio Carlos Mendes Thame Carlos Chiarelli Floriceno Paixão José Ignácio Ferreira Joaci Goes José Dutra Maurício Fruet Nyder Barbosa Pompeu de Souza Plínio Martins Aldo Arantes e outros Afonso Arinos Mário Maia	2 1 1 1 1 2 2 3 1 1 1 1 1 1 3 3 1
8) Recursos para CT.	José Jorge Joaci Goes José Dutra Maurício Correa Nelton Friedrich Plínio Martins Ulduico Pinto	1 1 1 1 1 2 1
9) Universidade	Plínio Martins	1
10) Direitos do Trabalhador	Carlos Chiarelli	1
11) Informática	Plínio Martins	1
12) Meio Ambiente	Zila Valadares	1
13) Políticas de CT e Desenvolvimento.	Arnold Fioravante	1
	Fabio Feldmann	1
	Gerson Camata (Rita Camata)	2
	José Jorge	1
	José Ignácio Ferreira	2
	Lúcio Alcântara	2
	Pompeu de Souza	1
	Paulo Macarini	1
	Plinio Martins	1
	Ruy Bacelar	1
	Mário Maia	1
	Nilson Gibson	1

14) Energia Nuclear, Instalações, Desenvolvimento-Matbélico Fins precípuos.	Augusto Carvalho	1
	Gerson Camata (Rita Camata)	2
	José Sarney Filho	1
	José Jorge	1
	José Ignácio Ferreira	2
	Vasco Alves	1
	Aldo Arantes, outros	3
	Nelton Friedrich	1
	Mário Maia	1
	Raquel Cândido	1

SUBCOMISSAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICACAO

SUGESTOES APRESENTADAS POR CONSTITUINTES E ENTIDADES

CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUBCOMISSAO DE CT:

PRIVACIDADE - DIREITOS DO CIDADAO - HABEAS DATA - RECURSOS

Proposta: ABICOMP

No campo dos direitos individuais duas questoes merecem um especial destaque em virtude dos seus impactos sobre o cidadao e o trabalhador. A diceminacao do uso dos computadores com cada vez maior capacidade de armazenamento de dados, requer a adocao de mecanismos que protejam o cidadao contra o uso indevido/inadequado de informacoes individualizadas. Torna-se necessario assegurar ao cidadao, direito de acesso a bancos de dados que contenham informacoes a seu respeito. Deve ser assegurado ao cidadao o direito de mandar corrigir informacoes incorretas bem como se deve buscar a garantia de uso da informacao individualizada nos fins exclusivos para que foi solicitada. Os reflexos da utilizacao de um numero nacional unico de identificacao devem merecer especial atencao dos legisladores por suas profundas e perigosas implicacoes sobre o controle da vida privada do cidadao.

Proposta: MBI

ART - O uso da informatica sera limitado no sentido de garantir a privacidade do cidadao e o pleno exercicio de seus direitos:

Paragrafo 1 - Nenhum cidadao pode ser obrigado a fornecer dados quanto as suas conviccoes filosoficas ou politicas

Paragrafo 2 - O uso das informacoes so e admitido para os fins exclusivos para os quais foi solicitada ou cedida vedando-se interconexao de arquivos.

ART - Todos os cidadaos tem direito de acesso as referencias e informacoes a seu respeito contido em bancos de dados controlados por entidades publicas ou particulares, podendo exigir a retificacao de dados com sua atualizacao e supressao dos incorretos, mediante procedimento judicial sigiloso.

Paragrafo Unico - Dar-se-a "Habeas-Data" ao legitimo interessado para assegurar os direitos tutelados no artigo anterior.

ART - Fica vedada a atribuicao de um numero nacional unico ao cidadao.

ART - Fica assegurado o acesso de todos os cidadaos as fontes primarias e a metodologia de tratamento dos dados de que dispoe o Estado relativos ao conhecimento da realidade social, economica e territorial do Pais.

ART - Os danos decorrentes da infracao dos artigos acima geram responsabilidade civil, penal e administrativa.

Proposta: UBIP

A) O direito e a forma de acesso, pelo cidadao, as informacoes a seu respeito contidas em arquivos de dados de qualquer natureza;

B) O direito de corrigir ou mandar corrigir informacoes incorretas;

C) A definicao de tipos de informacao que nao devem constar, individualizadamente, de arquivos de dados (Ex: Ideologia, Privacidade, etc.);

D) A definicao da responsabilidade dos administradores dos arquivos de dados pelas informacoes armazenadas;

E) A garantia de uso da informacao para os fins exclusivos aos quais foi solicitada ou cedida;

F) Os reflexos da utilizacao do numero unico na vida do cidadao

Proposta: SBPC

Os sistemas de informacoes em geral e de estatisticas devem ser estabelecidos de forma a garantir sua integridade, confiabilidade e continuidade, sem interferencia de ordem politica nos seus metodos e tecnicas de trabalho, ao mesmo tempo que se preservara a privacidade do cidadao e da empresa individualmente, quanto ao uso das informacoes disponiveis nos sistemas de informacao e estatistica.

Fica garantido o acesso amplo e gratuito a informacao produzida por orgaos oficiais, sobretudo no campo dos dados estatisticos de uso tecnico e cientifico, no interesse das investigacoes realizadas na Universidade e nos Institutos de Pesquisa ou por pesquisadores isolados.

Proposta: ABCC

A) Direito de ser informado

E direito do cidadao informar e ser informado corretamente por multiplas fontes e dentro do respeito etico aos valores, costumes e tradicoes do povo brasileiro. Nao ser agredida a sociedade em nome da liberdade de comunicacao

B) Habeas-Data

Nenhuma informacao ou dados sobre o cidadao poderao ser armazenados por entidades governamentais ou particulares, sem o conhecimento e direito de acesso a elas por parte do interessado ou pessoa por ele designado

C) Direito de Antena

A privacidade domiciliar e direito liquido e certo. Ela nao sera invadida ou exposta pelos meios de comunicacao.

Proposta: SENADOR AFONSO ARINOS

E vedada a transferencia de informacoes para centrais estrangeiras de armazenamento e processamento, salvo nos casos previstos em tratados e convencoes, com clausula de reciprocidade.

Proposta: UNB

Paragrafo Unico - E vedada a transferencia de informacoes para centrais estrangeiras de armazenamento e processamento, salvo nos casos previstos em tratados e convencoes com clausula de reciprocidade.

Proposta: MOVIMENTO DE CT NA CONSTITUINTE PARA O DESEN SOCIAL

ART - A Uniao deve assegurar a producao, divulgacao e livre acesso de dados e informacoes necessarias ao pleno exercicio da cidadania.

Paragrafo 1 - As instituicoes encarregadas pelo poder publico da coleta de dados e producao de indices serao submetidas a fiscalizacao e controle do poder legislativo e de entidades representativas da sociedade civil.

Paragrafo 2 - Fica assegurado o acesso publico as fontes primarias, metodologias de calculo, estatisticas e dados necessarios ao conhecimento da realidade social, economica e territorial do Pais que disponham a Uniao, os Estados, os Territorios, o Distrito Federal e os Municipios.

Paragrafo 3 - E vedada a transferencia de informacoes para centrais estrangeiras de armazenamento e processamento de dados salvo nos casos previstos em tratados e convencoes com clausula de reciprocidade.

ART - Dos direitos e garantias individuais.

Paragrafo 1 - Todos os cidadaos, mediante o instituto do "habeas data", tem o direito de tomar conhecimento do que constar

a seu respeito de registros, publicos e privados, e do fim a que se destinara, podendo exigir a verificacao dos dados e sua atualizacao.

Paragrafo 2 - A legislacao ordinaria fixara regimes especiais de prioridade para preservar a producao intelectual de inovacoes tecnologicas, tais como sistemas e programas de processamento de dados, genes e outros tipos de inovacoes que assim exijam.

Paragrafo 3 - Aos autores de obras tecnicas, literarias, cientificas ou artisticas pertence o direito autoral de atilizalas.

Proposta: DEPUTADO JOSE LINS

ART - A lei limitara o uso da Informatica para proteger a honra e a intimidade pessoal e familiar dos cidadaos e o pleno exercicio de seus direitos.

Proposta: SENADOR POMPEU DE SOUZA

ART - E vedada a transferencia e armazenamento de informacoes para centrais estrangeiras de armazenamento e processamento de dados, salvo nos casos previstos em tratados, convencoes, com clausula de reciprocidade.

Proposta: SENADOR CARLOS CHIARELLI

ART - O uso da informatica garantira a privacidade do cidadao e o pleno exercicio de seus direitos. Ninguem sera obrigado a fornecer dados quanto as suas convicções fisiologicas ou politicas.

ART - E assegurado a todos o direito de acesso as refrencias e informacoes contidas em bancos de dados controlados por entoidades publicas ou particulares.

Proposta: DEPUTADO FLORICENO PAIXAO

E vedada a transferencia de informacoes para centrais estrangeiras de armazenamento e processamento, salvo nos casos previstos em tratamentos e convencoes, com clausulas de reciprocidade.

Proposta: DEPUTADO JOACI GOES

E vedada a transferencia de informacoes para centrais estrangeiras de armazenamento e processamento, salvo nos casos previstos em tratados e convencoes, com clausula de reciprocidade.

Proposta: DEPUTADO JAIRO CARNEIRO

ART - A informatica nao pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosoficas ou politicas, filiacao partidaria ou sindical, fe religiosa ou vida privada, salvo quando se trate do processamento de dados estatisticosnao individualmente identificaveis.

Proposta: DEPUTADO JOSE DUTRA

E vedada a transferencia de informacoes para centrais estrangeiras de armazenamento e de processamento, salvo nos casos previstos em tratados e convencoes, com clausula de reciprocidade.

Proposta: DEPUTADO STELIO DIAS

ART - A Lei garante o sigilo da informacao individualizada prestada a orgao publico ou privado, com finalidade estatistica, fiscal ou atuarial, nao podendo a referida informacao ser repassada a terceiros, ressalvado o processamento de dados nao identificados para fins estatisticos.

SOBERANIA NACIONAL

Proposta: ALANAC

Fica assegurado a todo o setor da economia em fase de desenvolvimento tecnologico visando a autonomia industrial a nao privilegiabilidade referente a propriedade industrial. No interesse da defesa da Soberania, o Pais podera denunciar a qualquer tempo os acordos internacionais de Patentes.

Proposta: SBPC

A pesquisa de materiais e de fontes de energia e orientada pela busca de alternativas a exploracao de novas modalidades e a exploracao de recursos naturais nao renovaveis, concebidos como patrimonio da nacao, bem como a preservacao dos recursos minerais estrategicos, como garantia da soberania nacional.

As politicas de insumos para o setor saude, como de medicamentos, imunobiologicos, sangues e hemoderivados, equipamentos e desenvolvimento cientifico e tecnologico, assim como a de recursos humanos, deverao sempre se subordinar aos interesses e diretizes da politica do setor. O controle estatal sobre a producao de insumos criticos do setor como sangue, medicamentos e imunobiologicos deve ser objetivo permanentemente colimado com vistas a preservacao da soberania nacional.

Proposta: DEPUTADO ALDO ARANTES

ART - Na salvaguarda de sua independencia e soberania, o Brasil nao admite nenhuma ingerencia externa em sua economia politica, orientacao e producao cultural.

ART - O Brasil rege-se nas suas relacoes internacionais, pelos seguintes principios:

1) Defesa e promocao dos direitos humanos;

2) Manutencao de relacoes amistosas com todos os governos e povos amantes da paz e da liberdade;

3) Nao reconhecimento de governos que pratiquem discriminacao racial ou adotem regime politico fascista;

4) Apoio a conquista da independencia nacional de todos os povos, em obediencia aos principios da autodeterminacao e do respeito as minorias nacionais e etnicas;

5) Intercambio das conquistas tecnologicas, do patrimonio cientifico e cultural da humanidade

ART - O Brasil nao promovera nem se envolvera em guerra de agressao ou de conquista, nem anexara territorios.

ART - Constitui patrimonio inalienavel da Nacao as riquesas naturais do subsolo, as aguas territoriais e a plataforma continental na extensao de 200 milhas maritimas da costa e o espaco aereo nacional.

Paragrafo 1 - O subsolo, as riquesas minerais, bem como os potenciais de energia hidraulica sao propriedade da Uniao, distintas da propriedade do solo.

Paragrafo 2 - Nao dependera de autorizacao ou concessao o aproveitamento de energia hidraulica ou solar de potencia reduzida, como tal definida em lei.

ART - A exploracao e o aproveitamento de jazidas e minas, quando nao estatais, dependem de autorizacao e assinatura de contrato de lavra com o Governo Federal, na forma da lei, exclusivamente a brasileiros e a empresas nacionais.

Paragrafo 1 - A exploracao e aproveitamento de jazidas e minas de grande porte ou de minerais estrategicos, conforme definido em lei, dependera de aprovacao do Congresso Nacional.

Paragrafo 2 - Compete a Uniao legislar sobre as riquezas do subsolo e as atividades do setor mineral.

Paragrafo 3 - Os Estados e Municipios poderao legislar complementarmente sobre recursos minerais, seu aproveitamento e exploracao.

Paragrafo 4 - A lei definira a forma de idenizacao ao proprietario do solo.

Paragrafo 5 - A lavra de bens minerais sera objeto de contrato por tempo determinado, nunca superior a 25 anos, assinado entre a Uniao e mineradores, conforme dispuser a lei.

Paragrafo 6 - A lei estabelecera mecanismos contratuais minimos que sauvaguardem os interesses nacionais e sociais.

ART - O minerador pagara uma idenizacao, pelo direito de lavra do bem mineral, de 5% sobre o valor da producao destinados ao Estado e Municipio em cujo territorio se efetue a exploracao.

EMPRESA NACIONAL

Proposta: ALANAC

1) Fica definida a "empresa nacional" como: "As pessoas juridicas constituidas e com sede no pais, cujo controle acionario

em carater permanente, exclusivo e incondicional sob a titularidade, direta ou indireta, de pessoas fisicas residentes e domiciliadas no Pais, ou por entidades de direito publico interno, entendendo se controle por:

A) Controle decisorio - O exercicio, de direito e de fato, do poder de eleger administradores da sociedade e de dirigir o funcionamento dos orgaos da empresa;

B) Controle tecnologico - O exercicio, de direito e de fato, do poder para desenvolver, gerar adquirir e transferir tecnologia de produto e de processo de producao;

C) Controle de capital - A detencao, direta ou indireta, de no minimo 70% do capital com direito efetivo ou potencial de voto e do capital social.

Paragrafo 1 - Nos casos de sociedades anonimas de capital aberto, as acoes com direito a voto ou a dividendos fixos ou minimos deverao corresponder, no minimo, a 2/3 do capital social e somente poderao ser propriedades, ou ser subscritos ou adquiridas por:

a) Pessoas fisicas, residentes e domiciliadas no Pais, ou entes de direito publico ou de direito privado, constituidas e com sede e foro no Pais, que preencham os requisitos definidos neste artigo para seu enquadramento como empresa nacional;

c) Pessoas juridicas de direito publico interno.

Paragrafo 2 - As acoes com direito a voto ou a dividendos fixos ou minimos guardarao a forma nominativa.

Proposta: UBIP

Que a definicao de empresa nacional inclua o conceito de controle tecnologico.

Proposta: DEPUTADO ALDO ARANTES

ART - E considerada empresa nacional, para todos os fins de direito, aquela cujo capital pertence a brasileiros e que constituida com sede no Pais, nele tenha o centro de suas decisoes e controle do processo tecnologico.

Proposta: DEPUTADO JOSE JORGE

ART - Os poderes Publicos utilizarao, sempre que possivel, servicos e bens de alto valor tecnologico produzidos no Pais, garantida sua adequacao operacional e economica.

Proposta: SENADOR POMPEU DE SOUZA

ART - Os poderes publicos utilizarao, preferencialmente, bens e servicos ofertados por empresas nacionais, observados os criterios legais que assegurem adequacao tecnologica e economica aos objetivos vizados.

Proposta: DEPUTADO FLORICENO PAIXAO

ART - Os poderes publicos utilizarao, preferencialmente, bens e servicos nacionais, na area de informatica, observados os criterios legais que assegurem adequacao tecnologica e economica aos objetivos visados.

Proposta: DEPUTADO JOSE DUTRA

ART - Os Poderes Publicos utilizarao, preferencialmente, bens e servicos nacionais, na area de informatica, observados os criterios legais que assegurem adequacao tecnologica e economica aos objetivos visados.

MERCADO INTERNO

Proposta: UBIP

O mercado brasileiro e recurso da Nacao que democratica e soberanamente decide sobre sua utilizacao para fomentar iniciativas de desenvolvimento.

A) A autonomia tecnologica da Nacao e fator de soberania nacional e deve ser perceguida pelo conjunto da sociedade. O Brasil deve ser absolutamente livre para decidir qual, como e quando obter a tecnologia necessaria para a solucao dos seus problemas, subordinando-a as caracteristicas sociais e culturais do Pais e a plena utilizacao de seus recursos humanos e materiais;

B) O mercado interno brasileiro e recurso da Nacao que democratica e soberanamente decide sobre sua utilizacao para fomentar iniciativas de desenvolvimento;

C) A formacao e manutencao de uma massa critica de cientistas e tecnicos em universidades, centros de pesquisa e empresas deve ser explicitamente considerada na Carta Constitucional como condicao principal para o sucesso de politicas que visem a autonomia tecnologica da Nacao, inclusive definido criterios que assegurem os recursos necessarios ao planejamento do setor.

Proposta: ABICOMP

O mercado interno e um recurso da Nacao que soberana e democraticamente decide sobre a conveniencia e duracao dos incentivos e protecoes a adotar no fomento ao desenvolvimento tecnologico, inclusive a reserva do mercado nos casos em que o desenvolvimento nacional o exigir.

O mercado brasileiro se constitue em patrimonio nacional e como tal, e base para a formulacao de politica industrial e tecnologica, visando a preservacao e desenvolvimeto do nosso parque industrial.

Proposta: CEME

As aquisicoes de produtos farmaceuticos, para uso publico, recairao nos artigos produzidos por empresas nacionais quando disponiveis internamente.

Proposta: MBI

ART - O mercado interno integra o patrimonio nacional e devera ser utilizado para promover a busca da autonomia tecnologia e a melhoria das condicoes de vida e trabalho da populacao.

ART - Empresa nacional, e aquela cujo controle de capital esta permanentemente nas maos de brasileiros e que, constituida e com sede no Pais, nele tenha o centro de suas decisoes.

Paragrafo 1 - As empresas que atuem em setores de tecnologia intensiva somente serao consideradas nacionais quando, alem de atenderem aos requisitos definidos neste artigo, estiverem sujeitas ao controle tecnologico nacional.

Paragrafo 2 - Entende-se por controle tecnologico nacional o exercicio, de direito e de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir, e transfirir tecnologia de produto e de processo de producao.

Proposta: UNB

ART - Os poderes publicos utilizarao, preferencialmente, bens e servicos nacionais, observados os criterios legais que assegurem sua adequacao tecnologica e economica aos objetivos visados.

Proposta: MOVIMENTO DE CT NA CONSTITUINTE PARA O DESEN SOCIAL

ART - O mercado interno integra o patrimonio da Nacao e sua ocupacao conforme definicao em Lei, sera orientada pela busca de autonomia tecnologica nacional e da melhoria das condicoes de vida e trabalho da populacao.

Parágrafo 1 - Para atingir os objetivos deste artigo, a Lei ào disciplinar a atividade economica, dispora sobre os investimentos privados e publicos, podendo condicionar ou limitar investimentos de pessoa fisica e empresas estrangeiras e estabelecer areas de reserva de mercado para empresas cujo controle acionario e as direcoes administrativas e tecnologicas sejam nacionais.

Paragrafo 2 - A Uniao, os Estados, o Distrito Federal, os Territorios, e os Municipios, bem como as empresas a eles vinculadas, usarao seu poder de compra para promover a aquisicao de bens e servicos as empresas cujo controle acionario e as direcoes administrativa e tecnologica sejam nacionais.

Proposta: DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA

Constitui patrimonio estrategico do Estado brasileiro:
- O mercado interno;

Proposta: DEPUTADO NELTON FRIEDRICH

Obedecer-se-a a reserva de mercado interno quando o desenvolvimento economico tecnologico exigir.

RESERVA DE MERCADO

Proposta: UBTP

A reserva de mercado e condicao para o desenvolvimento de uma tecnologia nacional de informatica.

Dentro dessos principios, defende-se que a discussao sobre a questao da informatica possa ser organizada em termos dos trabalhos constitucionais da seguinte forma:

- Direitos e garantias individuais;
- Direitos dos trabalhadores e servidores publicos;
- Desenvolvimento cientifico e tecnologico;
- Regime da atividade economica;
- Intervencao do Estado.

Proposta: DEPUTADO ALDO ARANTES

ART - Havera reserva de mercado a empresas nacionais em setores estrategicos da economia, tais como informatica, biotecnologia, mecanica de precisao, quimica fina e outros definidos em lei.

Proposta: CEME

Nos setores da economia em que a autonomia techologica e industrial ainda nao houver atingido grau compativel com as necessidades de desenvolvimento do Pais, devera ser dado tratamento preferencializado as empresas genuinamente nacionais, em termos de incentivos fiscais financeiros e de exploracao do mercado nos casos definidos em lei.

Proposta: ABCC

Determinar que os poderes publicos utilizem, preferencialmente, bens e servicos nacionais na area da informatica, assegurando adequacao tecnologica.

Proposta: DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA

Sem prejuizo do desenvolvimento e da importacao de tecnologia, a lei podera criar regimes temporarios de protecao a tecnologia nacional.

Proposta: DEPUTADO ARNOLD FIORAVANTE

ART - Cabera ao Congresso Nacional decidir sobre a reserva de mercado, definindo cada caso em lei especifica guardando sempre, o ideal de liberdade cientifica e o desenvolvimento tecnologico.

Proposta: SENADOR MAURICIO CORREA

ART - O desenvolvimento tecnologico e de prioridade absoluta e o Estado assegurara as empresas nacionais, definidas em Lei, o estimulo necessario, a elas concedendo, quando for o caso, a Reserva de Mercado interno desde ja garantido a aquelas que atuam na area da informatica.

Proposta: SENADOR NELSON WEDEKIN

ART - A legislacao ordinaria definira nos setores da economia em que a autonomia tecnologica e industrial ainda nao houver atingido grau de desnvolvimento compativel com as necessidades do Pais, especialmente nas areas de biotecnologia e quimica fina.

TECNOLOGIA NACIONAL

Proposta: SBPC

A valorizacao dos recursos humanos envolvidos nas atividades cientificas constituira pratica permanente, para que os pesquisadores tenham condicoes adequadas de trabalho, garantida sua continuidade, e recebam incentivos para sua progressiva qualificacao e condicoes de vida dignas.

Propiciar garantias efetivas a autonomia da pesquisa cientifica, expressa pela liberdade de opcao dos pesquisadores e pelo incentivo a criatividade e a invencao. Os estudos e pesquisas obedecem aos principios universais dos processos da descoberta e da validacao. Reconhece-se a importancia da pesquisa basica, que nao pode sofrer interferencias estranhas ao seu meio e so se orienta pela busca de conhecimentos desinteressados. Reconhece-se tambem que a pesquisa aplicada reflita o compromisso de buscar solucoes para os problemas nacionais, regionais e locais, tendo em vista sobre tudo o bem comum e os beneficios da coletividade.

A legislacao ordinaria fixara regimes de propriedades especiais para preservar a producao intelectual de inovacoes tecnologicas, dos sistemas e programas de processamento de dados, de circuitos integrados, de bancos de dados, de genes e outros bens e servicos.

Para que se disponha de recursos suficientes, o Estado provera destinacoes financeiras regulares as instituicoes publicas de ensino e pesquisa, sobretudo as Universidades, cujo papel fundamental fica estabelecido.

Proposta: ALANAC

O poder publico devera, atraves de uma politica explicita utilizar a capacitacao industrial real do setor genuinamente nacional e criar condicoes para o desenvolvimento de capacidade potencial visando uma resposta efetiva ao Programa de Prioridades Sociais da Central de Medicamentos. Para isso, torna-se necessario uma politica de fomento a industria farmaceutica nacional visando ampliar a capacidade global instalada no pais, possibilitando assim, uma participacao maior nos programas governamentais de assistencia farmaceutica.

Proposta: UBIP

Estimular as tecnologias inovadoras e adequadas ao desenvolvimento nacional.

Proposta: ABINEE

Atuacao direta da sociedade no processo de formacao, capacitacao e fixacao dos quadros cientificos desenvolvidos pelas Universidades brasileiras, incluindo sua participacao nos orgaos gestores dessas instituicoes.

Participacao paritaria da comunidade cientifica, livre iniciativas e Poder Publico na gestao das instituicoes voltadas para o desenvolvimento da pesquisa cientifica e tecnologica.

Proposta: SENADOR ODACIR SOARES

ART - A lei assegurara aos autores de invento industriais privilegios temporarios para sua utilizacao bem como a propriedade das marcas de industria e comercio e a exclusividade do nome comercial.

ART - O Poder Publico incentivara a pesquisa e o ensino e a experimentacao cientifica e tecnologica. Quaisquer limitacoes a essas atividades so poderao ser estabelecidas mediante lei complementar.

Proposta: ABCC

O Estado tem o dever, sem prejuizo da iniciativa privada, de promover o desenvolvimento da ciencia e da tecnologia, estimulando a pesquisa, a disciminacao do saber, o dominio e o aproveitamento adequado das mais recentes descobertas cientificas, que prolonguem e protejam a existencia humana, ao inves de extingui-la. A ciencia e a tecnologia devem dignificar a vida.

Proposta: CUT

Atualmente existe um consumo per capita de 3,8kg de agroquimicos por ano. Apesar deste dado surpreendente, a nossa agricultura elevou sua produtividade com indices inferiores a 10%.

Isto faz-nos entender que a reforma agraria que desejamos nao pode ser uma mera distribuicao de terra, mas que

seja acompanhada de uma politica agricola, incluindo uma adequada tecnologia para que o campo realmente produza alimentos para a populacao.

Proposta: DEPUTADO NILSON GIBSON

ART - Compete ao Poder Publico garantir o desenvolvimento tecnologico nacional, nas areas de informatica e de telecomunicacao social, obedecendo aos seguintes principios:

1) Valorizacao da tecnologia nacional no processo de producao;

2) Preservacao do mercado interno para as industrias e inteligencias brasileiras;

3) Subordinacao aos interesses e possibilidades da maioria da populacao, em termos de politica tarifaria e de popularizacao do uso dos meios de telecomunicacao;

4) Democratizacao nos processos de exploracao e de funcionamento dos veiculos de radiodifusao.

Proposta: EMBRAPA

Os produtos e processos desenvolvidos pela pesquisa agropecuaria, deverao ser protegidos atraves de patentes, desde que sejam preservados os interesses nacionais.

Proposta: DEPUTADO PLINIO MARTINS

ART - Os principios norteadores do Estado em sua acao de estimulo ao desenvolvimeto tecnologico serao estes:

I) Entrega de recursos suficientes as Universidades e as unidades de pesquisas;

II) Estruturacao da carreira de pesquisadores;

III) Reserva do mercado interno quando assim o exigir o desenvolvimento economico e tecnologico;

IV) Total utilizacao dos recursos humanos e materiais.

Proposta: DEPUTADO JOSE JORGE

ART - Sao livres a pesquisa cientifica e ao desenvolvimento tecnologico, agindo o Estado supletivamente no incentivo a sua disseminacao e aproveitamento adequado.

ART - Respeitados os outros direitos tutelados por esta constituicao, a transferencia de tecnologia e de conhecimentos cientificos para pessoas, empresas e entidades estrangeiras ficara condicionada aos interesses nacionais.

Proposta: DEPUTADO GEOVANI BORGES

ART - E dever do Estado, incentivar e proteger a criacao e a investigacao cientifica, o desenvolvimento tecnologico fomentando o surgimento de invencoes e destinando recursos aos centros de pesquisa nesse sentido.

Proposta: DEPUTADO AMARAL NETTO

ART - Aos autores de obras cientificas, literarias e artisticas, mesmo que de carater comercial, pertence o direito exclusivo de utiliza-las. Este direito e transmitivel por heranca, pelo tempo que a Lei fixar extensivo a pessoas juridicas segundo regulamentacao da Lei ordinaria.

Proposta: SENADOR ODACIR SOARES

ART - Os poderes publicos, a nivel federal, estadual e municipal, constituirao fundos especiais para a promocao e financiamento de estudos e pesquisas nas diversas areas de conhecimento e suas aplicacoes.

Proposta: DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

E vedada a realizacao em Territorio Nacional de pesquisas que visem a criacao de novas especies vegetais ou animais e todos os experimentos que visam evoluir as especies existentes serao controladas pelo Estado e pela sociedade civil organizada.

Proposta: DEPUTADO CARLOS CARDINAL

ART - E dever da Uniao, Estados e Municipios reconhecer a importancia da pesquisa em todos os niveis do conhecimento e utilizar instrumentos que garantam seu desenvolvimento em beneficio do povo brasileiro.

I) Cabe ao Congresso Nacional deliberar sobre orcamentos anuais ou plurianuais para investimentos em pesquisa.

II) O Congresso Nacional definira a Politica Nacional de Pesquisa orientada pelos interesses do povo brasileiro e soberania patria.

Proposta: SENADOR GERSON CAMATA E DEPUTADA RITA CAMATA

ART - A acao do Estado no estimulo ao desenvolvimeto cientifico e tecnologico compreende:

A) O incentivo e a aplicacao de recursos as Universidades, Centros de Pesquisa e Industrias Nacionais;

B) A reserva de mercado interno e de bens estrategicos, com carater setorial e regulada, em cada caso na forma da lei, quando e enquanto convenientes ao desenvolvimento ou a seguranca nacionais;

Paragrafo 1 - A geracao de tecnologia nas suas areas de atuacao inclui-se entre as obrigacoes das empresas estatais.

Paragrafo 2 - A Lei regulara a obrigatoriedade de geracao de tecnologia no Pais pelas empresas multinacionais e transnacionais como condicao para o exercicio de suas atividades no territorio nacional.

Proposta: SENADOR JOSE IGNACIO FERREIRA

ART - A pesquisa cientifica e tecnologica autodeterminara seu desenvolvimento especifico, observada sua funcao social e politica e respeitadas as diretrizes basicas fixadas em lei, notadamente sobre os projetos que envolvam grave comprometimento humano e ambiental, cuja execucao dependera de consulta popular nacional, regional ou local.

Proposta: DEPUTADO JOACI GOES

As empresas que atuem em setores industriais dependentes de processos tecnologicos de continua atualizacao sao obrigadas a investir em pesquisas, na forma em que a lei estabelecer, incorporando-se o conhecimento que delas resulte no patrimonio nacional.

DEVERES DO ESTADO (PLANOS, OBJETIVOS)

Proposta: SENADOR MARIO MAIA

ART - Compete a Uniao: Explorar, diretamente ou mediante autorizacao ou concessao:

Os servicos e instalacoes de energia eletrica de qualquer origem ou natureza, exceto a energia nuclear, ate que se esgotem todas as alternativas energeticas existentes no Pais.

Proposta: SENADOR AFONSO ARINOS

ART - Cabe ao Estado, sem prejuizo da iniciativa privada, prover ao desenvolvimento da ciencia e da tecnologia, na forma da lei, com o estimulo a pesquisa, a disseminacao do saber e ao dominio e aproveitamento adequado do patrimonio universal de inovacoes.

ART - Competem ao Estado o estimulo e a orientacao do desenvolvimento tecnologico, obedecendo aos seguintes principios:

1) Incentivo as universidades, centros de pesquisa e industrias nacionais, com a destinacao dos recursos necessarios;

2) Integracao no mercado e no processo de producao nacional;

3) Subordinacao as necessidades sociais, economicas, politicas e culturais dando-se prioridade ao esforco para a completa incorporacao dos marginalizados na sociedade moderna;

4) Respeito as caracteristicas sociais e culturais do Pais e plena utilizacao de seus recursos humanos e materiais;

5) Reserva de mercado interno nos casos em que a exija o desenvolvimento economico e tecnologico.

Paragrafo 1 - As empresas que atuem em setores industriais dependentes de processos tecnologicos de continua atualizacao sao obrigadas a investir em pesquisas, na forma que

a lei estabelecer incorporando-se o conhecimento que delas resulte no patrimonio nacional.

Paragrafo 2 - As empresas estatais e de economia mista aplicarao nao menos do que 5% dos seus lucros, atraves de fundo especifico no desenvolvimento da ciencia e da tecnologia.

Proposta: DEPUTADO ALDO ARANTES

ART - Cabe as empresas estatais papel relevante no desenvolvimeto economico independente e soberano Pais. As empresas estatais em ramos essenciais da economia, sob regime de monopolio ou nao serao mantidas e ampliadas.

Paragrafo Unico - Empresas estatais so poderao ser constituidas, extintas ou alienadas, mediante autorizarao do Poder Legislativo.

ART - Constitui monopolio da Uniao:

1) A pesquisa, a lavra, a refinacao, o processamento, o transporte maritmo ou por condulo e a distribuicao de petroleo e seus derivados, e do gas natural;

Paragrafo Unico - E vedado a Uniao ceder ou conceder qualquer tipo de participacao, em especie ou em valor, em jazidas de petroleo ou de gas natural, seja a que proteito for.

2) A pesquisa, a lavra e o enriquecimento de minerios radioativos e materiais fisseis, sua industrializacao e comercializacao;

3) A exploracao e aproveitamento dos potenciais de energia hidralica, a geracao e distribuicao de energia eletrica, salvo as de potencia reduzida;

4) O comercio exterior de armamentos e componentes belicos;

5) Os Correios, Telegrafos e as Telecomunicacoes;

6) Outros estabelecidos em lei.

ART - Constituira monopolio da Uniao a importacao de materias primas basicas da industria farmaucetica.

Paragrafo Unico - Sera criada, no prazo de 180 dias, uma empresa estatal que operara o monopolio, como tambem se destinara a producao e comercializacao de medicamentos e materias primas da industria farmaceutica.

Proposta: MBI

ART - Cabe ao Estado, sem prejuizo da iniciativa privada, prover ao desenvolvimento da ciencia e da tecnologia, na forma da lei, com o estimulo a pesquisa, a disseminacao do saber e ao dominio e aproveitamento adequado do patrimonio universal de inovacoes.

ART - Compete ao Estado o estimulo e a orientacao do desenvolvimento tecnologico, obedecendo aos seguintes principios:

1) Incentivo as universidades, centros de pesquisa e industrias nacionais, com a destinacao dos recursos necessarios;

2) Integracao no mercado e no processo de producao nacional;

3) Subordinacao as necessidades sociais, economicas, politicas e culturais, dando-se prioridade ao esforco para a completa incorporacao dos marginalizados na sociedade moderna.

Proposta: UBIP

O Estado como promotor de bens e servicos, preservando o patrimonio tecnologico das empresas estatais.

O Estado como comprador utilizando efetivamente seu poder de compra para alavancar o desenvolvimento tecnologico.

O Estado como usuario, tornando acessiveis seus arquivos de dados a populacao e criando novos servicos para melhor atendimento ao cidadao e aumentando a transparencia de suas operacoes.

O Estado como orgao normativo, garantindo os instrumentos de participacao dos diversos segmentos da sociedade na definicao e avaliacao das politicas do setor.

Proposta ABICOMP

A formacao de pesquisadores e tecnicos em universidade e institutos de pesquisa e condicao essencial para a execucao de projetos de desenvolvimeto cientifico/tecnologico. A definicao de criterios que permitam estabelecer responsabilidades do Estado e das empresas nesse processo continuo deve ser acompanhada de diretisez que assegurem os recurso necessarios ao adequado planejamento do setor.

Proposta: SBPC

O principio geral que devera informar este capitulo da Constituicao e o de fixar a responsabilidade do Estado na promocao do desenvolvimeto cientifico e de suas aplicacoes praticas, como fatores decisivos para o desenvolvimento economico e social do Pais, e o bem estar da populacao. Para concretizar esse principio devorao ser mobilizadas as instituicoes de ensino e pesquisa as agencias de fomento a pesquisa e as empresas publicas e privadas.

Proposta: SBPC.

Proporcionar as condicoes necessarias para que o desenvolvimeto economico e social se fassa de forma autonoma, a fim de superar a dependencia tecnologica do Pais, e com vistas a alcancar a melhoria das condicoes de vida da populacao.

Proposta: CEME

O Poder Publico assegurara a prestacao de assistencia farmaceutica, no plano da atencao basica de saude, a todos os brasileiros.

Proposta: UNB

ART - Cabe ao Estado prover o desenvolvimento da ciencia e da tecnologia, na forma da lei, especialmente pelo estimulo a pesquisa basica e aplicada, pela disseminacao do conhecimento e adequada transferencia do patrimonio universal de inovicoes.

Paragrafo Unico - A Uniao aplicara, anualmente, nunca menos do que 2% do valor do produto interno bruto em atividades de pesquisa basica e aplicada desenvolvidas nas universidades, criadas e mantidas pela Uniao, estados e municipios, e em centros de pesquisa e empresas estatais.

ART - Competem ao Estado o estimulo e a orientacao do desenvolvimento cientifico e tecnologico, obedecendo aos seguintes principios:

a) integracao das universidades publicas ao processo de elaboracao e execucao da politica cientifica e tecnologica do pais, que sera decidida, por sua vez, no ambito do poder legislativo;

b) garantias efetivas a autonomia da pesquisa cientifica, expressa pela liberdade de opcao dos pesquisadores, pelo incentivo a criatividade e a invencao;

c) aplicacao de incentivos as industrias nacionais para o desenvolvimento cientifico e tecnologico;

d) atendimento as necessidades sociais, culturais, economicas e politicas do pais;

e) respeito as caracteristicas sociais e culturais do pais e ao meio ambiente;

f) plena utilizacao dos recursos humanos e materiais do pais;

g) reserva de mercado interno que vier a requerer a sua expansao.

Paragrafo Unico - A empresa que atue em setor que envolva conhecimento tecnologico cabe realizar pesquisa em desenvolvimento cientifico, na forma que a lei estabelece e cujo resultado se incorpore ao patrimonio nacional.

Proposta: EMBRAPA

ART - E dever da Uniao, Estados, Territorios e Municipios, reconhecer a importancia da pesquisa agropecuaria e utilizar instrumentos que garantam o seu desenvolvimento, como forma de assegurar o desenvolvimento social e economico do Pais e o bem estar da populacao.

Paragrafo 1 - A Uniao devera tomar medidas para que, no minimo o equivalente a 4% do Produto Interno Bruto da Agricultura sejam destinados ao desenvolvimento da pesquisa agropecuaria.

Paragrafo 2 - A Uniao devera destinar, anualmente, nao menos do que 2% do valor bruto das exportacoes de produtos agricolas "in natura" industrializados ou semi-industrializados, as atividades em pesquisa agropecuaria.

Paragrafo 3 - A Uniao, Territorios e Municipios, deverao criar mecanismos para estimular as empresas privadas a investirem recursos proprios em pesquisa agropecuaria.

Proposta: CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

ART - Compete ao Estado:
I) Regulamentar, fiscalizar e controlar as pesquisas e experimentacoes desenvolvidas com o ser humano:

Paragrafo Unico: E proibida toda e qualquer experimentacao cientifica com mulheres e homens que atente contra a sua integridade e dignidade e nao seja de pleno conhecimento dos usuarios ou nao seja submetida a amplo controle social.
II) Proibir a comercializacao de drogas em fase de experimentacao por empresas nacionais ou multinacionais.

Proposta: DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA

Constitui patrimonio estrategico do Estado brasileiro:
- O acervo cientifico, tecnologico e cultural;

Proposta: DEPUTADO ARNOLD FIORAVANTE

ART - E dever do Estado garantir ao Cientista pesquisador meios de existencia e ganhos que lhe permitam seguranca pessoal, de sua familia e recompensa digna a sua total e permanente dedicacao ao desenvolvimento cientifico.
Paragrafo Unico - O cientista pesquisador tera lei especifica que o defina.

Proposta: DEPUTADO PLINIO MARTINS

ART - Ciencia e Tecnologia serao desenvolvidas pelo poder publico. A iniciativa privada sera estimulada para igual procedimento.

Proposta: SENADOR POMPEU DE SOUZA

ART - O servico de telecomunicacoes, lancamento e operacoes de sistemas espaciais, coleta e difusao de informacoes meteorologicas e transmissao de dados, estarao sobre controle do estado.

Proposta: SENADOR JOSE IGNACIO FERREIRA

ART - A Uniao promovera diretamente, ou atraves de convenios com os Estados, a orientacao de trabalhos de natureza tecnico-cientifica e a coordenacao de recursos, meios processos, objetivando, com a coloboracao direta do Poder Publico e indireta do Setor Privado:
A) Incentivar e financiar o inventor e a pesquisa tecnologica e cientifica;
B) Permitir deducao integral das despesas e pesquisas e de tecnologia na legislacao do Imposto sobre a renda e Proventos;
C) Premiar as firmas nacionais que substituirem patentes estrangeiras, processos nacionais, de tal sorte que corresponda ao dobro da despesa efetivamente realizada;
D) Taxacao maxima de royalties e de outras remessas referentes a tecnologia, inclusive assistencia tecnica;
E) Mecanismos de aplicacao obrigatoria, em projetos financiados por orgaos do Governo e incentivos fiscais, de um percentual minimo de 3% (tres por cento) para a pesquisa pura ou aplicada diretamente pelas Empresas beneficierias, atraves de projetos aprovados pelo orgao federal competente ou por intermedio de convenios com Universidades Federais e Estaduais;
F) Criacao de outros estimulos oficiais a pesquisa tecnologica pelas Empresas Privadaas, inclusive financiamento direto a tais atividades.

Proposta: DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI

ART - Compete a Uniao prover, normatizar e acompanhar em todo o territorio nacional os servicos de pesquisa agricola e extensao rural, assegurando o desenvolvimento de tecnologias agricolas identificadas com a realidade social e com as condicoes de seu meio ambiente.

ART - Compete a Uniao e aos Estados manter servicos de pesquisa agropecuaria e extensao rural.

ART - Compete a Uniao legilar sobre recursos geneticos.

ART - As instituicoes de ciencia e tecnologia serao estimuladas a manter programas de formacao e treinamento de recursos humanos.

ART - A Uniao definira em lei a forma de relacionamento das instituicoes de Ciencia e Tecnologia com instituicoes estrangeiras e internacionais para o intercambio cientifico e a formacao de recursos humanos.

ART - As responsabilidades da Uniao, dos Estados e dos Municipios, com relacao a educacao formal do estudante, deverao ser definidas em legislacao especifica.

ART - No meio rural, o sistema educacional tera um corrilulum alternativo, em todos os niveis de ensino, dirigido a formacao profissional adequada as atividades agrarias.

ART - A Uniao definira a estrategia para a pos graduacao no Brasil, tendo em vista o interesse e a soberania nacionais. Sera estabelecido um programa permanente de valorizacao dos recursos humanos envolvidos em ciencia e tecnologia e educacao no Brasil.

Proposta: DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME

ART - E dever do Estado promover a competencia cientifica e tecnologica do Pais.
Paragrafo 1 - O Estado tomara medidas para que nao menos do que 2% do Produto Nacional Bruto corresponda a investimentos publicos e privados em pesquisa pura ou aplicada.
Paragrafo 2 - O Estado promovera a plena capacitacao cientifica e tecnologica em areas estrategicas e essenciais a vida social e a independencia do Pais.

Proposta: SENADOR CARLOS CHIARELLI

ART - Cabe tambem ao Estado, sem prejuizo da iniciativa privada, prover o desenvolvimento da ciencia e da tecnologia, com o estimulo a pesquisa, a disseminacao do saber e ao dominio e aproveitamento adequados do patrimonio universal de inovacoes.

ART - Compete ao Estado somado a area nao governamental, o estimulo e a orientacao do desenvolvimento tecnologico, obedecendo aos seguintes principios:
I) Incentivo as universidades, centros de pesquisas e industrias nacionais, com a destinacao dos recursos necessarios;
II) Subordinacao as necessidades sociais, economicas, politicas e culturais, dando-se prioridade ao esforco para completa incorporacao dos marginalizados na sociedade moderna;
III) Respeito as caracteristicas sociais e culturais do Pais e plena utilizacao de seus recursos humanos e materiais;
IV) Reserva de mercado interno, nos casos em que a exija o desenvolvimento economico e tecnologico.

Proposta: DEPUTADO FLORICENO PAIXAO

ART - Cabe ao Estado, sem prejuizo da iniciativa privada, prover o desenvolvimento da ciencia e da tecnologia, na forma da lei, coo o estimulo a pesquisa, a disseminassao do saber e ao dominio e aproveitamento adequado do patrimonio universal de inovacoes.

ART - Competem ao Estado o estimulo e a orientacao do desenvolvimento tecnologico, obedecendo aos seguintes principios:
I) Incentivo as universidades, centros de pesquisa e industrias nacionais, com a destinacao dos recursos necessarios;
II) Integracao no mercado e no processo de producao nacional;
III) Subordinacao as necessidades sociais, economicas, politicas e culturais, dando-se prioridade ao esforco para a completa incorporacao dos marginalizados na sociedade moderna;
IV) Respeito as caracteristicas sociais e culturais do Pais e plena utilizacao de seus recursos humanos e materiais;
V) Reserva de mercado e no processo de producao nacional;
Paragrafo 1 - As empresas que atuem em setores industriais dependentes de processo tecnologicos de continua atualizacao sao obrigadas a ivestir em pesquisas, incorporando-se o conhecimento que delas resulte no patrimonio nacional.
Paragrafo 2 - As empresas estatais e de economia mista aplicarao nao menos do que 5% (cinco por cento) dos seus lucros,

atraves do fundo especifico, no desenvolvimento da ciencia e da tecnologia.

Proposta: DEPUTADO MAURICIO FRUET

ART - A Uniao estabelecera politica de informacao cientifica e tecnologica, na forma em que dispuser a lei, como base do desenvolvimento nacional das referidas areas.

Proposta: DEPUTADO NYDER BARBOSA

E dever do Estado promover a competencia tecnologica e cientifica em areas estrategicas e essenciais a sobrevivencia e independencia da sociedade.

Proposta: SENADOR JOSE IGNACIO FERREIRA

ART - Ao Estado cabe planejar a politica para o processo cientifico e tecnologico no Pais, considerando devidamente os valores nacionais fundamentais.

Paragrafo Unico - O atendimento as necessidades sociais a politica nacional para a ciencia e a tecnologia tem por objetivo o atendimento as necessidades sociais.

ART - Compete a Uniao Federal estabelecer e executar planos nacionais de saude, educacao e cultura, ciencia e tecnologia, bem como planos regionais e setoriais de desenvolvimento.

Proposta: DEPUTADO JOACI GOES

ART - Compete ao Estado a promocao, orientacao e protecao ao desenvolvimento da tecnologia, patrimonio e suporte da independencia politica e economica nacional, obedecendo, para esses objetivos, os seguintes principios:

I) Promocao e desenvolvimento de centros de producao tecnologica e industrias nacionais, com a designacao dos recursos necessarios;

II) Integracao no mercado de bens e servicos e protecao do mercado nacional de tecnologia;

III) Subordinacao as necessidades sociais, economicas, politicas e culturais, dando-se prioridade ao esforco para a completa incorporacao dos marginalizados na sociedade moderna;

IV) Respeito e valorizacao das caracteristicas sociais e culturais do Pais, com plena e racional utilizacao do patrimonio fisico de suas fontes de energia e de seus recursos humanos;

V) Reserva de mercado tecnologico interno nos casos em que o desenvolvimento o exija ou as grandes vocacoes tecnologicas o imponham.

Proposta: DEPUTADO JOSE DUTRA

ART - E obrigacao da Uniao, sem prejuizo da iniciativa privada, prover e incentivar o desenvolvimento da ciencia e da tecnologia, na forma em que a lei estabelecer, com estimulo a pesquisa, a disseminacao do saber e ao dominio e aproveitamento adequado do patrimonio universal de inovacoes.

ART - Competem a Uniao o estimulo e a orientacao do desenvolvimento cientifico e tecnologico, obedecendo os seguintes principios:

I) Incentivo as Universidades, centros de pesquisae industrias nacionais, com a destinacao dos recursos necessarios;

II) Integracao no mercado e no processo de producao nacional;

III) Subordinacao as necessidades sociais, economicas politicas e culturais dando-se prioridade ao esforco para a completa incorporacao dos marginalizados na sociedade moderna;

IV) Respeito as caracteristicas sociais, e culturais do Pais e plena utilizacao de seus recursos humanos e materiais;

V) Reserva de mercado interno visando o desenvolvimento economico e tecnologico do Pais, sem entretanto comprometer a modernizacao permanentes do parque industrial nacional.

RECURSOS PARA CIENCIA E TECNOLOGIA

Proposta: DEPUTADO ULDURICO PINTO

O Estado promovera dotacoes financeiras as instituicoes publicas de ensino e pesquisa, sobretudo as universidades, carro chefe do desenvolvimento cientifico-tecnologico.

Os Poderes Publicos, a nivel federal, estadual e municipal, criarao fundos especiais de pesquisa, para promover e financiar os estudos e pesquisas nas diversas areas do conhecimento e suas aplicacoes, contando com a participacao da sociedade civil na gestao destes fundos em organismos colegiados paritarios e democraticamente constituidos.

Proposta: SBPC

Alem dos estimulos a producao nacional (previstos no capitulo da Ordem Economica e Social), o Estado promovera, atraves de legislacao especifica, a protecao a industria e aos servicos nacionais, podendo para tanto recorrer a mecanismos fiscais e outros adequados para a reserva do mercado nacional para os setores de ponta da tecnologia moderna, como a informatica, a biotecnologia, a quimica fina e outros que forem essenciais para promover o desenvolvimento autonomo da economia nacional.

Proposta: ALANAC

O Poder Publico providenciara incentivos especificos as empresas nacionais que realizam esforcos na area da investigacao cientifica e tecnologica e estejam integradas as politicas de Saude do Pais, que permitam:

- Tratamento diferenciado nas areas fiscais e tributarias
- Tratamento diferenciado na area financeira
- Privilegiamento quanto a politica de precos (CIP)
- Tratamento diferenciado quanto a politica de importacao e exportacao (CACEX).

Proposta: UNB

ART - As empresas estatais, de economia mista e privadas aplicarao nao menos do que 5% do seu lucro, atraves de fundo especifico, no desenvolvimento da ciencia e da tecnologia.

ART - A remessa de royalties e a prestacao de servicos de assistencia tecnica ao exterior, por parte de empresas sob o controle acionario estrangeiro ou das quais participem cidadaos estrangeiros, serao tributadas em 5% sobre o valor bruto daquelas operacoes.

Paragrafo Unico - Os tributos de que trata o caput deste artigo serao aplicados, pela Uniao, na pesquisa desenvolvida no pais por estabelecimentos dos sistemas oficiais de ensino superior.

Proposta: MOVIMENTO DE CT NA CONSTITUINTE PARA O DESEN SOCIAL

ART - A Uniao, juntamente com os Estados, Territorios, Distrito Federal e os Municipios, promovera o Desenvolvimento Tecnologico do Pais, das ciencias basicas, naturais e sociais, difundira os conhecimentos cientificos e tecnologicos e zelara pelo acervo gerado pelas Instituicoes de pesquisa com o objetivo de garantir o conhecimento da nossa realidade, a autonomia tecnologica, o desenvolvimento economico e as condicoes de vida e trabalho da populacao.

Paragrafo 1 - A Uniao tomara medidas para que, anualmente, os investimentos publicos e privados em ciencia e tecnologia correpondera a, no minimo, 2% do produto interno bruto, garantido para tal:

I) Nao menos do que 5% do orcamento fiscal da Uniao sejam aplicados, anualmente, em ciencia e tecnologia, com destinacao exclusiva para o setor publico e gestao com a participacao da comunidade cientifica e tecnologica e da sociedade civil.

II) Nao menos do que 1% do faturamento das empresas vinculadas a Uniao seja destinado a pesquisa e desenvolvimento, com destinacao exclusiva para o setor publico e gestao com a participacao da comunidade cientifica e tecnologica e da sociedade civil.

Proposta: EMBRAPA

ART - A carreira de pesquisador em agropecuaria, devera ser estruturada como forma de assegurar o fortalecimento das atividades relativas a pesquisa agropecuaria e preservar o patrimonio de pessoal tecnico qualificado para esse fim.

ART - A Uniao e os Estados deverao criar mecanismos para dar maior estabilidade a administracao das instituicoes de pesquisa agropecuaria.

ART - Cabe ao Congresso Nacional deliberar sobre orcamentos anuais e plurianuais de investimentos em pesquisa agropecuaria, visando atender as necessidades crescentes de novas tecnologias para o setor agricola.

Proposta: DEPUTADO ULDURICO PINTO

ART - As Empresas que atuem nos setores basicos da economia, bem como na exploracao das fontes de energia e dos servicos publicos, reservarao uma parcela de seus resultados financeiros para a formacao de fundos de pesquisa destinados ao desenvolvimento cientifico e tecnologico de suas areas de atuacao especificas e afins.

Paragrafo 1 - As Empresas Publicas, Estatais e de economia mista e fundacoes aplicarao, obrigatoriamente, nao menos do que 5% (cinco por cento) de seus lucros na manuntencao de fundos de pesquisa;

Paragrafo 2 - Na alocacao de tais recursos, dar-se-a preferencia a Universidades, Instituicoes de pesqusa e congeneres, localizadas nas proximidades dos estabelecimentos empresariais;

Paragrafo 3 - O acervo de conhecimentos e aportes cientificos e tecnologicos resultantes das pesquisas realizadas com os fundos empresariais incorporar-se-a ao patrimonio nacional.

Proposta: DEPUTADO PLINIO MARTINS

ART - A Uniao aplicara anualmente em Ciencia e Tecnologia no minimo 3% (tres por cento) de seu Produto Interno Bruto As Empresas industriais com interesses em processos tecnologicos investirao em pesquisas.. respeitada legislacao reguladora.

Proposta: DEPUTADO NELTON FRIEDRICH

ART - As Empresas estatais de economia mista ou privada que atuem nas areas estrategicas para o desenvolvimento nacional aplicarao nao menos do que 5% dos seus lucros, atraves de fundo especifico, em pesquisas cientificas e tecnologicas ligadas ao progresso e a independencia do Pais, incorporando-se o conhecimento que delas resultar ao patrimonio nacional.

Paragrafo Unico - O fundo de desenvolvimento Cientifico e Tecnologico sera administrado atraves da comunidade cientifica, de entidades representantes dos empregados e dos proprietarios, das empresas investidoras e do Poder Publico Federal, devendo suas diretrizes trienais serem aprovadas pelo Congresso Nacional, e com sua fiscalizacao.

ART - As empresas estatais de economia mista ou privada que atuem nas areas estrategicas para o desenvolvimento nacional aplicarao nao menos do que 5% (cinco por cento) dos seus lucros, atraves de fundo especifico, em pesquisas cientificas e tecnologicas ligadas ao processo e independencia do Pais, incorporando-se o conhecimento que delas resultar ao patrimonio nacional.

Paragrafo Unico - O Fundo de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico sera administrado atraves da comunidade cientifica, de entidades representantes dos empregados e dos proprietarios, das empresas investidoras e do Poder Publico Federal, devendo suas diretrizes trienais serem aprovadas pelo Congresso Nacional, e com sua fiscalizacao.

ART - A Uniao, anualmente, aplicara, atraves do Ministerio da Ciencia e Tecnologia, 3% (tres por cento) do Produto Nacional Bruto, nas areas de desenvolvimento tecnologico.

Proposta: DEPUTADO JOSE JORGE

O Estado podera, mediante Lei, criar fundos especiais, destinados a realizacao de pesquisas setoriais, bem como de incentivos e conceder insencoes fiscais a empresas ou entidades proivadas que se dedicarem ao desenvolvimento cientifico e Tecnologico.

Proposta: SENADOR MAURICIO CORREA

O Poder Publico incentivara a pesquisa e o ensino cientifico e tecnologico. Para tanto, sera permitido que as empresas privadas apliquem ate 10% (dez por cento) de seus lucros em fundo especifico, dedutiveis do imposto de renda, o mesmo ocorrendo, em carater obrigatorio, com as empresas estatais e de economia mista, mantendo a Uniao a destinacao de verba orcamentaria normalmente atribuida ao Ministerio da Ciencia e Tecnologia.

Proposta: DEPUTADO JOACI GOES

As empresas estatais e de economia mista aplicarao nao menos do que 5% (cinco por cento) dos seus lucros, atraves de fundo especifico, no desenvolvimento da ciencia e da tecnologia.

Proposta: DEPUTADO JOSE DUTRA

As empresas que atuem em setores industriais dependentes de processos tecnologicos de continua utilizacao sao obrigadas a investir em pesquisa e desenvolvimento, polo menos 2% (dois por cento) de seu faturamento, na forma que a lei estabelecer, incorporando-se o conhecimento que delas resulte ao patrimonio nacional.

As empresas estatais e de economia mista aplicarao nao menos do que 20% (vinte por cento) de seus lucros, atraves de fundo especifico, no desenvolvimento da ciencia e da tecnologia.

As empresas que operam na area de jurisdicao da Superintendencia da Zona Franca de Manaus, sao obrigadas a investir parte dos beneficios advindos dos incentivos fiscais recebidos, em pesquisa e desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer.

UNIVERSIDADES

Proposta: MOVIMENTO DE CT NA CONSTITUINTE PARA O DESEN SOCIAL

A universidade e demais instituicoes publicas de pesquisa devem ser parte integrante do processo de formulacao da politica cientifica e tecnologica e agentes primordiais desta politica, que sera elaborada pelo Congresso Nacional.

DIREITOS DOS TRABALHADORES (AUTOMACAO, INSALUBRIDADE)

Proposta: ABICOMP

Quanto aos impactos sobre o trabalhador temos as implicacoes dos processos de automacao que colocam em evidencia as questoes da reciclagem e reaproveitamento de mao-de-obra liberada no processo de automacao e do uso de alternativas tecnologicas que eliminam ou reduzam ao minimo a insalubridade nos locais de trabalho.

Proposta: UBIP

A) Direito a reciclagem e reaproveitamento da mao-de-obra eventualmente liberada no processo de automacao.

B) Direito de participacao dos trabalhadores e servidores na decisao sobre o processo de automacao nas empresas e Orgaos Publicos.

C) Direito de participacao dos trabalhadores e servidores nos beneficios do progresso tecnico-participacao nos lucros e reducao da jornada de trabalho.

D) Uso obrigatorio de medidas tecnologicas visando eleiminar ou reduzir ao minimo a insalubridade dos locais de trabalho.

Proposta: MBI

ART - As normas de protecao aos trabalhadores obedecerao aos seguintes preceitos, alem de outros que visem a melhoria dos seus beneficios:

1) Participacao dos trabalhadores nas vantagens adivindas do processo de automacao, mediante a reducao da jornada de trabalho e/ou a distribuicao dos beneficios decorrentes do aumento da produtividade gerada pela automacao;

2) Reaproveitamento de mao de obra e acesso a programas de reciclagem prestados pela empresa, sempre que o processo de automacao por ela adotado importar em reducao ou eliminacao de postos de trabalho e/ou oficio;

3) Participacao das organizacoes de trabalhadores, mediante acordo, nos processos decisorios relativos a implantacao de sistemas de automacao.

4) Introducao de tecnologias visando a eliminar ou reduzir ao minimo a insalubridade nos locais de trabalho.

Proposta: CUT

AUTOMACAO - A legislacao da informatica brasileira, a lei da informatica, a constituicao do CONIN (Conselho Nacional de Informatica e Automacao) e inclusive o I PLANIN, estarao em discursao em todos os seus aspectos no debate constituinte.

Varios "lobbies" de Deputados ligados a multinacionais e aos setores conservadores, trabalharaono sentido de revogar a Lei de Reserva de Mercado e colocar a politica tecnologica totalmente entregue ao Capital Internacional.

Em segundo lugar os "lobbies" dos empresarios nacionais ligados ao setor financeiro e ao setor de informatica vao trabalhar no sentido de manter a politica atual de informatica, que nao garante a distribuicao social dos beneficios do desenvolvimento tecnologico.

Para o movimento sindical, e essencial garantir a eleicao do maior numero possivel de Deputados comprometidos com as nossas reivindicacoes e mobilizar os trabalhadores para garantir alteracoes substanciais na legislacao de informatica visando os pontos apontados neste documento, com enfase na defesa da participacao das entidades representativas dos trabalhadores e dos movimentos populares, em condicoes de opinar sobre a definicao da politica de automacao e tecnologia tanto no aspecto global (CONIN), como nas empresas, nos locais de trabalho, etc..

Alem dos aspectos mencionados, vale ressaltar duas propostas importantes da lei de informatica que foram vetadas pelo Presidente Figueiredo, mas nao foram tocadas pela "Nova Republica".

A - Controle dos Trabalhadores sobre o ritmo, incremento e forma de implantacao da automacao nas empresas, e locais de trabalho, atraves de comissoes paritarias de patroes e trabalhadores;

B - Direito de acesso do cidadao aos bancos de dados que contenham informacoes sobre si, com o poder de retificacao de dados inveridicos.

AUTOMACAO E A SOCIEDADE - Numa producao planejada e socializada, a automacao pode ser realmente pensada como um beneficio social, concretamente efetivar a substituicao de funcoes penosas e perigosas, garantir o aumento da producao auxiliar no funcionamento da sociedade, aumetar o tempo livre etc.

Dirao os patroes que isto tambem ocorre numa sociedade capitalista.. Mas nao e assim. Na producao de um pais como o nosso, o desenvolvimento de novas tecnologias e a utilizacao da automacao estao imediatamente subordinadas aos interesses do capital, do crescimeto dos lucros, da produtividade. Varias funcoes foram extintas, mas poucos tem sido os trabalhos penosos e insalubres que foram substituidos por maquinas.

Proposta: MOVIMENTO DE CT NA CONSTITUINTE PARA O DESEN SOCIAL

ART - Fica assegurado o controle social das aplicacoes da tecnologia.

Paragrafo 1 - As organizacoes dos trabalhadores envolvidos terao grantia de participacao nas decisoes relativas a transformacoes tecnologicas no processo produtivo.

Paragrafo 2 - A politica tecnologica tomara como principio o aproveitamentoz nao predatorio, a preservacao e a recuperacao do meio ambiente, bem como o respeito aos valores culturais da comunidade.

Paragrafo 3 - A implantacao ou expancao de sistemas tecnologicas de impacto social e economico, preservados os direitos das nacoes Indigenas, devem ser objeto de consulta a sociedade, atraves de mecanismos que a Lei definira.

Paragrafo 4 - O Estado garantira a criacao de organismos especiais controlados pela sociedade civil e mantidos pelo poder publico, capazes para, de modo independente, gerar e fornecer dados e informacoes sobre a implantacao ou expansao dos sistemas tecnologicos tratados no paragrafo anterior.

Proposta: SENADOR CARLOS CHIARELLI

ART - A automacao utilizada na informatica exigira cuidados para que se assegure o indispensavel ajustamento ao mercado de trabalho, visando a protecao da mao-de-obra e do trabalhador.

INFORMATICA

Proposta: CUT

A lei de informatica, aprovada no Governo Figueiredo teve sua implantacao e continuidade regulamentada para os proximos tres anos atraves de lei recentemente aprovada no Congresso Nacional, estabelecendo o I PLANIN (Plano Nacional de Informatica e Automacao), que trata dos investimetos, das pesquisas e de diversos aspectos da informatica (entendida como: Processamento de Dados, Microeletronica, Teleinformatica, Automacao de Projetos e Manufaturas, Controle de Processos, Instrumentacao, Software e Servicos).

Os objetivos do Governo e dos empresarios com o I PLANIN sao:

a) Fortalecimento da Industria Nacional de Informatica;

b) Aumento de produtividade do parque industrial brasileiro e da competitividade de seus produtos no mercado internacional;

c) Sustentacao tecnologica para o atendimento das necessidades militares;

d) Maior possibilidade de superavit na balanca comercial, objetivando possibilitar o pagamento dos juros da Divida Externa.

Neste sentido, governo toma algumas medidas concretas de apoio ao empresariado nacional que atua ou venha a atuar nesta area, tais como:

a)Incentivos fiscais e legais, incluindo isencoes de impostos, emprestimos subsidiados, garantias, etc.;

b)Intervencao concreta nos centros universitarios e de formacao tecnica no sentido de capacita-los a se integrarem diretamente as gerencias das empresas, incluindo alteracoes curriculares;

c)Pesquisas financiadas com recursos governamentais dirigidas pelos empresarios brasileiros no sentido do aumento da produtividade;

d)Apoio total do governo as necessidades do empresariado nacional no que se refere a investimentos no setor de automacao industrial.

Proposta:UBIP

A informatica deve servir ao desenvolvimento socio-economico e cultural da Nacao;

O desenvolvimento da informatica deve se apoiar, principalmente, na capacitacao cientifica e tecnologica nacionais.

Proposta:SENADOR AFONSO ARINOS

Os Poderes Publicos utilizarao, preferencialmente, bens e servicos nacionais, na area da informatica, observados os criterios legais que assegurem adequacao tecnologica e economica aos objetivos visados.

Proposta:ABCC

Tecnologia de Ponta- Uma Comissao de alto nivel, nomeada pelo Congresso Nacional, fiscalizara a importacao de tecnologia de ponta, limitando-a ao necessario para o nosso desenvolvimento e sempre que possivel, a transferencia de "know-how" e do direito sobre marcas e patentes do produto acabado.

Proposta:ABICOMP

Entendemos que informatica deve estar a servico do desenvolvimento socio,economico-politico e cultural da Nacao e que a adequada expansao dessa atividade deve ser apoiada na capacitacao tecnologica Nacional. O Estado tem funcao relevante nesse processo tanto como orgao normativo quanto na qualidade de promotor do desenvolvimento tecnologico, empregando seu poder de compra para estimular e ampliar aoferta de bens e servicos produzidos por empresas de capital e tecnologias nacionais.

Proposta: DEPUTADO PLINIO MARTINS

ART - Na area de informatica o Poder Publico itilizar-se-a dos bens e servicos nacionais.

MEIO AMBIENTE

Proposta: SBPC

1-Todos tem direito a um ambiente sadio, ecologicamrnte equilibrado e adequado para o desenvolvimento da vida, com o dever de o defender. Para ssua concretizacao, os seguintes pontos devem ser observados.

2-E dever do poder publico, atraves de organismos proprios e com, a colaboracao da comunidade:

a-Assegurar em ambito nacional e regional a diversidade das especies e dos ecosistemas, de modo a preservar o patrimonio genetico da nacao;

b-Planejar e implantar atraves de lei ou decreto, e alterar apenas atraves de lei, parques, reservas, estacoes ecologicas e outras unidades de conservacao, de ambito nacional, estadual e municipal, mantendo-as atraves dos servicos publicos indispensaveis as suas finalidades;

c-Ordenar o espaco territorial de forma a conservar, construir ou restaurar paisagens equilibradas biologicamente;

d-Prevenir e controlar a poluicao, a erosao e os processos de desmatamentos, o descumprimento da legislacao pertinente impedira o infrator de receber incentivos e auxilios governamentais;

e-Possibilitar a todos, na forma da lei, como parte do bem comum, a fruicao de todas as formas de energia, principalmente as nao poluentes;

f-Assegurar e promover, com base em principios ecologicos, o aproveitamento dos recursos naturais em beneficio de todos, garantindo-se sua reserva e estocagem para as geracoes futuras;

g-Exigir, na forma da lei, a elaboracao de estudos de impacto ambiental que permitam definir prioridades e alternativas naexecucao de projetos que possam causar danos ao meio ambiente;

h-Proteger os monumentos naturais, os sitios paleontologicos e arqueologicos, os monumentos e sitios historicos e seus elementos, fixando em lei as medidas restritivas ao direito de propriedade;

i-Promover a educacao ambiental em todos os niveis e proporcionar, na forma da lei, a informacao ambiental, orientada por um entendimento cultural das relacoes entre a natureza e a sociedade.

Proposta:ABCC

DESASTRE ECOLOGICO-O Cidadao sera protegido quanto a danos causados a sua saude e/ou economia, por falha, devidamente comprovada, em produtos industrializados; ou danos provocados pela execucao de programas cientificos-tecnologicos de qualquer natureza.

Proposta:CUT

Os trabalhadores entendem que as transformacoes tecnologicas nao devem piorar as ja degradadas condicoes do ambiente natural. Ao contrario deve buscar-se tecnologia adequada a recuperacao do ambiente natural.

Os recursos naturais devem cumprir uma funcao social democratica e considerar as geracoes futuras.

Proposta: EMBRAPA

ART - Cabe a Uniao, Estados, Territorios e Municipios prover o aproveitamento nao predatorio e criar mecanismos efetivos de preservacao e recuperacao do meio ambiente e dos recursos naturais (solo, agua, flora e fauna).

Paragrafo 1 - Deverao ser destinadas a Uniao, areas de terras apropiadas e inalienaveis destinadas a pesquisa e a conservacao, em todos os grandes ecossistemas existentes no territorio nacional.

Paragrafo 2 - Toda area de solo agricola ou agricultavel do Pais, devera se constituir em patrimonio pertencente a Uniao, como forma de protege-la contra o mau uso e seus efeitos danosos, respeitando-se os direitos de propiedade privada.

Proposta: DEPUTADO ZIZA VALADARES

ART - E facultado as pessoas fisicas ou juridicas, inclusive ao propietario do solo, o direito de requerer aos orgaos competentes, na forma que a lei ordinaria estabelecer, a preservacao da natureza, atraves de declaracao de reservas ecologicas, de reservas minerais e de declaracao do periodo de repeuso de areas agricultaveis carentes de descanso ou de outras medidas conservacionistas.

POLITICA DE CIENCIA E TECNOLOGIA

Proposta: SENADOR MARIO MAIA

ART - A Uniao promovera o conhecimeto e desenvolvimento cientifico e tecnologico, com o objetivo de melhorar as condicoes de vida da populacao, vedado o incentivo a pesquisa de fissao atomica com fins belicos ou para energia nuclear, antes que fiquem esgotadas todas as alternativas energeticas existentes no Pais.

Paragrafo Unico - Para antender o disposto neste artivo, a Uniao devera destinar, no minimo, 10% do orcamento fiscal em programas o projetos do ciencia e tecnologia.

Proposta: ABINEE

Compatibilizacao dos recursos detinados a ciencia e tecnologia com os modelos de politicas industrual e tecnologica a serem formulados paravos varios segmentos produtivos, mediante a instituicao de mecanismos fiscais e creditiicios.

Proposta: DEPUTADO ULDURICO PINTO

ART - E dever do Estado proporcionar as condicoes necessarias para que o desenvolvimento da ciencia e tecnologia se fassa de forma autonoma e democratica a fim de superar a dependecia tecnologica e melhorar as condicoes de vida da populacao.

Proposta: ALANAC

ART - Lei Ordinaria aprovada pelo Congresso Nacional estabelecera o modelo da politica de desenvolvimento da pesquisa cientifica, tecnologica e da politica industrial, dentro dos seguintes principios:

Proposta: DEPUTADO NILSON GIBSON

ART - Cabe ao Estado promover o desenvolvimento da ciencia e da tecnologia com o estimulo a pesquisa, a disseminacao do saber e do dominio e aproveitamento adequado do patrimonio universal de inovacoes, tendo em vista aumentar a autonomia do poder de decisao do Pais em relacao ao capital multinacional.

ART - Competem ao Estado o estimulo e a orientacao do desenvolvimento tecnologico, obedecendo aos seguintes criterios:

I) Incentivos as universidades, centros de pesquisa e industrias nacionais, com a destinacao dos recursos necessarios;

II) Preferencia por areas de alto interesse social, visando a melhoria das condicoes de vida e trabalho do povo;

III) Precedencia a atividades produtivas que sejam intensivas em mao-de-obra e insumos internos;

IV) Prioridade a inovacoes tecnologicas que apresentem maiores probabilidades de superacao de defasagens em relacao ao nivel alcancado pelo capinal estrangeiro.

Proposta: EMBRAPA

ART - Cabe a Uniao, atraves do Cogresso Nacional, estabelecer mecanismos para o fortalecimento de uma politica nacional de pesquisa agropecuaria que tenha por base uma total integracao entre centros oficiais de pesquisa, universidades, sistema de extensao rural e empresas privadas, com vistas a transformar a ciencia e tecnologia, com definicoes claras do papel de cada um.

Paragrafo 1 - O Governo devera prover os recursos financeiros necessarios para o desenvolvimento e fortalecimento das atividades de pesquisa agropecuaria em todo o territorio nacional, dar prioridade a formacao de pessoal qualificado para esse fim, e equipar adequadamente os centros oficiais de pesquisa.

Paragrafo 2 - As universidades devem participar do processo de formulacao e execucao da politica de pesquisa agropecuaria do Pais, tanto em funcao do trabalho que deve ser desenvolvido em articulacao com os institutos do governo e com a iniciativa privada na geracao de tecnologias para o desenvolvimento do setor agricola, como na capacitacao de pessoal qualificado para esse fim.

Paragrafo 3 - A iniciativa privada devera wser incentivada a investir em pesquisa agropecuaria, isosladamente, ou em projetos conjuntos com o governo.

Proposta: MOVIMENTO DE CT NA CONSTITUINTE PARA O DESEN SOCIAL

A politica cientifica devera proteger o patrimonio paleontologico, arqueologico e historico, ouvidas as sociedades cientificas e tambem preservar e garantir o livre acesso a documentacao historica.

ART - E garantido a liberdade de pesquisa cientifica, sempre que seus resultados sejam de dominio publico.

Proposta: DEPUTADO ARNOLD FIORAVANTE

ART - O Estado incentivara o desenvolvimento cientifico e tecnologico provendo e estimulando o ensino e a pesquisa, amparando os inventos e, na forma da lei, estendera os beneficios de sua atuacao a iniciativa privada de organizacoes nacionais ou estrangeiras, desde que, as ultimas estejam amplamente radicadas no pais.

Paragrafo 1 - Terao prioridade nos incentivos de que trata este artigo, as pesquisas que busquem aumento de produtividade dos bens que visem a paz social.

Paragrafo 2 - Para consecucao de seus objetivos o Estado utilizara recursos humanos nacionais ou estrangeiros e propiciara convenios e intercambios de informacoes com qualquer Nacao.

Proposta: DEPUTADO JOSE JORGE

ART - O Estado estimulara o progresso cientifico e tecnologico, sem prejuizo a iniciativa privada, de acordo com os seguintes principios:

I) Promocao e melhoria da qualidade de vida humana;

II) Reducao das desigualdades economicas e sociais entre as regioes do Pais;

III) Racionalizacao de custos, processos e metodos nas atividades essenciais;

IV) Abilitacao da iniciativa privada a produzir bens de elevado valor tecnologico agregado, para o atendimento do mercado nacional e internacional;

V) Capacitacao da Industria Nacional a manter-se independente e competitiva no mercado mundial.

Proposta: DEPUTADO PAULO MACARINI

ART - A politica de informatica, telecomunicacoes e comunicacao social valorizara a tecnologia nacional e preservara o mercado interno para a industria e a inteligencia nacional.

ART - A politica de informatica, telecomunicacoes e comunicacao social valorizara a tecnologia nacional e preservara o mercado interno para a industria e a inteligencia nacional.

Proposta: SENADOR RUY BACELAR

ART - A ciencia e a tecnologia tem papel estrategico basico para o desenvolvimento economico e social e social e para a soberania nacional do Brasil.

Paragrafo Unico - A lei estabelecera as condicoes autonomas do Pais no campo tecnologico e os recursos obrigatoriamente destinados a esse fim, com o objetivo de garantir:

I) A responsabilidade primacial do Estado em promover a competencia tecnologica nacionalem areas de relevante interesse social, tais como a producao de alimentos, saude publica, energia renovavel, informatica, habitacao, transporte coletivo, saneamento basico e meio ambiente;

II) A melhoria das condicoes de vida e de trabalho do povo, atraves do aumento auto-sustentado da producao de bens e servicos, ganhos de produtividade e elevacao dos salarios reais;

III) A integracao efetiva do Brasil no processo universal de enriquecimento do patrimonio cultural da humanidade;

IV) Institucionalizacao da participacao de entidades de controle social, entidades representadtivas dos trabalhadores e cidadaos em geral no processo de desenvolvimento tecnologico.

Proposta: SENADOR GERSON CAMATA E DEPUTADA RITA CAMATA

ART - Ao Estado cabe fomentar o desenvolvimento da ciencia e da tecnologia, sem prejuizo da iniciativa privada.

Paragrafo Unico - A acao do Estado visa ao estimulo a pesquisa a dicominacao do conhecimento e a adequada transferencia e aproveitamento das inovacoes, preservada em todos os casos, a liberdade do pesquisador nas suas opcao tematicas e metodologicas.

ART - Os estatutos das Empresas Publicas e de economia mista fixarao o percentual minimo de seu orcamento que devera ser aplicado, atraves de fundo especifico, no desenvolvimento da Ciencia e da Tecnologia.

Proposta: DEPUTADO FABIO FELDMANN

ART - O desenvolvimento cientifico e tecnologico do Pais atendera a necessidade a necessidade de se superar a dependecia tecnologica externa, alcancar a melhoria das condicoes de vida da populacao, otimizar o uso dos recursos naturais e evitar a degradacao ambiental.

Proposta: DEPUTADO LUCIO ALCANTARA

ART - O Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico sera incntivado para atender as necessidades sociais, economicas, politicas, culturais e ambientais, dando-se prioridade ao esforco para a completa incorporacao dos marginalizados na sociedade moderna.

Proposta: DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE

ART - Lei complementar dispora sobre Plano de Desenvolvimento da Ciencia e de Tecnologia, destinando percentual minimo do orcamento fiscal da Uniao, a ser aplicado na implementacao, das acoes nele previstas.

Proposta: SENADOR JOSE IGNACIO FERRCIRA

ART - As atividades de Ciencia e Tecnologia deverao dar ao Pais as condicoes materiais e culturais para, autonomamente:

a) Aumentar substancialmente a oferta dos bens e servicos indispensaveis a satisfacao das carencias basicas da populacao nos campos de alimentacao, saude, educacao e habitacao;

b) Promover a melhoria de qualidade de vida;

c) Exercer sua soberania;

d) Erradicar a miseria;

e) Assegurar a igualdade de oportunidades;

f) Propocionar o reencontro com os valores da nacionalidade;

g) Diminuir desniveis sociais e regionais;

h) Quebrar e redirecionar o ciclo vicioso da dependencia economica e tecnologica externa.

Proposta: SENADOR POMPEU DE SOUZA

ART - Cabe ao Estado, sem prejuizo da iniciativa privada, prover o desenvolvimento da ciencia e da tecnologia, na forma da lei, com estimulo a pesquisa, a disseminacao do saber e ao dominio e aproveitamento adequado do patrimonio universal de inovacoes.

ART - Compete ao Estado o estimulo e a orientacao do desenvolvimento tecnolgico, obedecendo aos seguintes principios:

I) Incentivo as Universidades, centros de pesquisa e industrias nacionais, com a destinacao dos recursos necessarios;

II) Integracao no mercado e no processo de producao nacional;

III) Subordinacao as necessidades sociais, economicas, politicas e culturais, dando-se prioridade ao esforco para a completa incorporacao dos marginalizados na sociedade moderna;

IV) Respeito as caracteristicas sociais e culturais do Pais e plena utilizacao de seus recursos humanos e materiais;

V) Reserva de mercado interno para tecnologia e empresas nacionais nos casos em que a exija o desenvolvimento economico e tecnologico.

ENERGIA

Proposta: DEPUTADO ALDO ARANTES

ART - A venda de armas far-se-a exclusivamente a paises vedada a paises que adotem regime politico fascista, segregacionista ou que sejam promotores de guerra de agressao.

ART - E proibido o estabelecimento de bases militares estrangeiras em territorio nacional.

ART - Os pactos, tratados e acordos internacionais dependem da ratificacao do Congresso Nacional. Os pactos, tratados e acordos militares, alem da ratificacao so terao vigencia apos submitidos a plebiscito nacional.

Proposta: SBPC

O uso da energia nuclear para fins civis ou militares devera ser debatido e aprovado pelo Congresso, e obras e instalacoes que utilizem energia nuclear so serao implantadas ou expandidas apos submetidas a aprovacao popular, mediante plebiscito.
E vedada a construca, armazenamento ou transporte de armas nucleares em territorio brasileiro.

Proposta: DEPUTADO NELTON FRIEDRICH

ART - Fica vetada a producao, transito e manuseio de explosivos nucleares em todo territorio nacional.
Paragrafo Unico - As atividades nucleares no país, deverao ter em sua direcao politico-administrativa, um conselho consultivo e deliberativo de no minimo 5 membros indicados pela comunidade cientifica nacional.

Proposta: DEPUTADO SARNEY FILHO

Sugere a proibicao da fabricacao de artefatos belicos nucleares.

Proposta: DEPUTADO DAVI ALVES SILVA

Sugere que lei federal disponha sobre o controle na utilizacao de energia nuclear e a reparacao de prejuizos civis decorrentes de sua inobservancia.

Proposta: MOVIMENTO DE CT NA CONSTITUINTE PARA O DESEN SOCIAL

ART - Sao vedados a producao, a construcao, o armazenamento e o transporte no territorio nacional de armas nucleares, quimicas, biologicas e outras de igual efeito devastador.

Proposta: DEPUTADO JOSE JORGE

ART - O Estado nao fara nem incentivara ou financiara pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias que:
I) Objetivem a construcao de armas atomicas, em todas as suas modalidades;
II) Permitam a identificacao, o isolamento e o armazenamento de virus e bacterias nocivos ao ser humano, com finalidades belicas.

Proposta: DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

ART - E vedado a todo territorio nacional a utilizacaoda energia nuclear, a nao ser o seu uso exclusivo em pesquisas cientificas ate o dominio completo do seu uso a ser decidido em plebiscito.

Proposta: SENADOR JOSE IGNACIO FERREIRA

ART - As necessidades energeticas do País serao atendidas prioritariamente pelo aproveitamento de seus recursos naturais e, dentre estes, os potenciais hidraulicos. Os acordos nucleares serao revistos tendo em vista essa prioridade.

Proposta: SENADOR JOSE IGNACIO FERREIRA

ART - No prazo de um ano a partir da promulgacao da Constituicao do Brasil, far-se-a ampla revisao do programa nuclear associado ao acordo Brasil-Alemanha, com a participacao da comunidade cientifica brasileira, para oestabelecimento de novo projeto de transferencia e dominio da tecnologia nuclear com fins pacificos.

Proposta: SENADOR GERSON CAMATA E DEPUTADA RITA CAMATA

ART - E vedada a fabricacao, o transito, o transporte, a guarda ou o armazenamento de armas nucleares em todo o territorio nacional, seja qual for a procedencia.

ART - Construir diretamente ou mediante autorizacao ou concessao, usinas ou centrais para producao de energia eletrica de qualquer origem (hidralica, termica, nuclear ou qualquer outra forma).
Paragrafo 1 - A construcao de centrais ou usinas para producao de enegia eletrica ou para beneficiamento de uranio ou armazenamento e o transporte em territorio nacional de armas nucleares, quimicas, biologicas e outras de igual efeito devastador.

Proposta: DEPUTADO JOSE JORGE

ART - O Estado nao fara nem incentivara ou financiar pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias que:
I) Objetivem a construcao de armas atomicas, em todas as suas modalidades;
II) Permitam a identificacao, o isolamento e o armazenamento de virus e bacterias nocivos ao ser humano com finalidades belicas.

Proposta: DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

ART - E vedado a todo territorio nacional a utilizacaoda energia nuclear, a nao ser o seu uso exclusivo em pesquisas cientificas ate o dominio completo do seu uso a ser decidido em plebiscito.

Proposta: SENADOR JOSE IGNACIO FERREIRA

ART - As necessidades energeticas do País serao atendidas prioritariamente pelo aproveitamento de seus recursos naturais e, dentre estes, os potenciais hidraulicos. Os acordos nucleares serao revistos tendo em vista essa prioridade.

Proposta: SENADOR JOSE IGNACIO FERREIRA

ART - No prazo de um ano a partir da promulgacao da Constituicao do Brasil, far-se-a ampla revisao do programa nuclear associado ao acordo Brasil-Alemanha, com a participacao da comunidade cientifica brasileira, para oestabelecimento de novo projeto de transferencia e dominio da tecnologia nuclear com fins pacificos.

Proposta: SENADOR GERSON CAMATA E DEPUTADA RITA CAMATA

ART - E vedada a fabricacao, o transito, o transporte, a guarda ou o armazenamento de armas nucleares em todo o territorio nacional, seja qual for a procedencia.

ART - Construir diretamente ou mediante autorizacao ou concessao, usinas ou centrais para producao de energia eletrica de qualquer origem (hidralica, termica, nuclear ou qualquer outra forma).
Paragrafo 1 - A construcao de centrais ou usinas para producao de energia eletrica ou para beneficiamento de uranio ou de qualquer outro minerio atomico, dependera de previa consulta, mediante plebiscito;
Paragrafo 2 - A consulta a que se refere o paragrafo anterior atingita a todos os eleitores residentes num raio de ate 600 (seiscentos) quilometros do centro da instalacao.
Paragrafo 3 - A lei regulamentara o processo de consulta referido no paragrafo anterior.

Proposta: DEPUTADO VASCO ALVES

ART - A energia nuclear sera utilizada exclusivamente com finalidade pacifica, de forma sintonizada com os planos e o desenvolvimento tecnologico do País.

1. SUGESTÕES OFERECIDAS PELOS CONSTITUINTES

As sugestões que se seguem abaixo são aquelas recebidas dos Constituintes, dentro do prazo regimental, num total de 116 propostas, apresentadas pelos seguintes Constituintes:

ADEMIR ANDRADE, AFONSO ARINOS AMARAL NETO, AMAURY MULLER, ANTONIO SALIM CURIATI, AROLDE DE OLIVEIRA, GERSON CAMATA, RITA CAMATA, GONZAGA PATRIOTA, IBSEN PINHEIRO, IRMA PASSONI, JAIRO CARNEIRO, JAMIL HADDAD, JOÃO PAULO, JORGE ARBAGE, JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA, MAURÍCIO CORRÊA, MENDES BOTELHO, MENDES RIBEIRO, NELTON FRIEDRICH, NILSON GIBSON, PAULO MACARINI, ÁLVARO VALLE, ANTONIO DE JESUS, ARNOLD FIORAVANTE, FAUSTO ROCHA, FERNANDO CUNHA, FLÁVIO PALMIER DA VEIGA, HÉLIO COSTA, ISRAEL PINHEIRO FILHO, ARTENIR WERNER, ÁTILA LIRA, FARABULINI JÚNIOR, JOSÉ MARIA EYMAEL, INOCÊNCIO DE OLIVEIRA, VIRGÍLIO GUIMARÃES, TADEU FRANÇA, ULYSSES GUIMARÃES, VIEIRA DA SILVA, HOMERO SANTOS, JESSÉ FREIRE, JOFRAN FREJAT, JOSÉ CARLOS COUTINHO, JOSÉ CARLOS MARTINEZ, RENATO JOHNSON, ROBERTO JEFFERSON, ANTONIO BRITO, JORGE UEQUED, FLÁVIO ROCHA, HAROLDO LIMA, JOSÉ DUTRA, JUTAHY JÚNIOR, NELSON WEDEKIN, OLÍVIO DUTRA, PAULO ROBERTO, POMPEU DE SOUZA, RONALDO CARVALHO, ROSE DE FREITAS, ANTERO DE BARROS, CARLOS ALBERTO CAÓ, DOMINGOS LEONELLI, DORETO CAMPANARI, HERMES ZANETI, IVO VANDERLINDE, FURTADO LEITE, MÁRIO MAIA, NARCISO MENDES, GERSON PERES, ROSA PRATA, RITA FURTADO, ROBERTO FREIRE, VASCO ALVES, VICTOR FACCIONI E EDIVALDO MOTA.

Para melhor visualização temática, elas foram agrupadas - ainda que de forma arbitrária -, por sua natureza, em 9 (nove) grandes temas, que englobam toda a matéria. São os seguintes os temas:

1. PRINCÍPIOS, envolvendo: direito à comunicação, função social dos meios de comunicação, direitos de acesso e direito de informação, além das competências da União;

2. LIBERDADES, envolvendo as questões de censura, direito de antena, direito de resposta, contravenções dos meios e litígios;

3. CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO

4. CONCESSÕES

5. PROGRAMAÇÃO, incluindo proteção à cultura nacional e regional, restrições a programas, conteúdos, horários, etc.;

6. PROPRIEDADE, constando de monopólio, oligopólio, concentração da propriedade, orientação intelectual vedada a estrangeiros, redes e afiliações;

7. DEMOCRATIZAÇÃO EDITORIAL, incluindo conselhos editoriais e mecanismos de controle dos meios de comunicação pela sociedade;

8. SISTEMA PÚBLICO DE COMUNICAÇÃO;

9. TELECOMUNICAÇÕES, incluindo serviço postal, tarifas, telefonia, radioamador e transmissão de dados;

Eis, portanto, o RELATÓRIO:

TEMA 1: PRINCÍPIOS (Direito à comunicação, função social dos meios de comunicação, direitos de acesso, direito de informação)

AUTOR: AFONSO ARINOS

Art.399 - O sistema de comunicação social compreende a imprensa, o rádio e a televisão e será regulado por lei, atendendo à função social e ao respeito à verdade, à livre circulação e à difusão universal da informação, à compreensão mútua entre os indivíduos e aos fundamentos éticos da sociedade.

AUTOR: AMARAL NETTO

Art. - É assegurado a todo cidadão brasileiro o direito de informação editorial e comercial, independente de censura.

Art. - Aos autores de obras científicas, literárias e artísticas, mesmo que de caráter comercial, pertence o direito exclusivo de utilizá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar e extensivo a pessoas jurídicas segundo regulamentação da lei ordinária.

AUTOR: AMAURY MULLER

Art. - Todos têm direito à vida, à existência digna, à integridade física e mental, à preservação da honra e da imagem pública.

Art. - É livre a manifestação do pensamento, de crença religiosa e de convicções políticas e filosóficas.

§ 1o. - Ficam sujeitos à leis de proteção da sociedade as diversões e espetáculos públicos.

§ 2o. -Cada cidadão reponderá, na forma da lei, por abusus que cometer no exercício dos direitos de que trata este artigo.

§ 3o. - Constitui crime o incitamento à guerra, à violência ou à discriminação de qualquer espécie.

Art. - É assegurada a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de organização de sistemas econômicos ou administrativos.

§ 1o. - Pertence aos respectivos autores o direito exclusivo de publicar suas obras. Este direito é transmissível por herança, pelo tempos que a lei estabelecer.

§ 2o. - É assegurado ao inventor o privilégio temporário para utilização do invento, protegendo-se igualmente a propriedade das marcas industriais e comerciais, assim como a exclusividade de denominações comerciais, nos termos da lei.

§ 3o. - O registro de marcas e patentes estrangeiras fica sujeito ao seu uso efetivo, sob pena de caducidade no prazo que a lei determina.

AUTOR: ANTONIO SALIM CURIATI

Art. - Compete à União legislar sobre Publicidde, Propaganda e Comunicação Visual ao ar livre, nas normas gerais.

Art. - Compete ao município fiscalizar a execução, na justa medida, de acordo com norma geral estabelecida pela União, como possíveis adequações de caráter regional ou municipal.

Parágrafo único - Este poder delegado ao Município é de fiscalização e não poderá ter jamais o poder coercitivo, pois assim estará ferindo o princípio do justo direito.

AUTOR: AROLDE DE OLIVEIRA

Constitui patrimônio estratégico do Estado brasileiro:

- o espectro das freqüências radioelétricas;

AUTOR: GERSON CAMATA E RITA CAMATA

Art. 1o. - A comunicação social pela imprensa, rádio, televisão e videotex, é regulada por lei, atendendo à sua função social e ao respeito à verdade, à livre circulação, à difusão universal da informação, à compreensão mútua entre os indivíduos e aos fundamentos éticos da sociedade.

AUTOR: GONZAGA PATRIOTA

§ 11. - É assegurada a liberdade de publicação de livros, periódicos, respondendo seus responsáveis pelos abusos que cometerem.

§ 12. - Serão rigorosamente punidos os órgãos de comunicação, que propositadamente, divulgarem notícias falsas.

AUTOR: IBSEN PINHEIRO

Art. - É livre a manifestação do pensamento, de crença religiosa e de convicções filosóficas e políticas.

Parágrafo único - Cada um responderá, na forma da lei, pelos abusos que cometer no exercício das manifestações de que trata este artigo.

Art. - Todos têm direito a procurar, receber, redigir, imprimir e divulgar informações corretas, opiniões e idéias, sendo assegurada a pluralidade das fontes e proibido o monopólio estatal ou privado dos meios de comunicação.

Parágrafo único - Os abusso que se cometerem pelos meios de comunicação serão punidos na forma da lei.

Art. - Compete à União explorar, diretamente ou meidante autorização, licença ou concessão, os serviços de telecomunicações e radiodifusão.

Art. - Os meios de comunicação social, inclusive a imprensa, o rádio e a televisão constituem serviços de interesse público, que se orientarão pelos princípios do respeito à verdade, da livre circulação e difusão universal da informação, da compreensão mútua entre os indivíudos e com base nos fundamentos éticos da sociedade.

AUTOR: IRMA PASSONI

Art. - A fundação de empresas jornalísticas e a publicação de jornais ou periódicos independe de autorização do Poder Público. AUTOR: JAIRO CARNEIRO

Art. - Os partidos políticos e as organizações sindicais têm assegurado o direito ao uso regular de tempo e espaço nos veículos e meios de comunicação do país, de acordo com a sua representatividade e segundo critérios a definir em lei.

Art. - Os partidos políticos representados no Poder Legislativo e que não façam parte do Governo têm direito, nos termos da lei, a espaço nas publicações jornalísiticas pertencentes a órgãos ou entidades públicos ou delas dependentes, bem como, em igual tempo e espaço, nos veículos e meios de comunicação social, a direito de resposta às declarações políticas do Governo.

Art. - Os órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas, ou a entidade direta ou indiretamente sujeitas ao seu controle econômico, são utilizados de modo a salvaguardar sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, e assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

Parágrafo único - Em defesa da liberdade e garantia dos direitos do cidadão, a lei fixará as condições que assegurem a estrita observância do disposto neste artigo, sancionando e punindo os abusos.

AUTOR: JAMIL HADDAD

Art. - É garantida a liberdade dos meios de comunicação social. Essa liberdade implica na liberdade de expressão e criação dos profissionais e colaboradores, como a intervenção dos primeiros na orientação editoral.

Art. - A comunicação é um bem social e um direito fundamental da pessoa humana, e a garantia de sua viabilização é responsabilidade do Estado.

Art. - Todo brasileiro tem direito à liberdade de opinião e expressão e este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e poder expressá-las, e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios.

AUTOR: JOÃO PAULO

Art. - A comunicação é um bem social e um direito fundamental da pessoa humana e a garantia de sua viabilização é uma responsabilidade do Estado.

§ 1o. - Todo cidadão tem direito, sem restrições de qualquer natureza, inclusive do Estado, à liberdade de opinião e expressão e este direito inclui a liberdade de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios.

§ 2o. - Aos cidadãos, através de instituições representativas, é assegurado o direito de participar da definição das políticas de comunicação.

§ 3o.- A comunicação deve estar a serviço do desenvolvimento integral da Nação, da eliminação das desigualdades e injustiças e da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro.

§ 4o. - A emprensa, o rádio e a televisão, os serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio serão regulados por lei, atendendo às suas funções sociais e tendo por objetivo a consecução de políticas democráticas de comunicaçãono País.

§ 5o. - Fica definido que os serviços de telecomunicações e de comunicação postal são monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igual a todos. AUTOR: JORGE AREAGE

Art. - Compete à União explorar, diretamente, ou mediante concessão ou autorização, através de lei votada pelo Congresso Nacional, o serviço de telecomunicações. AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Art. - Compete a União Federal ... estabelecer e executar planos nacionais de saúde, educação e cultura, ciência e tecnologia, bem como planos regionais e setoriais de desenvolvimento.

Art. - A lei garantirá o acesso gratuito dos partidos políticos aos meios de comunicação para divulgação de seus programas e para campanha eleitoral.

AUTOR: MAURÍCIO CORRÊA

Art. Em nenhuma hipótese, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a nível federal, estadual ou municipal, poderão dispender recursos financeiros e orçamentários para pagamento de qualquer tipo de publicidade relativo aos seus respectivos atos.

Art. - A comunicação social é um direito fundamenal da cidadania, e como tal, o monopólio do Estado a quem compete garantir sua vabilização, obedecidos os seguintes princípios:

I - a comunicação social só se efetiva em sua plenitude através da liberdade de opinião, expressão e de informação.

II - a todo cidadão é assegurado o direito de participar da definição das políticas de comunicação através de instituições representativas.

III - a imprensa escrita e as emissoras de rádio e televisão compreendem o sistema nacional de comunicação regulado em lei.

AUTOR: MENDES BOTELHO

Art. Os órgãos de comunicação, no tocante à publicidade paga ou não, oficial ou de empresa privada, não poderão faltar com a verdade, devendo pautar sua informação pelo respeito e à consciência nacional.

AUTOR: MENDES RIBEIRO

É livre qualquer manisfestação de pensamento, sem que dependa de censura, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. Não será tolerada propaganda de querra ou procedimento que atente contra as instituicões, ou promova preconceitos de raça ou de classe.

AUTOR: NELTON FRIEDRICH

Art. A Lei garantirá e regulará a utilização das emissoras de televisão e radiodifusão pelas entidades públicas e privadas representativas de interesses coletivos e correntes de opinião, salvaguardando o pluralismo das idéias e das confissões.

AUTOR: NILSON GIBSON

Art. - Compete à União, mediante lei do Congresso Nacional, explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telecomunicação.

AUTOR: NILSON GIBSON

Art. Compete ao Poder Público garantir o desenvolvimento tecnológico nacional, nas áreas de informática e de telecomunicação social, obedecendo aos seguintes princípios:

I - valorização da tecnologia nacional no processo de produção;

II - preservação do mercado interno para as indústrias e inteligências brasileiras;

III - subordinação aos interesses e possibilidades da maioria da população, em termos de política tarifária e de popularização do uso dos meios de telecomunicação; e

IV - democratização dos processos de exploração e de funcionamento dos veículos de radiodifusão.

Art. A informação é um direito individual, como forma de proteção da privacidade do cidadão e controle sobre dados que lhe digam respeito.

AUTOR: PAULO MACARINI

Art. - A Politca de Informática, Telecomunicações e Comunicação Social valorizará a tecnologia nacional e preservará o mercado interno para indústria e a inteligência nacional.

TEMA 2: LIBERDADES (censura, direito de antena, direito de resposta, contravenções dos meios e litígios)

AUTOR: (ILEGÍVEL) Art. - Compete a União:

Promover a censura no rádio e na televisão de maneira a adequar a propaganda comercial à moral e aos bons costumes.

SUGESTÃO No. 52207

AUTOR: (ILEGÍVEL)

Art. - Na legislação atinente às atividades de jornal, rádio e televisão, serão princípios básicos:

a) é vedade a intervenção do Estado na liberdade jornalística, independente do tipo de órgão;

b) os abusos serão punidos e lei federal determinará as penas;

c) nesses casos não haverá inquérito policial e os processos serão iniciados através de queixa-crime contendo prova documental.

AUTOR: ÁLVARO VALLE

Art. - Em nenhuma hipótese será tolerada a censura por razões políticas, doutrinárias ou estéticas.

§ 1. - Não haverá qualquer espécie de censura à produção literária, jornalística, musical, teatral, circense ou cinematográfica, podendo ser estabelecidas restrições a seu consumo a algumas faixas etárias.

§ 2. - O Poder Judiciário poderá impedir ou suspender a circulação de obras a que se refere o parágrafo anterior, se as considerar lesivas a direitos de terceiros.

§ 3. - O Estado fará cumprir decisões de órgãos comunitários criados em lei, que protejam a família, a infância e a juventude contra a veiculação de obras, pela televisão, que atentem contra os bons costumes.

AUTOR: ANTONIO DE JESUS

Art. - Fica vedada a publicação e a veiculação, através dos meios de comunicação social, de toda e qualquer matéria cujo conteúdo seja atentatório à moral pública e aos bons costumes.

AUTOR: ARNOLD FIORAVANTE

Art. - Compete, exclusivamente, ao Poder Judiciário, julgar atos das empresas de comunicação.

AUTOR: FAUSTO ROCHA

Art. - É assegurada a livre manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informações, ficando assegurado o direito de resposta.

§ 1o. - A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença do Governo, porém, não serão permitidas a propaganda de guerra, da subversão, da ordem onde haja preconceitos de religião, de raça ou de classes.

§ 2o. - As publicações de caráter pornográficos serão obrigatoriamente acondicionados com sobre capa não transparente, com a inserição indicativa do conteúdo, ficando proibida sua exposição pública ou de seus cartazes em bancas de jornais e revistas e a venda a menores de idade.

§ 3o. - Os espetáculos artísticos públicos devem fazer constar nas portas de teatro, cinema, sala de exibições, em cartazes promocionais de forma bem visível, informações sobre o tipo de peça ou apresentação, se de caráter pornográfico, pornochanchada ou não, a quantidade de palavras de baixo calão, ou não.

§ 4o. - Os programas de televisão, terão que ser submetidos à prévia censura de costumes do Ministério da Justica, a não ser os de caráter jornalístico.

§ 5o. - Os cartazes promocionais de todo tipo, igualmente não poderão ser atentatórios à moral e aos bons costumes.

AUTOR: FERNANDO CUNHA

Art. - As cooperativas de profissionais de comunicação serão beneficiadas com incentivos e isenção fiscal.

AUTOR: FLÁVIO PALMIER DA VEIGA

Art. - A lei disporá sobre proibição de propaganda e publicidade de qualquer produto que tenha tabaco em sua composição, nos meios de comunicação audiovisuais.

AUTOR: GONZAGA PATRIOTA

§ 1. - É proibida a propaganda de remédios, fumo e bebida alcóolicas.

§ 2. - É proibida a pornografia e a exploração do corpo humano em propaganda.

§ 3. - É permitida a censura por faixa etária para garantir o respeito aos valores sociais.

§ 4. - A propaganda do Governo pelos meios de comunicação de massa deve ser limitada exclusivamente às informações de interesse ao público.

AUTOR: HÉLIO COSTA

Art. - Os veículos de comunicação, eletrônicos ou não, em todas as circuntâncias, são responsáveis pelo conteúdo das informações divulgadas, e responderão perante a lei, por qualquer informação não verdadeira.

Parágrafo Único - Mediante prova contundente, corroborada por testemunha visuais e fidedignas, e sem necessidade de processo judicial, a pessoa ou órgão vitimado pela informação não verdadeira, terá direito de responder a acusação no mesmo veículo, no mesmo local e pelo mesmo espaço ou tempo da acusação, sem interferência de qualquer espécie.

AUTOR: IRMA PASSONI

Art. - Sem prejuízo dos direitos individuais de defesa da honra pessoal, a União e os Estados poderão atribuir ao Ministério Público o encargo de defender, extrajudicialmente, os interesses coletivos quanto à honestidade e à veracidade das informações, comentários e críticas, veiculados pela imprensa, rádio e televisão.

Parágrafo Único - Se o representante do Ministério Público não obtiver satisfação em sua atuação conciliatória, recorrerá ao Poder Judiciário.

AUTOR: ISRAEL PINHEIRO FILHO

Art. - É livre a retransmissão pública, no território nacional, de transmissão de televisão, via satélite, ou através de torres de re-transmissão

Art. - Todos têm direito a procurar, receber, redigir, imprimir e divulgar informações corretas, opiniões e idéias, sendo assegurada a pluralidade das fontes e proibido o monopólio estatal ou privado dos meios de comunicação.

§ 1o. - A legislação não limitará o direito previsto neste artigo.

§ 2o. - Os abusos que se cometerem pela imprensa e outros meios de comunicação serão punidos na forma da lei.

§ 3o. - A publicação de livros não dependerá de licenças ao Poder Público.

AUTOR: JAIRO CARNEIRO

Art. A todas as pessoas naturais ou jurídicas, é assegurado, em condições de igualdade e eficácia o direito de resposta e de retificação, bem como o direito a indenização pelos danos sofridos.

AUTOR: JAMIL HADDAD

Art. - Nenhum regime administrativo ou fiscal, nem política de crédito ou de comércio externo, podem afetar, direta ou indiretamente, a liberdade de comunicação e a independência dos órgãos de informação perante os poderes político e econômico, devendo o Estado assegurar essa liberdade e independência, impedir a concentração de empresas, canais e veículos e promover medidas de apoio não discriminatório à imprensa.

Art. - Os partidos políticos com representação no Congresso Nacional têm direito equitativo no rádio e na televisão para a difusão de seus programas, na forma a ser estabelecida pela lei.

Art. - Os partidos políticos com representação no Congresso Nacional têm direito a espaço e tempo nas publicações jornalísticas pertencentes a entidades públicas ou dela dependentes, e no rádio e na televisão, iguais aos concedidos ao Governo, bem como direito de resposta, nos mesmos órgãos, à declarações das autoridades governamentais.

Art. - Nos períodos eleitorais, os candidatos têm direito a tempos de utilização no rádio e na televisão, regulares e equitativos, vedada qualquer sorte de propaganda paga, em qualquer meio.

AUTOR: JORGE UEQUED

Art. - Nenhuma rede de televisão poderá ter mais de um terço da verba publicitária do setor, gasto anualmente.

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Art. - Os Partidos Políticos e as organizações sindicais e profissionais terão direito a tempos de antena no rádio e na televisão, de acordo com a sua representatividade e segundo critérios a definir no Estatuto da Informação.

Parágrafo único - nos períodos eleitorais, os partidos políticos concorrentes têm direito a tempos de antena regulares e equitativos.

Art. - A propaganda subliminar e enganosa será reprimida criminalmente.

AUTOR: OLÍVIO DUTRA

Art. - É livre a manifestação pública de pensamento e de informação, proibida toda e qualquer forma de censura.

Art. - Sem prejuízo dos direitos individuais de defesa da honra pessoal, a União e os Estados poderão atribuir ao Ministério Público o encargo de defender, extrajudicialmente, os interesses coletivos quanto à honestidade e à veracidade das informações, comentários e críticas, veiculados pela imprensa, rádio e televisão.

Parágrafo único - Se o representante do Ministério Público não obtiver satisfação em sua atuação conciliatória, recorrerá ao Poder Judiciário.

Art. O poder público não poderá operar serviços de informações sobre a vida particular das pessoas, exceto na esfera policial.

§ Não haverá censura da correspondência ou das telecomunicações, em nenhuma hipótese.

§ A informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa ou vida privada, ressalvado o disposto neste artigo e quando se tratar de processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.

§ A lei definirá o conceito de dados pessoais para efeito de registro informático.

AUTOR: OLÍVIO DUTRA

Art. 244. A Fundação de empresas jornalísticas e a publicação de jornais ou periódicos independe de autorização do poder público.

TEMA 3: CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO

AUTOR: AFONSO ARINOS

Art.403 - Fica instituído o Conselho de Comunicação Social, com competência para outorgar concessões ou autorizações de que trata o art. 400 *, assegurar o uso daquelas frequências, de acordo com o pluralismo ideológico, promover a revogação judicial das outorgas por ele expedidas, desde que desviada a função social daqueles serviços, e decidir sobre a sua renovação.

Parágrafo único - A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, bem como os critérios da função social e ética do rádio e da televisão, observada a composição de onze membros, com a representação obrigatória e majoritária da comunidade.

* - Ver este artigo na proposta do Sen. Afonso Arinos - CONCESSÕES.

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO

Art. - Caberá ao Conselho Nacional de Comunicação:

a) propor políticas e medidas que assegurem a livre circulação de informações e o respeito à verdade e à pluralidade de opiniões.

b) outorgar concessões para exploração dos serviços de radiodifusão e sistemas de geração e de distribuição de sinais de audio e de imagem, bem como decidir sobre suas renovações.

c) representar ao Poder Judiciário nos casos de descumprimento de legislação que possam levar à cassação das concessões.

§ - O Conselho Nacional de Comunicação terá quinze membro entre representantes do Partidos Políticos, das Entidades de Classe do Setor de Comunicação e da Sociedade Civil, eleitos pela Câmara dos Deputados.

§ - O mandato dos membros eleitos do Conselho será de quatro anos, vedada a reeleição.

§ - A formação e as atribuições do Conselho serão reguladas por lei.

AUTOR: FERNANDO CUNHA

Art. Fica instituído o Conselho Naciona de Comunicação Social, com competência para opinar sobre concessõ ou autorização para o uso de frequência de canais de rádio e televisão, bem como sobre sua renovação, e promover a revogação judicial das outrogar, desde que desviada a função social daqueles serviços.

§ 1o. - Ficam criadas as representações do Conselho Nacional de Comunicação Social em cada Estado, integradas por representantes da comunidade local, a serem designados pela respectiva Assembléia Legislativa.

§ 2o. - Para efeito de dotação orcamentária, a União destinará ao Conselho Nacional de Comunicação Social um parcela, do total arrecadado com o Imposto sobre Serviços de Comunicação, o qual poderá, inclsive, fazer repasses aos órgãos de execução e fiscalização que, na forma da lei, forem criados para implementar as suas decisões.

AUTOR: FLÁVIO PALMIER DA VEIGA

Art. - A lei disporá sobre o Conselho Nacional dos Meios de Comunicação integrado por representantes do Governo, das Empresas e dos telespectadores, ao qual caberá prévia aprovação da programação transmitida das 19 às 23 horas.

AUTOR: FLÁVIO ROCHA

Art. - O Conselho Nacional de Comunicações deve ser constituido por quinze membros indicados nas proporções de 1/3 pelo Congresso Nacional, 1/3 pelo Poder Executivo e 1/3 por Entidades da Sociedade Civil integrantes do Universo das Comunicações Sociais

AUTOR: HAROLDO LIMA

Art. - O Sistema Nacional de Comunicação Social compreende a imprensa, o rádio e a televisão e será regulado por lei, atendendo a sua função social, ao respeito à verdade, à livre circulação de idéias, à difusão universal da informação, à elevação do nível cultural e à difusão do conhecimento científico, tendo por objetivo a consecução de uma política democrática de comunicação social no País.

Art. - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação Social, com competência para rever e outorgar concessão ou autorização para o uso de frequência de canais de rádio e televisão, promover a revogação das outorgas desde que desviada a função social daqueles serviços e decidir sobre a sua renovação.

Parágrafo único - O Conselho Nacional de Comunicação Social será integrado representantes de entidades de classe e órgãos governamentais, ligados ao setor, aprovados pelo Congresso Nacional.

Art. - A lei regulamentará as atribuições e o funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação Social.

AUTOR: IBSEN PINHEIRO

Art. - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação Social, com competência para estabelecer as diretrizes gerais da política nacional de comunicação.

Parágrafo Único: A lei regulará a formação do Conselho, bem como os critérios da função social e ética do rádio e da televisão, observada a composição de nove membros, sendo três indicados pelo Presidente da República, três pelo Presidente da Câmara dos Deputados e três pelo Presidente do Senado, com mandato de três anos, vedada a recondução.

AUTOR: JAMIL HADDAD

Art. - Ficam criadas as seções estaduais do Conselho Nacional de Comunicação em cada unidade da Federação, integradas por 15 (quinze) brasileiros natos em pleno exercício de seus direitos civis, indicados por entidades da mesma natureza das integrantes do Conselho Nacional e designados pelas respectivas Assembléias Legislativas, para um mandato de dois anos.

§. - Compete às seções estaduais do Conselho Nacional de Comunicação no respectivo âmbito regional.

AUTOR: JOÃO PAULO

Art. - Fica instituído o Conselho Naciona de Comunicação com competência para estabelecer supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação, abrangendo as áreas de imprensa, rádio, televisão e serviços de transmissão de imagem, sons usados por qualquer meio.

§ 1o. - Compete ao Conselho Nacional de Comuicação ao outorgar renovação e renogação das autorizações e concessões para o uso de frequência e canais de rádio e televisão e serviços de transmissão de ima-

gens, sons e dados pro qualq. er meio, bem como a fiscalização das verbas federais da adminsitração direta e indireta em publicidade e propaganda e em matérias pagas em jornais e revistas.

§ 2o - O Conselho Nacional de Comunicação é composto por quinze brasileiros natos em pelno exercíco de seus direitos civis, sendo pois representantes de entidades empresariais, 5 (cinco) representantes de entidades representativas da área de categorias profissionais e 1 (um) representante de isntituição universitária.

§ 3o. - As entidades integrantes do Conselho Nacional de Comunicação será designadas pelo Congresso Nacional, para o mandato de 2 (dois) anos, observado previsto em lei.

§ 4o. - Os representantes das entidades integrantes do Conselho Nacional de Comunicação não poderão exercer mais de um mandato consecutivo.

§ 5o. - Para viabilizar o desempenho das funções do Conselho Nacional de Comunicação, a União destinará ao órgão uma parcela da arrecadação de impostos e taxas previstas em lei.

§ 6o. - O Conselho Nacional de Comunicação poderá fazer repasses de seu orçamento aos órgãos de execução e fiscalização que, na forma da lei, forem criados para implementar suas decisões.

§ 7o. - Ficam criadas as seções estaduais do Conselho Nacional de Comunicação, em cada unidade da federação, integradas por 15 (quinze) brasileiros natos em pelno exercício de seus diretos civis, indicados por entidades da mesma natureza dos integrantes do Conselho Naciona, a serem designados pelas Assembléias Legislativas para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 8o. - Compete às Seções Estaduais do Conselho Nacional de Comunicação, a supervisão e fiscalização de execução das políticas de comunicação em âmbito regional.

§ 9o. - A lei regulamentará as atribuições e funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação, bem como os critérios de função social e ética, de rádio e de televisão.

AUTOR: JOSE DUTRA:

Art. - Fic instituído o Conselho Nacional de Comunicação Social, que será composto de onze membros e terá as suas atribuições e competência regulada por lei.

AUTOR: JUTAHY JÚNIOR

Art. - Caberá ao Conselho de Comunicação Social apresentar ao Congresso Nacional proposta de implantação e alteração de políticas e estruturas de comunicação de massa no país, bem como a concessão e suspensão de outorga de canais de telecomunicação.

§ 1. - A lei regulamentará a atuação do Conselho, quanto à observância do caráter social dos canais de rádio e televisão a garantia do acesso de todas as categorias representativas da sociedade civil aos meios de comunicação de massa, bem como sua composição mínima de onze membros com a seguinte configuração:

I - Representantes dos Ministérios relacionados com a radiodifusão - 3 vagas;

II - Representantes de entidades representativas dos profissionais da área - 3 vagas;

III - Representantes de entidades patronais da área - 2 vagas;

IV - Representantes dos partidos políticos - 3 vagas.

§ 2. - As concessões de que trata este artigo limitar-se-ão a tres redes de televisão no país, não podendo haver duas redes no mesmo estado.

§ 3. - Quanto às rádios, as concessões limitar-se-ão a tres redes no país, não podendo haver mais de duas sediadas em um único estado.

§ 4. - As concessões são vedadas a parentes até grau de quem já seja concessionário, que, por sua vez, não pode ter mais de uma de cada modalidade.

AUTOR: MAURÍCIO CORREA:

Art. - É instituído o Conselho Nacional de Comunicação Social composto por quinze brasileiros natos, no pleno exercício dos seus direitos civis, designados pelo Congresso Nacional após indicações das entidades representativas das categorias profissionais envolvidas no processo de comunicação.

AUTOR: NELSON WEDEKIN

Art. - Fica instituído o Conselho de Comunicação Social, com competência para propor ao Congresso Nacional a concessão ou revogação de outorga de canais de rádio e televisão.

§ 1. - O Conselho acompanhará a observância da função social daqueles canais; o respeito à verdade, à livre circulação e à difusão universal de informação, bem como respeito aos princípios éticos fundamentais da sociedade.

§ 2. - A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, definindo os padrões éticos pelos quais se pautarão as concessionárias, assim também comos os conceitos de pluralismo ideológico e de função social dos meios de comunicação de massa, observada a composição tal que garanta representação majoritária de membros da sociedade civil.

AUTOR: PAULO ROBERTO

Art. - É instituído o Conselho Nacional de Comunicação Social, com a competência de elaborar a política nacional de rádio e televisão, rever a legislação existente e decidir, por meio de resoluções normativas com eficácia de lei, sobre a comunicação de massa do país, conforme dispuser o Estatuto de Rádiodifusão e Televisão que lhe compete propor ao Congresso Nacional.

AUTOR: POMPEU DE SOUZA

Art. ... - Lei Complementar regulará a matéria prevista neste capítulo, inclusive quanto à organização, composição, poderes e funcionamento dos Conselhos Editoriais previstos no artigo anterior *.

* - Ver artigo, na sessão "Democratização Editorial".

AUTOR: RONALDO CARVALHO

Art. - Fica criado o Conselho Nacinal de Comunicação subordinado à Presidencia da República. t42 AUTOR: ROBE DE FREITAS

Art. - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação Social, com competência para rever e outorgar comcessão ou autorização para o uso de frequência de canais de rádio e televisão, promover a revogação judicial das outrogas desde que desviada a função social daqueles serviços, e decidir sobre sua renovação;

§ 1o. - O Conseho Nacional de Comunicação Social será composto de 15 brasileiros natos em pleno exercício de seus direitos civis, indicados por entidades democráticas e representativas da sociedade, bem como das categorias profissionais envolvidas no processo de comunicação, para um mandato de dois anos, renovável por mais um período, a serem designados pelo Congresso Nacional;

§ 2o. - Para efeito de dotação orcamentária, a União destinará ao Conselho uma quota nunca inferior a 50% do total arrecadado com o Imposto pelos Servicos de Comunicação, o qual poderá, inclusive, fazer repasses aos órgãos de execução e fiscalização, que, na forma da lei, forem criados para implentar suas decisões;

§ 3o. - Ficam criadas as representações do Conselho Nacional de Comunicação Social em cada Estado, integrandas por representantes da co-

munidade local a serem designados pelas respectivas Assembléias Legislativas.

Art. - A lei regulamentará as atribuições e o funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação Social, bem como os critérios da função social e ética do rádio e da televisão.

TEMA 4: CONCESSÕES

AUTOR: AFONSO ARINOS

Art. 400 - Dependem de concessão ou autorização da União, atendidas as condições previstas em lei:

I - o uso de freqüência de rádio e televisão, comercial ou educativa, por particulares e pelos rádio-amadores;

II - a instalação e o funcionamento de televisão direcional e por meio de cabo;

III - a retransmissão de rádio e televisão via satélite.

§ 1. - As concessões ou autorizações só poderão ser suspensas ou cassadas por setença fundada em infração definida em lei, que regulará o direito à renovação.

§ 2. - O Estado publicará anualmente as frequências disponíveis em cada unidade federativa, e qualquer um poderá provocar licitação.

AUTOR: ANTERO DE BARROS

Art. - A concessão do direito de utilização de frequência de rádio e televisão, depende das seguintes condições:

I - Parecer técnico do Ministério das Comunicações;

II - Parecer dos Sindicatos locais e regionais dos jornalistas e radialistas;

III - Aprovação do Congresso Nacional;

§ 1. - O Poder Público reservará canais e frequências prioritariamente a entidades educacionais, culturais e organizações político partidárias.

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ

Art. - A Concessão de canais de TV e Rádio é cometência exclusiva do Congresso Nacional, ao qual caberá é competência exclusiva do Congresso Nacional, ao qual caberá fixar normas de funcionamento, fiscalização e autorização sobre todo o sistema concessionário vigente no país.

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI

Art. - Fica assegurado aos sindicatos, associações comiunitárias e entidades civis que não visam lucros, o direito de requisitar à União a concessão de canais de rádio e televisão.

AUTOR: DORETO CAMPANARI

Art. - É da competência do Congresso Nacional a concessão de autorizacoes par instalação e funcionamento de Estações de Televisão de Rádio e de Radioamadores em nosso País.

AUTOR: FERNANDO CUNHA

Art. - Dependem de concessão ou autorização do Congresso Nacional atendidas as condições previstas em lei:

I - o uso de frequência de rádio e televisão, comercial ou educativa, por particulares e pelos radioamadores;

II - a instalação e o funcionamento de televisão direcional e por meio de cabo; e

III - a retransmissão pública, em território nacional, de rádio e televisão via satélite.

Parágrafo único - Cabe ao Congresso Nacional a renovação da concessão ou autorização de que trata este artigo.

AUTOR: FLÁVIO ROCHA

Art. - Os serviços de Radioteledifusão podem ser executados pela União ou pela iniciativa Privada, mediante concessão autorizada por tempo determinado pelo Conselho Nacional de Comunicações.

§ 1o. - Os prazos de concesssão são de 10 anos para o Rádio e Televisão, renováveis por período igual e sucessivo desde que os concessionários cumpram as obrigações legais, éticas e profissionais previstas no Código Brasileiro de Radioteledifusão.

§ 2o. - Para concessão de licenças, de exploração de serviços de Radioteledifusão, o Conselho Nacional de Comunicação procede a estudos e análises técnicas, verificando o interesse social e o pérfil profissional e técnico dos concessionários.

AUTOR: GERSON CAMATA

Art. - Compete aos Estados legislar sobre a exploração dos canais de rádio e televisão, cuja potência de transmissão não ultrapasse os 500 watts e cuja abrangência não extrapole as fronteiras do Estado.

AUTOR: GERSON CAMATA E RITA CAMATA

Art. - Dependem de concessão ou autorização da União, atendidas as condições previstas em lei:

a) o uso de frequência de rádio e televisão comercial ou educativa, por particulares, bem como por radioamadores;

b) a instalação e o funcionamento de televisão direcional e pro meio de cabo;

c) a retransmissão pública, no território nacional, de transmissão de rádio e televisão por satélite.

Parágrafo único - As concessões ou autorizações só podem ser suspensas ou cassaddas por sentença fundada em infração definida em lei que regule o direito à renovação, salvo a caducidade automática da concessão não utilizada no prazo da lei.

AUTOR: GONZAGA PATRIOTA

§ 5. - A lei deve estabelecer novos critérios para concessão de canais de rádio e televisão e, disciplinar os seus programas.

§ 6. - A nação do governo deve ser transparente, com a garantia de informações fidedignas sobre a mesma.

AUTOR: HAROLDO LIMA

Art. - Dependem da concessão ou autorização da União, através do Conselho Nacional de Comunicação Social, atendidas as condições previstas em lei:

I - o uso de frequência de rádio e televisão, comercial ou educativa, por particulares e rádio-amadores;

II - a instalação e o funcionamento de televisão direcional e por meio de cabo;

Art. - O Poder Público reservará a entidades educacionais e comunitárias, culturais, sindicais e cooperativas de profissionais, canais e frequências dentro das modalidades a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - As entidades previstas neste artigo gozarão de incentivos, isenção fiscal e facilidades creditícias para a implantação e operação de suas emissoras.

AUTOR: HERMES ZANETI

Art. - A concessão para exploração dos serviços de Radiodifusão dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo, podendo delegar esta competência nos termos que a lei estabelecer.

AUTOR: IBSEN PINHEIRO

Art. - Dependem de concessão, licença ou autorização da União, atendidas as condições previstas em lei:

I - o uso de frequência e canais de rádio e televisão para uso comercial, educativo ou amador;

II - a retransmissão pública, no território nacional, de transmissão de rádio e televisão via satélite.

§ 1o. - A lei fixará os prazos e demais condições de outorga de concessões, licenças e autorizações, o respectivo processo licitatório e os direitos e obrigações dos titulares de outorgas.

§ 2o. As concessões, licenças ou autorizações só poderão ser suspensas ou cassadas por sentença fundada novação.

§ 3o. - As concessões, licenças ou autorizações de que trata o item I deste artigo serão referendadas, no prazo de 30(trinta) dias, por uma comissão mista da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 4o. - O Estado publicará anualmente as frequências disponíveis em cada unidade federativa e qualquer um poderá provocar a licitação.

§ 5o. - O Poder Público reservará, prioritariamente, a entidades educacionais e organizações político-partidárias, canais e frequências dentro das modalidades previstas neste artigo.

AUTOR: IRMA PASSONI

Art. - A concessão de faixas de onda para as empresas de rádio e televisão, será feita por órgão normativo autônomo, de âmbito federal, composta de igual número de representantes do Poder Público, das empresas e dos órgãos sindicais de jornalistas.

AUTOR: ISRAEL PINHEIRO FILHO

Art. - Fica instituído o Conselho de Comunicação Social, com competência para outorgar concessões ou autorizações de que trata o art. , assegurar o uso daquelas frequências, de acordo com o pluralismo ideológico, promover a revogação judicial das outorgas por ele expedidas, desde que desviada a função social daqueles serviços, e decidir sobre a sua renovação.

§ 1o. - A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, bem como os critérios da função social e ética do rádio e da televisão, observada a composição de onze membros, coma reresentação obreigatória e majoritária da comunidade.

§ 2o. - A outorga de concessões ou autorização de que trata este artigo, será encaminhada à Câmara dos Deputados para referendo.

AUTOR: IVO VANDERLINDE

Art. Cabe ao Congresso Nacional a autorização para concessão de canais de rádio e de televisão.

AUTOR: JAMIL HADDAD

Art. - Dependem de concessão ou autorização da União, outorgadas em carácter precário pelo Conselho Nacional de Comunicação e referendadas pelo Congresso Nacional:

1. o uso de frequência de rádio e televisão;

2. a instalação e o funcionamento de televisão direcional e por meio de cabo;

3. a instalação e o funcionamento de outros serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio;

4. a retransmissão pública, no território nacional, de rádio, televisão e dados via satélite.

Art. - O Conselho Nacional de Comunicação mandará publicar, anualmente, as frequências disponíveis em cada unidade da Federação, e qualquer cidadão poderá provocar a licitação e a ela habilitar-se.

Art. - A União reservará prioritáriamente a entidades educativas e comunitárias, culturais, sindicais, cooperativas de profissionais e organizações político-partidárias, canais e frequência.

§ - As concessões ou autorizações só poderão ser suspensas por sentença judicial fundada em infração definida em lei, que regulará o direito e o processo de renovação.

Art. - As entidades educativas e comunitárias, culturais, sindicais, cooperativas de profissionais, organizações político-partidárias, e outras ientidades socialmente representativas e sem fins lucrativos, terão prioridade para obtenção de autorizações e concessões de serviços de radiofusão, e serão beneficiadas por incentivos e isenções fiscais na manutenção de veículos de comunicação de qualquer natureza.

AUTOR: JESSÉ FREIRE

Art. - Compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os servicos de telecomunicações.

Parágrafo único - Quando da concessão ou autorização somente o fará mediante concorrência pública sob critérios objetivos, acessíveis a todos os brasileiros, capazes de impedir a formação de monopóliso nas Unidades Federadas, nas Regiões ou no território nacional, podendo qualquer concessão ser cassada, até noventa dias após efetivada, pelo Congresso Nacional, por proposta de mais de um terço dos membrps dp Bemadp Federac e da Câmara dos Deputados.

AUTOR: JOFRAN FREJAT

Art. - Compete à União:

- Explorar diretamente os serviços de telecomunicações, ou ainda mediante autorização ou concessão, desde que ouvido o Congresso Nacional.

AUTOR: JORGE ARBAGE

Art. - Compete à União explorar, mediante concessão, os servicos de telecomunicações.

§ 1. - Ao Congresso Nacional cabe estabelecer a legislação que determine os critérios para a concessão de canais de rádio e televisão, incumbindo-lhe, outrossim, instituir Conselho Representativo de vários segmentos da sociedade, que se encarregará da aplicação concreta de normaséticas em tais meios de comunicação de massa.

§ 2. - Será nula de pleno direito a concessão de canais de rádio e televisão a pessoas do Governo ou a ele ligadas por parentesco ou afinidade.

AUTOR: JOSÉ CARLOS COUTINHO

Art. - É da competência privativa da Câmara dos Deputados deliberar sobre a concessão, a renovação e o cancelamento de concessão de canal de rádio e televisão.

AUTOR: JOSÈ CARLOS MARTINEZ

Art. 2. Dependem de licença ou autorização da União:

I - o uso de frequência de rádio e televisão, para uso comercial, educativo ou amador;

II - a retransmissão pública, no território nacional de transmissões de rádio e televisão via satélite.

§ 1. A lei fixará os prazos e demais condições de outorga de licenças e autorizações, o respectivo processo licitatório e os direitos e obrigações dos titulares de outorgas.

§ 2. As licenças ou autorizações só poderão ser suspensas ou cassadas por sentença fundada em infração definida em lei, que regulará o direito à renovação.

§ 3. O Poder Público reservará a entidades educacionais e organizações político-partidárias, canais e frequências dentro da modalidades a que se refere este artigo.

AUTOR: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Art. A União publicará anualmente as frequências disponíveis em cada unidade federativa, e qualquer um poderá provocar a licitação.

AUTOR: MAURÍCIO CORRÊA

Art. - Ao CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, com representações em todas unidades da Federação escolhidas de forma análoga, compete a concessão ou autorização, atendidas as condições previstas em lei para:

I - O uso de frequência de rádio e televisão comercial ou educativa por particulares e pelos rádio-amadores;

II -A retransmissão pública, em território nacional de rádio e televisão via satélite;

III - A instalação e o funcionamento de televisão direcioanal e por meio de cabo.

AUTOR: MENDES RIBEIRO

Art. - As concessões a emissoras de rádio e televisão terão prazo estipulado em lei e serão decididas por um Conselho formado por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único - Será cassada toda concessão que ofender qualquer das cláusulas do contrato, após a promoção de ação declaratória com sentença transitada em julgado.

AUTOR: NILSON GIBSON

Art. - A concessão de canais de telecomunicação social é condicionada à prévia autorização pelo Congresso Nacional.

AUTOR: OLÍVIO DUTRA

Art.246. A concessão de faixa de onda, para as empresas de rádio e televisão, será feita mediante a realização de prévia licitação por órgão normativo autônomo, de âmbito federal, composto de igual números de representantes do poder público, das empresas e dos órgãos sindicais de jornalistas.

AUTOR: PAULO MACARINI

Art. - As concessões de canais de rádio e televisão serão efetivadas mediante a lei do Congresso Nacional.

AUTOR: RENATO JOHNSSON

Art. - A autorização para a exploração dos serviços de telecomunicações será feita mediante contrato do interessado com a União e por um prazo não superior a 30 (trinta) anos, renovável por igual período.

Parágrafo único - O cancelamento da atorização só se dará, dentro do prazo do contrato, através de decisão judicial.

AUTOR: RITA CAMATA E GERSON CAMATA

Art. - Compete à União explorar diretamente, ou mediante autorização ou concessão do Congresso Nacional, os serviços de telecomunicações.

Parágrafo único - Nas hipóteses de autorização, concessão ou renovação o Congresso Nacional ouvirá a comunidade interessada, ates de se pronunciar a respeito.

AUTOR: ROBERTO JEFFERSON

Art. - Compete à União explorar, diretamente ou mediante permissão ou concessão, os serviços de telecomunicação.

Parágrafo único - Qualquer ato de concessão ou permissão, bem como de renovação das que já foram concedidas, dependerá de lei aprovada pelo Congresso Nacional.

AUTOR: ROSE DE FREITAS

Art. - Dependem da concessão ou autorização da União, através do Conselho Nacional de Comunicação Social atendidas as condições previstas em lei:

I - o sso de frequência de rádio e televisão, comercial ou educativa, por paritculares e pelos rádo-amadores;

II - a instalação e o fncionamento de televisão direcional e por meio de cabo;

III - a retransmissão pública, no território nacional, de rádio e televisão via satélite.

§ 1o. - O Conselho Nacional de Comunicação Social mandará publicar anualmente asfrequênciasdisponíveis em cada unidade federativa, e qualquer um poderá provocar a licitação;

§ 2o. - O Poder Público reservará, prioritariamente, a entidades educativas e comunitárias, culturais, sindicas, cooperativas de profissionais e organizações político-partidárias, canas e frequências dentro dasmodalidades a que se refere este artigo;

§ 3o. - As concessõesou autorizações só poderão sr suspensas ou cassadas por sentença fndada e infração definida em Lei, qe regulará o dreito à renovação.

§ 4o. - Fica vedada a prática monopolística de cncetaração dos meios de comunicação, não sendo permitido o controle de mais de um canal ou faixa de frequência por uma mesma entidade, num mesmo Estado de federação.

AUTOR: TADEU FRANCA

Art. - Deve ser constitucional a imposição de que serão suspensas as concessões de funcionamento a rádio e televisão, desde que as emissoras não atendam ao mínimo de 75% de transmissões de cultura e artes genuinamente nacionais.

AUTOR: ULYSSES GUIMARÃES

Art. - O Poder Público deverá reservar, prioritariamente, para entidades comunitárias, educacionais, sindicas, culturais, cooperativas de profissionais de comunicação e organizações político-partidárias, canais e frequências de rádio e televisão, cujas concessões dependem de autorização da União.

AUTOR: VIEIRA DA SILVA

Art. - A concessão, renovação ou suspensão do funcionamento de canas de rádio-difusão deverão ser referendadas pela Câmara dos Deputados, ouvidas as Comissões Técnicas pertinentes.

AUTOR: VIRGÍLIO GUIMARÃES

Art. - Os canais de rádio e televisão são concedidos pelo poder público exclusivamente a entidades civis sem fns lucrativos.

Parágrafo único - As entidades para terem direito a pleitear essa concessão deverão ser dirigidas por conselhos compostos igualitariamente por:

I - representantes dos poderes legislativos federal, estadual e municipal, em partes iguas;

II - representantes de entidades representativasde diferentes setores das massas populares;

III - representantes dos trabalhadores da própria entidade.

TEMA 5: PROGRAMAÇÃO (Proteção à cultura nacional e regional, restrições a programas, conteúdos, horários)

AUTOR: ADEMIR ANDRADE

Sejam requisitados, com urgência, os concessionários de rádio e televisão, períodos de sesenta minutos durante cinco segundas-feiras seguidas, às vinte horas, para transmissão de programas educativos dirigidos a todo povo brasileiro, sobre os seguintes temas:

I - Parlamentarismo e Presidencialismo: suas diferenças e formas;

II - Quadro da realidade da propriedade da terra no Brasil, sua política agrícola e perspectivas, no sentido de que seja esclarecida a importância da implantação da reforma agrária;

III - Poder Legislativo - unicameral e bicameral: as suas histórias e funcionamentos;

IV - Poder Judiciário - sua estrutura e funcionamento, em todos os níveis;

V - A questão capital-trabalho: sua conceituação - que direitos dos trabalhadores devem ser garantidos;

AUTOR: ARTENIR WERNER

Art. - Serpa publicado mensalmente nos meios de comunicação de massa a remuneração auferida sob todos os titulos, pelos ocupantes de cargos públicos eletivos, de Ministros de Estado, de Secretários de Estado, de Secretários municipais, Diretores de Empresas Públicas e Titulares do Poder Judiciário e Tribunais de Contas.

AUTOR: ÁTILA LIRA

Art. - As emissoras de rádio e televisão cederão, diariamente, ao Congresso Nacional, para apresentação de programa informativo, contendo exposição e a síntese dos trabalhos do Congresso, dos horários, de 10 minutos, cada um.

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR

À União, aos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal é vedada qualquer forma de publicidade de realizações ou obras, inclusive por parte das entidades para estatais, compreendidas estas como as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição contida neste artigo a divulgação orcamentos e balanços, assim como as campanhas que visem o esclarecimento público sobre o funcionamento de órgãos públicos e entidades para estatais.

AUTOR: FAUSTO ROCHA

ART: _ A exploração dos meios de comunicação de Rádio e Televisão por particulares será concedida à destinação de duas horas diárias a programas educativos.

AUTOR: FLÁVIO PALMIER DA VEIGA

"A lei disporá sobre a proibição de exibir, expor ou transmitir, por qualquer meio, figuras e imagens de crimes violentos e de seus autores".

AUTOR: FLÁVIO ROCHA

Art. - Os Serviços de Radioteledifusão devem dedicar 30% de sue horário a programação regional, implicando em serviços produzidos nas Praças Regionais.

AUTOR: FURTADO LEITE

Art. - Os meios d comunicação de massa ficam obrigados a veicular programas diários que contribuam para o fortalecimento democrático e o desenvolvimento da cultura.

AUTOR: GONZAGA PATRIOTA

§ 7. - Deverão ser divulgados programas educativos nos horários nobres de rádio e televisão.

§ 8. - Fica proibido o monopólio das redes de comunicação.

§ 9. - O Poder Publico deve definir um percentual minimo de programas culturais (musicais e educativos).

AUTOR: HAROLDO LIMA

Art. - As emissoras de televisão são obrigadas a incluir na sua programação um mínimo de 30% (trinta por cento) de programas produzidos e emitidos na sua área de alcance.

Art. - As emissoras de televisão só poderão difundir um limite máximo de até 20% (vinte por cento) de programas não produzidos no País.

Art. - As emissoras de rádio ficam obrigadas a divulgar um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de músicas brasileiras.

Art. - As emissoras de rádio e televisão são obrigadas a difundir gratuita e periodicamente opiniões e informações do Poder Legislativo, dos partidos políticos e organizações sindicais, na forma que a lei determinar.

AUTOR: HOMERO SANTOS

Art. - As leis deverão ser publicadas nos órgãos oficiais e em pelo menos um órgão de divulgação de circulação nacional.

AUTOR: INOCÊNCIO DE OLIVEIRA

Art. - Os órgãos de divulgação ficam obrigados a incluir um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de música brasileira nos programas musicais, novelas e na trilha sonora nos filmes para a televisão e cinema produzidos em território nacional.

Parágrafo único - A infringência ao disposto neste artigo sujeitará os órgãos de divulgação à multa de 10 (dez) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

AUTOR: JOÃO PAULO

Art. - Toda vez que o Presidente da República, ministros de Estado e/ou qualquer autoridade usar cadeia nacional de rádio, televisão e/ou cadeia conjunta de rádio e televisão, para fazer pronunciamento à Nação, seja de caráter político, comemorativo ou administrativo, a oposição disporá de igual tempo, logo em seguida, para contestar a palavra oficial e/ou explicitar sua posição.

§ 1o. - Por oposição entende-se o partido que tenha adotado aquela postura mediante convenção nacional.

§ 2o. - Se mais de um partido tiver adotado a postura de oposição, mediante convenção nacional, o tempo destinado à fala da oposição será dividido igualmente entre os mesmos.

§ 3o. - O tempo poderá ser usado por um só partido, caso haja concessão, mediante autorização do presidente da Comissão Executiva Nacional dos partidos cedentes.

AUTOR: JOSÉ MARIA EYMAEL

Art.....

§.....legislar sobre:

alínea..... Normas gerais sobre propaganda e publicidade realizada através da comunicação ao ar livre.

AUTOR: MÁRIO MAIA

Art. As concessões de canais de onda para rádio e televisão, bem como para a instalação de televisão de tipo direcional e por cabo, observarão critérios diferenciados que respeitem as características culturais e econômicas das diversas regiões do País.

§ 1. - A regionalização de que trata este artigo deverá efetivar-se pela participação majoritária do capital regional e pela absorção de um mínimo de 20% da produção local.

§ 2. - A lei estabelecerá os critérios de mecanismos necessários à observância do presente dispositivo.

Art. - Do tempo total diário das emissoras de rádio e teleisão de todo o País, nunca menos de 70% (setenta por cento) deverá ser ocupado por programação de origem inquestionavelmente nacional.

Art. - Do tempo total diário das emissoras de rádio e televisão de todo o País, nunca menos de 20% (vinte por cento) deverá ser ocupado por programação produzida localmente por essas emissoras, destinada a divulgar os valores culturais regionais.

Art. - Do tempo total diário das emissoras de rádio e televisão de todo o País, nunca menos que 20% (vinte por cento) deverá ser ocupado por programação destinada a divulgar artistas nacionais iniciantes, cuja obra reflita valores culturais brasileiros:

Art. - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores será penalizado na forma da lei, inclusive com a cassação da concessão de exploração do canal de rádio ou de televisão.

AUTOR: NARCISO MENDES

Art. - Será criado o programa "A Hora do Brasil", compreendendo todas as emissoras de Rádio e Televisão, no horário compreendido entre as 18:00 e 19:00 horas (hora de Brasília):

§ 1o. - A coordenação do programa "A Hora do Brasil", caberá à Empresa Brasileira de Notícias - EBN, e destina-se a divulgação de todas as notícias do interesse da Nação Brasileira.

§ 2o. - Só em caráter excepcional o poder público usará como "matéria paga" outro horário que não seja o previsto para o programa "A Hora do Brasil".

§ 3o. - Fica vetado a exibição do nome da autoridade responsável pela veiculação da "matéria paga" em horário que não seja o do programa "A Hora do Brasil". A informação será feita pelo órgão.

§ 4o. - As emissoras de Rádio e Televisão que prestarem serviços de informação para o poder público fora do horário previsto a "Hora do Brasil", são obrigadas a divulgar o valor da matéria paga.

AUTOR: OLIVIO DUTRA

Art.16. - A lei assegurará o acesso gratuito dos partidos políticos aos órgãos de comunicação social para a divulgação de seus programas e para campanhas eleitorais

AUTOR: ROSA PRATA

Art. - À União, aos Estados e aos Municípios é defeso contratarem propaganda através de veículos de comunicação escrita, falada ou televisada, sob qualquer das formas de sua manifestação, ressalvados os casos previstos em lei para a perfeição do ato jurídico ou de informes de utilidade pública.

Parágrafo único - A proibição de que trata este artigo é extensiva às autarquias, empresas publicas e sociedade da economia mista.

AUTOR: VIEIRA DA SILVA

Art. - As emissorasde rádio e televisão estão obrigadas produzir e transmitir programas locais correspondentes a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do tempo total de transmissão.

Parágrafo único - Quando da programação em rede nacional, as emissoras de rádio e televisão terão direito a receber pelo menos vinte e cinco por cento das receitas de publicidade nacional sob o sistema de rateio a ser definido pelas partes.

AUTOR: NILSON GIBSON

Art. - As concessionárias de serviço de som e imagem deverão entrar em cadeia nacional, diariamente, pelo periodo de dez minutos, a fim de transmitirem um programa das atividades do Poder Legislativo.

TEMA 5: PROPRIEDADE (monopólio, oligopólio, concentração da propriedade, redes, afiliações)

AUTOR: AFONSO ARINOS

Art.401 - São vedadas as formas monopolísticas de exploração dos serviços de utilidade pública de que se trata o artigo anterior, e as que reduzam, para fins de controle, as oportunidades tecnicamente disponíveis.

Parágrafo único - O Poder Público reservará, prioritariamente, a entidades educacionais, culturais e organizações político-partidárias, canais e frequências dentro das modalidades a que se refere o artigo anterior.

Art.402 - A propriedade de empresas que editem jornais ou explorem os serviços de rádio e televisão é vedada:

I - a estrangeiros ou a brasileiros naturalizados há menos de dez anos;

II - a sociedades que não sejam nacionais na forma no art. 323 desta Constituição;

III - a sociedade por ações ao portador.

Parágrafo único - Administracão e a orientação intelectual ou comercial das empresas mencionadas neste artigo são privativas de brasileiros.

AUTOR: ANTONIO BRITTO

Art. - A propriedade de empresas de comunicação social é vedada:

I - a estrangeiros;

II - a brasileiros naturalizados há menos de dez anos;

III - a sociedade que tenham como acionistas ou sócios pessoas jurídicas, brasileiros naturalizados há menos de dez anos ou estrangeiros;

IV - a sociedade por ações ao portador.

§ - Apenas os brasileiros natos poderão participar da administração e da orientação intelectuaal e comercial das empr as de comunicação social.

AUTOR: ANTONIO BRITTO

Art. - A propriedade de empresas de comunicação é vedade:

I - a estrangeiros;

II - a brasileiro naturalizados há menos de dez anos;

III - sociedade que tenham como acionistas ou sócios pessoas jurídicas, brasileiros naturalizados há menos de dez anos ou estrangeiros;

IV - a sociedade por ações ao portador;

§ - Apenas os brasileiro natos poderão participar da administração e da orientação intelectual e comercial das empresas de comunicação social.

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ

Art. - A imprensa, rádio, televisão e demais meios de expressão e comunicação e os bens e serviços relacionados com a liberdade de expressão e comunicação não podem ser objeto de monopólio ou oligopólio, nem direta, nem indiretamente, por parte de empresas privadas ou particulares.

AUTOR: FERNANDO CUNHA

Art. - Os serviços de telecomunicações e de comunicação postal são monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igual para todos.

Art. - A propriedade de mepresas jornalísticas, ou que executem serviços de rádio, televisão e outros serviços de transmissão de imagem, som e dados por qualquer meio é vedada:

I - a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos;

II - a sociedades estrangeiras; e

III - a sociedades por açõesao portador.

Parágrafo único - A administracão e a orientação intelectual ou comercial das empresas mencionadas neste artigo são privativas de brasileiros.

AUTOR: FLÁVIO PALMIER DA VEIGA

A responsabilidade e a orientação intelectual técnica e administrativa de empresas jornalísticas e de radiodifusão caberão somente a brasileiros natos.

AUTOR: GERSON CAMATA E RITA CAMATA

Art. - São vedadas as formas monopolisítcas de exploração dos serviços de utilidade pública de que trata o artigo anterior e as que reduzem, para fins de concentração de controle, as oportunidades tecnicamente disponíveis.

Parágrafo único - o disposto no caput deste artigo, na forma pela qual a lei o explicite, aplica-se a conglomerado empresarial desses serviços entre si e com empresa jornalística de qualquer espécie.

Art. - A propriedade de empresa jornalística de qualquer espécie, bem como as de rádio e televisão é vedada:

I - a estrangeiros ou brasileiros natralizados há menos de dez anos;

II - a sociedade que não tenha no país a sua sede, seu centro de decisões e controle de capital;

III - a sociedade por ações ao portador.

Art. - A lei disciplinará o uso dos meios de comunicação por seus acionistas, dirigentes e empregados de modo a preservar o acesso equitativo à difusão de informação.

Art. - A competência para outorgar concessões ou autorizações de que trata o artigo 2o., e promover a revogação judicial das outorgas expedidas será exercida por órgão colegiado criado por lei de iniciativa do Presidente da República.

AUTOR: GERSON PERES

Art. - A responsabilidade e orientação intelectual das empresas jornalísticas, inclusive as de radiodifusão, caberá apenas aos brasileiros.

AUTOR: HAROLDO LIMA

Art. - É vedada a prática monopolista de concentração dos meios de comunicação.

Art. - A propriedade de empresas que editem jornais e revistas ou explorem os serviços de rádio e televisão é vedada:

I - a estrangeiros ou a brasileiros naturalizados há menos de dez anos;

II - a sociedades que não sejam exclusivamente de capital nacional;

III - a sociedades por ações ao portador.

Parágrafo único - A administração e orientação intelectual ou comercial das empresas mencionadas neste artigo são privativas de brasileiros.

AUTOR: IBSEN PINHEIRO

Art. - São vedadas as formas monopolisítcas de exploração de interesse público de que trata o artigo anterior, e as que reduzem, para

fins de concenração de controle, as oportunidades tecnicamente disponíveis.

Art. - O controle do capital das empresas jornalísticas ou que explorem os serviços de rádio e televisão é vedado.

I - a estrangeiros ou a brasileiros naturalizados há menos de cinco anos;

II - a sociedades que não sejam nacionais, como definidas nesta Constituição;

III - as sociedades anônimas cujo capital seja epresentado por ações ao portador.

Parágrafo único - A administração e a orientação intelectual ou comercial das empresas mencionadas neste artigo são privativas de brasileiros e de brasileiros naturalizados há pelo menos cinco anos.

AUTOR: IRMA PASSONI

Art. - As empresas jornalísticas, bem como as de rádio e televisão, só podem ser exploradas por associações civis sem fins lucrativos ou fundações, públicas ou privadas.

Parágrafo único - Metade, pelo menos, dos membros dos órgãos administrativos das empresas será composta por representantes eleitos pelos jornalistas empregados.

AUTOR: IVO VANDERLINDE

Art. É proibido o monopólio das redes de comunicação.

AUTOR: JAMIL HADDAD

Art. - Com a finalidade de impedir a concentração da propriedade dos de comunicação social, cada entidade de só poderá ser titular de uma autorização ou concessão para execução de serviço de rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados, por qualquer meio.

§ - As entidades que acumularam mais de uma autorização ou concessão para execução de serviço de radiofusão deverão optar pela execução de um dos serviços objetos de autorização ou concessão, devendo os demais serem postos em licitação pública para redistribuição.

§ - Fica vedado o controle indireto das autorizações e concessões para execução de serviços de radiofusão, por terceiros que não estejam expressamente designados nos atos de autorização ou concessão.

Art. - Os serviços de telecomunicações e de comunicação postal constituem monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igual a todos os brasileiros.

Art. - É vedada a propriedade de empresas que editem meios impressos ou que executem serviços de rádio, televisão e outros de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio:

I - a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos;

II - a sociedades que não sejam nacionais;

III - a sociedades por ações ao portador.

Art. - A administração e a orientação inlectual ou comercial das empresas de comunicação são privativas de brasileiros.

AUTOR: JOSÉ CARLOS MARTINEZ

Art. Os meios de comunicação social, inclusive a imprensa, o rádio e a televisão, constituem serviços de interesse público, que se orientarão pelos princípios da livre circulação e da difusão universal da informação.

Parágrafo único - São vedadas as formas monopolísticas, estatais ou privadas, de exploração dos meios de comunicação.

Art. O controle de empresas jornalísticas e que esplorem os serviços de rádio e televisão é vedado:

I - a estrangeiros ou a brasileiros naturalizados há menos de cinco anos;

II - a pessoas jurídicas nacionais cujo controle pertenca, direta ou indiretamente, a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou residentes no exterior.

III - a sociedades anônimas cujo capital votante seja representando por ações ao portador.

Parágrafo único - A administração e a orientação intelectual ou comercial das empresas mencionadas neste artigo são privativas de brasileiros e de brasileiros naturalizados há pelos menos cinco anos.

AUTOR: JOSE IGNÁCIO FERREIRA

Art. A administração e a orientação intelecutal ou comercial das empresas mencionadas neste artigo são privativas de brasileiros natos.

AUTOR: NELTON FRIEDRICH

Art. - A imprensa, rádio, televisão, e demais meiso de expressão e comunicação social, e em geral as empresas, os bens e os serviços relacionados com a liberdade de expressão e comunicação não podem ser objeto de exclusividade, monopólio ou encampamento, direta ou indiretamente, por parte de particulares e nem do Estado.

AUTOR: RITA FURTADO

Art. - A propriedade, a administração, o controle e a orientação intelectual das empresas de radiodifusão e jornalísticas, de qualquer espécie atualmente existente ou que venha à existir, é vedada a estrangeiros e a brasileiros naturalizados há menos de sete anos.

AUTOR: ROBERTO FREIRE

A propriedade e a administração de empresas jornalísticas de qualquer espécie, inclusive de televisão e radiodifusão, são vedadas:

I - a estrangeiros;

II - a sociedade por ações ao portador; e

III - a sociedades que tenham, como acionistas ou sócios, pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.

A responsabilidade, a orientação intelectual e a administração das empresas inicialmente mencionadas caberão somente a brasileiros natos.

Sem prejuízo da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá regular, no interesse da preservação da cultura nacional e regional, os contratos de transferência de tecnologia e programações oriundos do exterior, bem como programas de radiodifusão e televisão.

AUTOR: RONALDO CARVALHO

ART: _ O controle acionário de empresas jornalísiticas, de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão, é vedado:

I - a estrangeiros,

II - a sociedades que tenham como acionistas ou sócios majoritários, estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto partidos políticos;

§ 1o. - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das empresas mencionadas neste artigo caberão somente a brasileiros;

§ 2o. - Sem prejuízo da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá estabelecer outras condições para a organização e o funcionamento das empresas jornalísticas ou de televisão e de radiodifusão, no interesse do regime democrático e do combate à corrupção.

AUTOR: VASCO ALVES

Art. - Fica vedada a existência da prática de monopólios nos meios de comunicação.

§ 1o. - Não será permitida a concessão ou outorga de mais de um canal de televisão ou frequência de rádio num mesmo Estado da Federação.

AUTOR: VICTOR FACCIONI

Art. - A propriedade, administração e orientação intelectual de empresas jornalísticas, de qualquer espécie são vedadas a estrangeiros.

TEMA 7: DEMOCRATIZAÇÃO EDITORIAL (Conselhos editoriais, mecanismos de controle dos meios de comunicação pela sociedade)

AUTOR: FERNANDO CUNHA

Art. - As entidades educativas e comunitárias, culturais, sindicais, cooperativas de profissionais, organizações político-partidárias e outras entidades de utilidade pública, sem fins lucrativos; terão prioridade para obtenção de autorizações e concessões de serviços de radiodifusão e serão beneficiadas por incentivos e isenções fiscais na manutenção de veículos de comunicação de qualquer natureza.

AUTOR: GONZAGA PATRIOTA

Art. - A lei disporá sobre formas de controle da sociedade civil sobre os meios de comunicação.

AUTOR: HAROLDO LIMA

Art. - Em cada órgão de imprensa, rádio e televisão será constituído um Conselho Editorial, do qual participação profissionais de comunicação.

Art. - As emissoras estatais de rádio e televisão serão dirigidas por Conselhos, democraticamente eleitos, com a participação de entidades representativas da sociedade civil.

AUTOR: IVO VANDERLINDE

Art. A lei disporá sobre formas de controle da sociedade civil sobre os meios de comunicação.

AUTOR: JAMIL HADDAD

Art. - Em cada órgão de comunicação, imprensa, rádio e televisão, será constituído um Conselho Editorial com membros eleitos pelos profissionais de comunicação.

Art. - Aos cidadãos, através de instituições representativas, é assegurado o direito de participação na definição das políticas de comunicação.

AUTOR: JOSÉ VIANA

Art. - O poder público deverá garantir amplo acesso aos meios de comunicação, especialmente rádio e televisão, a todos os segmentos sociais, entre os quais os trabalhadores rurais e urbanos.

AUTOR: MAURÍCIO CORRÊA

Art. - ...os veículos de comunicação, inclusive os impressos, serão explorados exclusivamente por fundações ou sociedades sem fins lucrativos, as quais constituirão os respectivos conselhos editoriais através de eleições periódicas e com a participação dos profissionais do setor a elas vinculados.

AUTOR: OLÍVIO DUTRA

Art. 245. As empresas jornalísticas, bem como as de rádio e televisão, só podem ser exploradas por associações civis sem fins lucrativos ou fundações, públicas ou privadas.

Parágrafo único - Metade, pelo menos, dos membros dos órgãos administrativos das empresas será composta por representantes eleitos pelos jornalistas empregados.

AUTOR: POMPEU DE SOUZA

Art. ... - Empresa, pública ou privada, que detenha propriedade ou controle de veículo jornalístico, de qualquer espécie, obriga-se a instituir e manter em permanente funcionamento um Conselho Editorial composto de representações paritárias da empresa e dos profissionais de comunicação social à mesma funcionalmente vinculados.

AUTOR: ROSE DE FREITAS

Art. - O Sistema Nacional de Comunicação compreende a imprensa, o rádio e a televisão e será reglado por lei, atendendo à sa fnção scial e ao respeito à verdade, à livre circulação e à difusão universal da informação, tendo por objetivo a consecução de uma política democrática de cmunicação social no país;

§ 1o. - Os veículos de comunicação, inclusive os meios impressos, serão explorados por dfundações ou sociedades sem fins lucrativos;

§ 2o. - Na imprensa, no rád e na televisão, será constituído, em cada entidade, um Conselho Editorial, através de eleição com a participação dos profissionais de comunicação vinculados a órgão;

§ 3o. - As cooperativas de profissionais de comunicação serão beneficiados cm incentivos e isenção fiscal.

TEMA 9: TELECOMUNICAÇÕES (Serviço postal, tarifas, telefonia, radioamador, transmissão de dados)

AUTOR: AROLDE DE OLIVEIRA

- Compete à União:

. legislar sobre:

... o serviço postal.

AUTOR: AROLDE DE OLIVEIRA

- Compete à União

. legislar sobre:

... telecomunicações

AUTOR: AROLDE DE OLIVEIRA

- Compete à União:

prestar, diretamente, ou mediante autorização, permissão ou concessão:

.. os serviços de telecomunicações.

AUTOR: AROLDE DE OLIVEIRA

- Compete à União:

- manter, em regime de monopólio, nos termos da lei:

... o serviço postal;

AUTOR: EDIVALDO MOTTA

Art. - Os canais de rádio da faixa C serão instalados nos municípios, nas capitais e no Distrito Federal, obedecendo as seguintes exigências:

I - Registro da Empresa na Junta Comercial;

II - Registro junto ao Dentel;

III - Registro na Prefeitura do Município ou do órgão competente do Governo quando no Distrito Federal;

IV - Será liberado apenas um canal para cada área correspondente a km2;

V - Nenhum canal de Rádio da Faixa C poderá funcionar a menos de 30 km de outro.

AUTOR: MÁRIO MAIA

Art. - Compete à União:

(item) - legislar sobre:

(alínea) - águas, telecomunicações, serviço postal, energia (elétrica, térmica ou de qualquer outra origem ou natureza, exceto a nuclear para fins bélicos).

2. SUGESTÕES OFERECIDAS POR ENTIDADES

Estiveram presentes em audiências públicas da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, para apresentarem suas sugestões na área da Comunicação, as seguintes entidades:

ANJ - Associação Nacional de Jornais; Dr. Nascimento Brito.

FENAJ - Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais; Armando Rolleberg.

ANER - Associação Nacional de Editores de Revistas; Dr. Roberto Civita.

ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos; Dr. Laumar Melo Vasconcelos. TELEBRÁS - Telecomunicações Brasileiras S/A; Dr. Almir Vieira Dias.

RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Radiodifusão; Dr. Antonio Martins de Vasconcelos.

FNR - Federação Nacional dos Radialistas; Dr. Antonio M. T. Curtizo.

ABERT - Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão; Dr. Fernando Ernestos Correa.

ABCC - Associação Brasileira de Comunicadores Cristãos; Rev. Guilhermino Cunha.

FITTEL - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; Dr. Paulo Eduardo Gomes.

SINDICATO DOS ARTISTAS DO RIO DE JANEIRO; Otávio Augusto.

RNT - Revista Nacional de Telemática; Dr. Ethevaldo Siqueira.

Além das propostas dessas entidades, chegaram à Subcomissão outras sugestões, que totalizam, com as entidades já mencionadas, 18 proponentes para a área de comunicação, a saber:

CONTCOP - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade.

CUT - Central Única dos Trabalhadores.

Frente Nacional de Luta por Políticas Democráticas de Comunicação.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul.

ABI - Associação Brasileira de Imprensa.

Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

O quadro que se segue é o agrupamento das propostas dessas entidades conforme os 09 (nove) temas-chave anteriormente definidos.

TEMA 1: PRINCÍPIOS (Direito à comunicação, função social dos meios de comunicação, direitos de acesso, direito de informação)

PROPONENTE: ABCC

Art. - O sistema de comunicação social deverá atender à sua função social, à elevação do padrão ético-moral e ao respeito à verdade. É livre a veiculação e a difusão universal da informação, visando à compreensão mútua entre os indivíduos e ao respeito aos fundamentos éticos da família e da sociedade brasileira.

Art. - É direito do cidadão informar e ser informado corretamente por múltiplas fontes e dentro do respeito ético aos valores, costumes e tradições do povo brasileiro. Não se agredirá à sociedade em nome da liberdade de comunicação.

PROPONENTE: ABERT

Art. - A informação é um bem social e um direito fundamental da pessoa humana e a garantia de sua viabilização é uma responsabilidade do Estado.

Art. - Todo cidadão tem direito, sem restrição de qualquer natureza, inclusive do Estado, à liberdade de opinião e expressão e este direito inclui a liberdade de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios.

Art. - A comunicação deve estar a serviço do desenvolvimento integral da Nação, da eliminação das desigualdades e injustiças e da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA

Art. - Constar, na futura Constituição um capítulo próprio sobre o Direito da Comunicação.

Esse direito inclui, no seu âmbito, jornais, revistas, semanários, mensários, em suma, periódicos, regulares ou episódicos, impressos, assim como todos os meios, eletrônicos ou não, de comunicação

social, ditos também de massa, como a radiodifusão, a televisão, a telecomunicação, a teleinformática, a telemática, inclusive bancos de dados e quaisquer recursos de computação e cibernética que ofereçam notícias, informações, comunicações a domicílio, por quaisquer meios, provindos de centrais cibernéticas sociais. Esse direito - com seus deveres recíprocos - se exerce por empresas, grupos de indivíduos, agências (de notícias, de propaganda, de publicidade, de proselitismo e afins) e quaisquer formas de associação ou sociedade que lidem com a notícia, a informação e ou a comunicação social - isto é, que não é de boca a ouvidos interpessoais ao vivo.

Para o pleno exercício do direito de comunicação, a Constituinte deverá garantir o acesso às fontes de notícia, informação ou comunicação, expressas nos documentos, de quaisquer naturezas (livros, periódicos, arquivos, registros, cinematecas, discotecas, melotecas, gliptotecas, pinacotecas, grafotecas, fototecas e afins), gerados pela ação social e estatal, do passado e do presente e do futuro - legislativa, judiciária, executiva (civil e militar), empresarial, industrial, comercial, assocional e afins. Deve-se dispor quanto à sua classificação em secretos ou reservados pelos prazos mínimos possíveis e à sua desclassificação para ostensivos e públicos tão pronto quanto possível, os documentos pessoais tornam-se públicos; só por vontade pessoal de seu autor ou dos detentores de seu direito autoral, não podendo autor ou detentores reclamar contra a publicidade dos mesmos, senão zelarem adequadamente por sua guarda.

A notícia, informação e comunicação - sociais, nacionais, estatais, empresariais, associacionais, agências e afins, instrutivas, educativas, ilustrativas, recreativas, lúdicas, lúdricas, humorísticas, críticas e afins - serão constitucionalmente consideradas a matéria de bem comunm, exigindo, para garantia de sua existência e função social, o direito ao sigilo quanto à sua fonte, sempre que esta for pessoal, e que, concomitantemente, elas se respeitem por sua lealdade, veracidade, dignidade e boa intencionalidade, inclusive como propaganda ou publicidade (com fins lucrativos ou sem eles) e proselitismo e aliciamento.

A noção de bem comum - que é tanto mais meu quanto mais for de todos - não poderá ser delimitada por fórmulas de conteúdo e interpretação subjetivos - como "o bem comum, nos limites da moral e dos bons costumes" -, porta aberta para o uso abusivo do autoritarismo e arbítrio, em qualquer níveis no cerceamento do direito da comunicação - assim como de qualquer direito.

Art. - O exercício do jornalismo - definido como trabalho da palavra impressa ou transmitida por meio de recursos gráficos e ou eletrônicos pelos meios de comunicação social considerados no capítulo constitucional do Direito da Comunicação (jornais, periódicos, radiodifusão, televisão, meios telecomunicacionais, teleinformáticos, telemáticos, inclusive à domicílio, de memórias ou bancos de dados sociais) - será regulado pela lei, exigindo requisito de formação superior específica e ou diferenciada, quando socialmente vantajoso. Essa formação específica e ou diferenciada não impedirá que a notícia, a informação, a comunicação sejam também transmitidas - já diretamente, já por intermédio de jornalistas (em entrevistas, debates, reportagens, inquéritos e afins), por aqueles que, de quaisquer setores ou segmentos sociais possam, com presuntivo conhecimento de causa, tratar da matéria de bem comum noticial, informacional, comunicacional:

O capítulo constitucional do Direito da Comunicação autorizará o Executivo a aderir, ad-referendum do Congresso Nacional, a quaisquer agências intergovernamentais, de quaisquer âmbitos, que visem a realizar os objetivos do direito igual e universal da comunicação, tratada como bem comum, sem objetivos primaciais de lucro.

PROPONENTE: CONTCOP

Art. - Reconhecer a informação como direito fundamental, incorporando-se na Constituição o princípio do "Direito à Informação".

PROPONENTE: CUT

Art. - A comunicação é um bem social e um direito fundamental da pessoa humana e a garantia de sua viabilização é uma responsabilidade de Estado.

Art. - Todo cidadão tem direito, sem restrições de qualquer natureza, inclusive do Estado, à liberdade de opinião e expressão e este direito inclui a liberdade de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios.

Art. - Aos cidadãos, através de instituições representativas, é assegurado o direito de participar da definição das políticas de comunicação.

Art. - A comunicação deve estar a serviço do desenvolvimento integral da Nação, da eliminação das desigualdades e injustiças e da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro.

Art. - A imprensa, o rádio, a televisão, os serviços de trnasmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio, serão regulados por lei, atendendo às suas funções sociais e tendo por objetivo a consecução de políticas democráticas de comunicação no País.

Art. - A comunicação de forma irrestrita é um direito elementar de todos os cidadãos e a garantia de sua viabilização e a inviolabilidade de comunicação pessoal uma responsabilidade do Estado.

PROPONENTE: FRENTE

Art. - A comunicação é um bem social e um direito fundamental da pessoa humana e a garantia de sua viabilização é uma responsabilidade do Estado.

Art. - Todo cidadão tem direito, sem restrições de qualquer natureza, inclusive do Estado, à liberdade de opinião e expressão e este direito inclui a liberdade de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios.

Art. - Aos cidadãos, através de instituições representativas, é assegurado o direito de participar da definição das políticas de comunicação.

Art. - A comunicação deve estar a serviço do desenvolvimento integral da Nação, da eliminação das desigualdades e injustiças e da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro.

Art. - A imprensa, o rádio, a televisão os serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio, serão regulados por lei, atendendo às suas funções sociais e tendo por objetivo a consecução de políticas democráticas de comunicação no País.

PROPONENTE: SINDICATO DOS ARTISTAS

Art. - Inclusão na Constituição dos princípios do direito à informação e à comunicação, no mesmo nível dos direitos universalmente reconhecidos, saúde, educação e trabalho, princípios estes que consistem em garantir:

I - O direito de acesso dos profissionais de comunicação às fontes de informações, sem restrições de qualquer espécie;

II - O direito de acesso de todo o indivíduo e grupo social às informações e mensagens que circulam no meio social;

III - O direito de participação da sociedade, através de suas instituições representativas, na definição das políticas de comunicação.

TEMA 2: LIBERDADES (Censura, direito de antena, direito de resposta, contravenções dos meios e litígios)

PROPONENTE: ABERT

Art. - Os partidos políticos, têm direito à utilização gratuita do rádio e da televisão com transmissão pelo ar através de ondas radioelétricas.

Art. - É garantido a qualquer cidadão ou entidades, o direito de resposta, na forma da lei.

Art. - Nos períodos eleitorais os partidos têm direito a tempos de utilização do rádio e da televisão, regulares e equitativos, na forma da lei.

PROPONENTE: ANJ

Art. - É livre a manifestação do pensamento, de convicção política e filosófica, bem como o da circulação de notícias por qualquer meio.

Art. - A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade.

Art. - É assegurado o direito de resposta.

Art. - A autoridade pública e os responsáveis por Serviços Públicos obrigam-se a prestar esclarecimentos à população.

PROPONENTE: CNDH

Art. - É dever do Estado:

I - Assegurar a liberdade de pensamento e expressão, a liberdade de produção, distribuição e divulgação do produto cultural pelos meios de comunicação social, desde que não veiculem preconceitos e estereóttipos discriminatórios.

PROPONENTE: CONTCOP

Art. - Impedir toda forma de controle da comunicação por mecanismos econômicos ou políticos. Nesse sentido alterar a Lei de Segurança Nacional; reformular a Lei de Imprensa, extinguir a Censura a espetáculos e diversões, substituindo-a por um sistema de classificação de espetáculos.

PROPONENTE: CUT

Art. - Os partidos políticos, as organizações sindicais, profissionais e comunitárias tem o direito a tempos de utilização no rádio e na televisão, em horário de grande audiência, pelo menos em um espaço semanal.

Art. - Todos tem direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações.

Art. - Os partidos políticos e as organizações sindicais e comunitárias, tem direito, nos termos da lei, a espaço nas comunicações jornalísticas e a tempos de utilização do rádio e na televisão de dimensão e duração e em tudo o mais iguais aos concedidos ao Governo, bem como o direito de resposta, nos mesmos órgãos, às declarações políticas do Governo.

Art. - Nos períodos eleitorais os concorrentes têm direito a tempos de utilização no rádio e na televisão, regulares e equitativos.

Art. - É ainda garantido às entidades de representação popular e sindical o uso de concessão de canais de rádio e televisão de acordo com os dispositivos desta Constituição.

PROPONENTE: FENAJ

Art. - Os partidos políticos, as organizações sindicais, profissionais e populares, têm direito a utilização gratuita da imprensa, do rádio e da televisão, segundo critérios a serem definidos por lei.

Art. - É garantido a qualquer cidadão ou entidades, o direito de resposta, na forma da lei.

Art. - Nos períodos eleitorais os partidos têm direito a tempos de utilização do rádio e da televisão, regulares e equitativos, na forma da lei.

PROPONENTE: FRENTE

Art. - Os partidos políticos as organizações sindicais, profissionais e populares têm direito a utilização gratuita da imprensa, do rádio e da televisão, segundo critérios a serem definidos por lei.

Art. - É garantido a qualquer cidadão ou entidades, o direito de resposta, na forma da lei.

Art. - Nos períodos eleitorais os partidos têm direito a tempos de utilização do rádio e da televisão, regulares e equitativos, na forma da lei.

PROPONENTE: SINDICATO RTV/RS

Art. - Fica assegurado aos partidos políticos e centrais sindicais que superem o número mínimo de pessoas ou entidades filiadas fixado na lei, o acesso a horários gratuitos de rádio e televisão, em tempos iguais.

PROPONENTE: SINDICATO DOS ARTISTAS

Art. - Considerando que o cerceamento da liberdade do homem impede o pleno desenvolvimento sócio-cultural da comunidade e, considerando ainda que do princípio de liberdade e democracia decorre o exercício da cidadania, imperativo se faz a extinção da censura.

TEMA 3: CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO

PROPONENTE: ABERT

Art. - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação, com competência para supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação abrangendo as áreas de rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - Compete ao Conselho Nacional de Comunicação a outorga e renovação das autorizações e concessões para uso de frequências de canais de rádio e televisão.

Art. - O Conselho Nacional de Comunicação é composto por 20 membros, brasileiros, em pleno exercício de seus direitos civis, sendo 6 representantes do Poder Legislativo, dos quais 3 da Câmara dos Deputados e 3 do Senado Federal, 6 do Poder Executivo, 3 representantes de entidades autorizadas a executar o serviço de radiodifusão, 3 representantes das categorias profissionais específicas de radiodifusão e 2 representantes da sociedade, conforme estabelecido em lei.

Art. - A lei regulamentará o mandato, as atribuições e o funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação, bem como os critérios da função social e ética do rádio e da televisão.

PROPONENTE: CONTCOP

Art. - Criar um Conselho Nacional de Comunicação subordinado à Presidência da República, com maioria de membros indicados pela sociedade civil e pelos Partidos Políticos, para deliberar sobre planos e políticas de comunicação social e de telecomunicações, conceder e fiscalizar os serviços de radiodifusão.

PROPONENTE: CUT

Art. - Fica instituído o Conselho de Comunicação Social, com participação, decisão e controle popular, com competência para rever e outorgar concessões ou autorização para o uso de frequência de canais de rádio e televisão, promover a revogação judicial das outorgadas desde que desviada a função social daqueles serviços e decidir sobre sua renovação.

Art. - A lei regulamentará as atribuições e o funcionamento do Conselho de Comunicação Social, bem como os critérios da função social e ética do rádio e da televisão.

PROPONENTE: FENAJ

Art. - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação, com competência para estabelecer, supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação, abrangendo as áreas de imprensa, rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - Compete ao Conselho Nacional de Comunicação a outorga, renovação e revogação das autorizações e concessões para o uso de frequência e canais de rádio e televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - O Conselho Nacional de Comunicação é composto por 15 brasileiros natos em pleno exercício de seus direitos civis, sendo 2 representantes de entidades empresariais, 5 representantes de entidades representativas de profissionais da área de comunicação, 7 representantes de entidades de categorias profissionais e de setores populares e 1 representante de instituição universitária.

Art. - As entidades integrantes do Conselho Nacional de Comunicação serão designadas pelo Congresso Nacional, para mandato de 2 anos, observado o previsto em lei.

Art. - Os representantes das entidades integrantes do Conselho Nacional de Comunicação não poderão exercer mais de um mandato consecutivo.

Art. - Para viabilizar o desempenho das funções do Conselho Nacional de Comunicação, a União destinará ao órgão uma parcela da arrecadação de impostos e taxas previstos em lei.

Art. - O Conselho Nacional de Comunicação poderá fazer repasses do seu orçamento aos órgãos de execução e fiscalização que, na forma da lei, forem criados para implementar suas decisões.

Art. - Ficam criadas as seções estaduais do Conselho Nacional de Comunicação, em cada unidade da Federação, integradas por 15 brasileiros natos em pleno exercício de seus direitos civis, indicados por entidades da mesma natureza das integrantes do Conselho Nacional, a serem deisgnadas pelas Assembléias Legislativas para um mandato de 2 anos.

Art. - Compete às seções estaduais do Conselho Nacional de Comunicação, a supervisão e fiscalização da execução das políticas de comunicação em âmbito regional.

Art. - A lei regulamentará as atribuições e o funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação, bem como os critérios da função social e ética do rádio e da televisão.

PROPONENTE: FRENTE

Art. - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação, com competência para estabelecer, supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação, abrangendo as áreas de imprensa, rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - Compete ao Conselho Nacional de Comunicação a outorga, renovação e revogação das autorizações e concessões para o uso de frequência e canais de rádio e televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - O Conselho Nacional de Comunicação é comporto por 15 brasileiros natos em pleno exercício de seus direitos civis, sendo 2 representantes de entidades empresariais, 5 representantes de entidades representativas de profissionais da área de comunicação, 7 representantes de entidades de categorias profissionais e de setores populares e 1 representante de instituição universitária.

Art. - As entidades integrantes do Conselho Nacional de Comunicação serão designadas pelo Congresso Nacional, para mandato de 2 anos, observado o previsto em lei.

Art. - Os representantes das entidades integrantes do Conselho Nacional de Comunicação não poderão exercer mais de um mandato consecutivo.

Art. - Para viabilizar o desempenho das funções do Conselho Nacional de Comunicação, a União destinará ao órgão uma parcela da arrecadação de impostos e taxas previstos em lei.

Art. - O Conselho Nacional de Comunicação poderá fazer repasses do seu orçamento aos órgãos de execução e fiscalização que, na forma da lei forem criados para implementar suas decisões.

Art. - Ficam criadas as seções estaduais do Conselho Nacional de Comunicação em cada unidade da Federação, integradas por 15 brasileiros natos em pleno exercício de seus direitos civis, indicados por entidades da mesma natureza das integrantes do Conselho Nacional, a serem designadas pelas Assembléias Legislativas para um mandato de 2 anos.

Art. - Compete às seções estaduais do Conselho Nacional de Comunicação, a supervisão e fiscalização da execução das políticas de comunicação em âmbito regional.

Art. - A lei regulamentará as atribuições e o funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação, bem como os critérios da função social e ética do rádio e da televisão.

PROPONENTE: SINDICATO DOS ARTISTAS

Art. - Criação do Conselho Nacional de Comunicação, composto por membros representativos de diversos setores da sociedade, das entidades representativas de trabalhadores e empresários das áreas de comunicação e cultura, e do Governo, com atribuições de :

I - elaborar a política nacional de comunicação social a ser submetida à aprovação do Congresso Nacional;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento dessa política;

III - emitir parecer conclusivo sobre concessão de canais de rádio e televisão e sua respectiva renovação, para deliberação do Congresso Nacional;

IV - fixar a política tarifária e definir as prioridades para alocação de recursos públicos de investimento;

V - autorizar o funcionamento de bancos de dados públicos e/ou privados.

TEMA 4: CONCESSÕES

PROPONENTE: ABERT

Art. - Dependem de concessão ou autorização da União, outorgadas por prazo determinado através do Conselho Nacional de Comunicação, atendidas as condições previstas em lei:

§ 1. - O uso de frequência de rádio e televisão;

§ 2. - A retransmissão pública, no território nacional, de rádio, televisão e dados via satélite de sinais vindo do exterior.

Art. - Compete ao município autorizar e regulamentar os serviços de radiodifusão por cabo.

Art. - O Conselho Nacional de Comunicação mandará publicar, anualmente, as frequências disponíveis em cada unidade da Federação e qualquer um poderá provocar a licitação.

Art. - As concessões ou autorizações só poderão ser suspensas ou canceladas por sentença judicial, fundada em infração definida em lei, que regulará o direito à renovação.

Art. - Fica vedado o controle indireto das autorizações e concessões para execução de serviços de rádiodifusão por terceiros que não estejam expressamente designados nos atos de autorização e concessão.

PROPONENTE: CONTCOP

Art. - Concessão de canais - deve ser objeto de aprovação prévia pelo novo Conselho Nacional de Comunicação. Deve ser reduzida a duração da licença para exploração (atualmente de 10 anos para o rádio e de 15 para a televisão) para não caracterizar uma situação de propriedade privada do canal.

PROPONENTE: FENAJ

Art. - As concessões ou autorizações só poderão ser suspensas por sentença fundada em infração definida em lei, que regulará o direito à renovação.

Art. - Com a finalidade de impedir a concentração da propriedade dos meios de comunicação, fica estabelecido que cada concessionário poderá ser titular de apenas uma autorização ou concessão para execução de serviço de rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - Os concessionários que acumularem mais de uma autorização ou concessão para execução de serviço de radiodifusão deverão optar pela execução de um dos serviços objetos de autorização ou concessão, devendo os demais ficar disponíveis para redistribuição através de licitação pública.

Art. - Fica vedado o controle indireto das autorizações e concessões para execução de serviços de radiodifusão por terceiros que não estejam expressamente designados nos atos de autorização e concessão.

PROPONENTE: FRENTE

Art. - Dependem de concessão ou autorização da União, outorgadas em caráter precário, através do Conselho Nacional de Comunicação, atendidas as condições previstas em lei:

I - o uso de frequência de rádio e televisão;

II - a instalação e o funcionamento de televisão direcional e por meio de cabo;

III - a instalação e o funcionamento de outros serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio;

Art. - a retransmissão pública, no território nacional, de rádio, televisão e dados via satélite;

Art. - as concessões ou autorizações só poderão ser suspensas por sentença fundada em infração definida em lei, que regulará o direito à renovação;

Art. - com a finalidade de impedir a concentração da propriedade dos meios de comunicação, fica estabelecido que cada concessionário poderá ser titular de apenas uma autorização ou concessão para execução de serviço de rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio;

Art. - os concessionários que acumularem mais de uma autorização ou concessão para execução de serviço de rádiodifusão deverão optar pela execução de um dos serviços objeto de autorização ou concessão, devendo os demais ficar disponíveis para redistribuição através de licitação pública;

Art. - fica vedado o controle indireto das autorizações e concessões para execução de serviços de radiodifusão por terceiros que não estejam expressamente designados nos atos de autorização e concessão.

PROPONENTE: SINDICATO DOS ARTISTAS

Art. - As concessões de canais de televisão devem estender-se por um período de 10 anos e as de rádio por um período de 5 anos, depois de aprovadas pelo Conselho Nacional de Comunicação em primeira instância e, pelo Congresso Nacional em instância definitiva. As concessões deverão ser em caráter precário, dentro do entendimento de que a radiodifusão é um serviço público.

PROPONENTE: SINDICATO RTV/RS

Art. - A concessão de faixas de onda, para empresas de rádio e televisão, bem como a fiscalização do cumprimento da legislação reguladora de sua exploração será feita por órgão autônomo de âmbito federal, composto de igual número de representantes do Poder Público, das empresas e dos órgãos sindicais de radialistas e jornalista.

Art. - Ao fim das atuais concessões e permissões de faixas de onda serão abertos novos editais, assegurando-se a preferência para entidades sem fins lucrativos e associações civis, ou na falta destas, para grupos econômicos que não explorem outras faixas de ondas, ficando vedada a prática monopolista, não sendo permitida a exploração de mais de um canal ou faixa de frequência por um mesmo grupo, no mesmo estado da Federação.

Parágrafo único - Após os editais far-se-á publicar as propostas apresentadas pelos participantes, e a legislação ordinária preverá peso especial àquelas que se comprometerem com maior programação local.

TEMA 5: PROGRAMAÇÃO (Proteção à cultura nacional e regional, restrições a programas, conteúdos, horários)

PROPONENTE: ABCC

Art. - Estimular a produção de programas, para os diversos sistemas de comunicação, compatíveis com a nossa cultura nacional, respeitando as peculiaridades da cultura regional, em detrimento da anticultura importada, alheia à nossa.

PROPONENTE: CNDH

Art. - É dever do Estado:

I - Garantir a veiculação pelos meios de comunicação de uma imagem social positiva da mulher como trabalhadora, mãe e cidadã, independente de raça ou idade, coerente com o princípio de igualdade.

PROPONENTE: CONTCOP

Art. - Normas de programação - estabelecer normas de programação, que garantam a pluralidade de fontes e o acesso de todos os setores da sociedade às estruturas de produção e transmissão.

Art. - Adotar medidas de proteção à produção artístico-cultural nacional, entre elas a garantia de financiamento, a reserva de mercado e mecanismos eficientes de produção, distribuição e exibição.

Art. - Promover a redistribuição da informação e de outros produtos culturais, de forma a possibilitar o acesso equitativo por regiões e por grupos sociais.

PROPONENTE: SINDICATO DOS ARTISTAS

Art. - O apoio e o fomento à produção, circulação e preservação de bens culturais deverá ser inserido na nova Constituição como dever do Estado e direito de todos os brasileiros e definido de modo mais específico e concreto do que a Carta em vigor; as ações culturais, a preservação e a construção de espaços cênicos, deverão receber o mesmo tratamento dispensado à preservação do patrimônio histórico e artístico-cultural; a Carta Magna deverá conceituar a noção de cultura em toda a sua complexidade, diversidade e pluralidade. A Constituição deverá ainda considerar a questão da cultura como prioridade ao nível de outros direitos universalmente reconhecidos, como o direito à saúde, à educação e ao trabalho.

Art. - O apoio e o fomento à cultura devem ser garantidos, também, pela destinação de recursos financeiros nunca inferiores a 5% dos orçamentosGerais da União, dos Estados e Municípios.

Art. - Deverá ser garantida a imediata construção de novos espaços cênicos ou cinematográficos em caso de demolição ou utilização para outras finalidades, de prédios ou espaços já existentes.

PROPONENTE: SINDICATO RTV/RS

Art. - As estações de rádio e televisão ficam obrigadas a transmitir no mínimo 18 horas diárias, devendo pelo menos 30% da programação total ser produzida localmente, dos quais no mínimo 1/3 de noticiosos e 1/3 adquirido de produtoras independentes sediadas na localidade da geradora.

TEMA 6: PROPRIEDADE (Monopólio, oligopólio, concentração da propriedade, redes, afiliações)

PROPONENTE: ABERT

Art. - A administração e a orientação intelectual das entidades dedicadas à Comunicação Social das pessoas jurídicas mencionadas são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Art. - Com a finalidade de impedir a concentração da propriedade dos meios de comunicação, a lei definirá limites de propriedade de emissoras de rádio e televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

PROPONENTE: ANER

Art. - A propriedade de empresas jornalísticas de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão, é vedada a estrangeiros e a qualquer sociedade, exceto, no caso de sociedades de capital exclusivamente brasileiro, mediante ações sem direito a voto, não conversíveis. e aos partidos políticos.

Parágrafo único - A administração e a orientação intelectual da empresas mencionadas neste artigo caberá somente a brasileiros.

PROPONENTE: ANJ

Art. - É assegurado o direito de acesso à informação e pluralidade de meios e veículos de comunicação. É proibido monopólio, estatal ou privado, dos meios de comunicação.

PROPONENTE: CONTCOP

Art. - Adotar medidas que estimulem a desconcentração da propriedade e da localização geográfica dos meios.

PROPONENTE: CUT

Art. - Os veículos de comunicação, inclusive os meios impressos, serão explorados por fundações ou sociedades sem fins lucrativos.

PROPONENTE: FENAJ

Art. - Os veículos de comunicação, inclusive os meios impressos, serão explorados por fundações ou sociedades sem fins lucrativos.

Art. - A administração e a orientação intelectual ou comercial das pessoas jurídicas mencionadas neste artigo são privativas de brasileiros natos.

PROPONENTE: FRENTE

Art. - As entidades educativas e comunitárias, culturais, sindicais, cooperativas de profissionais, organizações político-partidárias e outras entidades socialmente representativas e sem fins lucrativos, terão prioridade para obtenção de autorizações e concessões de serviços de radiodifusão pela União e serão beneficiadas por incentivos e isenções fiscais na manutenção de veículos de comunicação de qualquer natureza.

Art. - A propriedade de empresas que editem periódicos ou meio impressos, ou que executem serviços de rádio, televisão e outros serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio, é permitida somente:

I - a brasileiros natos;

II - a sociedades de capital estritamente nacional e de ações nominais.

Art. - A administração e a orientação intelectual ou comercial das empresas mencionadas neste artigo são privativas de brasileiros natos.

TEMA 7: DEMOCRATIZAÇÃO EDITORIAL (Conselhos editoriais, mecanismos de controle dos meios de comunicação pela sociedade)

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA

Art. - Todo capítulo constitucional do Direito da Comunicação será objeto permanente de defesa por órgão que a Constituição criará - tal como sugerido pelo Encontro Nacional dos Jornalistas -, que elaborará um código de ética da comunicação.

Haverá júri popular para os delitos de imprensa, tal como definidos pela lei, e um júri de honra para as infrações ao código de ética.

A Constituição disporá, no capítulo do Direito da Comunicação, que quaisquer situações emergenciais de defesa do Estado, salvo estado de guerra externa, não suspenderão os direitos a deveres previstos no capítulo em apreço, dispondo também que apreensão de periódicos, bem como de gravações ou programas de outros agentes da comunicação social, só poderá ocorrer mediante ação e decisão judiciárias.

PROPONENTE: CUT

Art. - Na imprensa, no rádio e na televisão, será constituído, em cada órgão, um Conselho Editorial, através de eleição com a participação dos profissionais de comunicação vinculados ao órgão.

PROPONENTE: FENAJ

Art. - Em cada órgão de imprensa, rádio e televisão será constituído um Conselho Editorial, com membros eleitos pelos profissionais de comunicação, incumbido de definir a linha de atuação do veículo.

PROPONENTE: FRENTE

Art. - Em cada órgão de imprensa, rádio e televisão será constituído um Conselho Editorial, com membros eleitos pelos profissionais de comunicação, incumbido de definir a linha de atuação do veículo.

TEMA 8: SISTEMA PÚBLICO DE COMUNICAÇÃO

PROPONENTE: CONTCOP

Art. - Criar um sistema público de comunicação, complementar aos sistemas estatal e privado nacional, com a finalidade de enriquecer a pluralidade de fontes. Este sistema se define pela independência em relação ao Estado, pelo seu caráter não comercial e por sua direção por organismo não representativo dos diversos setores da sociedade. Para isto, propõe-se:

I - transformar a Radiobrás e a Funtevê em entidades de direito público, geridas por conselhos representativos da sociedade civil e dos partidos políticos;

II - estimular a criação de sistemas regionais, municipais e comunitários de comunicação social (jornais, emissoras de rádio e TV, grupos de teatro e de cinema) dando-se apoio a iniciativa de associações de moradores, associações profissionais e de classe, Prefeituras e entidades artísticas e culturais. Isto é viável, entre outros meios, reservando-se os canais em UHF para emissoras independentes de pequena potência. Enquanto apenas é possível por meios técnicos, conceder meia dúzia de canais de TV em VHF por área, em UHF pode se conceder mais de 60 canais por área.

PROPONENTE: SINDICATO DOS ARTISTAS

Art. - Criação de um sistema público de comunicação entendendo-se como tal aquele que, sendo financiado com verbas estatais e/ou privadas, esteja sob controle de segmentos organizados da sociedade civil e opere sem fins lucrativos.

TEMA 9: TELECOMUNICAÇÕES (Serviço postal, tarifas, telefonia, radioamador, transmissão de dados)

PROPONENTE: ABERT

Art. - Fica definido que o Setor de Telecomunicações - Comunicação Postal é monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igual a todos.

Art. - O Estado deve garantir a expansão e modernização destes serviços visando torná-los mais eficientes e acessíveis à população.

Art. - Admitem-se tarifas menores ou subsidiadas somente à Entidades Sociais ou Fundações sem fins lucrativos e que tenham como princípio de funcionamento a defesa de interesses sociais e coletivos.

Art. - Fica definido que os serviços de telecomunicações e de comunicação postal são monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igual a todos.

PROPONENTE: FENAJ

Art. - Fica definido que os serviços de telecomunicações e de comunicação postal são monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igual a todos.

PROPONENTE: FITTEL

Art. - Os Serviços Públicos e de telecomunicação, e de comunicação postal são monopólio estatal, e têm como princípio e objetivo o atendimento a toda a Sociedade.

Art. - Nenhum serviço privado de telecomunicações poderá ser implantado em condições que contornem a utilização das redes públicas básicas, operadas no regime de monopólio estatal.

Art. - As tarifas dos serviços públicos de telecomunicações e dos serviços postais devem propiciar níveis positivos de remuneração, assegurada a eficiência econômica e a saúde financeira da atividade.

Art. - O resultado da exploração dos serviços públicos de telecomunicações deve assegurar lucratividade que garanta recursos para suportar o desenvolvimento tecnológico e industrial da atividade controladapor instituições e empresas genuinamente brasileiras.

PROPONENTE: FRENTE

Art. - Fica definido que os serviços de telecomunicações e de comunicação postal são monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igual a todos.

3. SUGESTÕES RECEBIDAS DA POPULAÇÃO

O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN possui, armazenadas, 5.585 sugestões à Constituinte, quanto à comunicação social, oferecidas por cidadãos, de todo o país.

O sistema de indexação dessas sugestões, por assuntos-chave, permitiu agrupar as propostas da área de comunicação social em 14 categorias, que são:

01 - Comunicação e radiodifusão
02 - Comunicação e televisão
03 - Comunicação e imprensa
04 - Comunicação e censura
05 - Comunicação e pornografia
06 - Comunicação e moral social
07 - Comunicação e ética
08 - Comunicação e educação
09 - Comunicação e justiça social
10 - Comunicação e tecnologia
11 - Comunicação e telecomunicações
12 - Comunicação e radioamador
13 - Comunicação de massa
14 - Comunicação e direito de acesso a informação

Classificando-se as 5.585 sugestões, encontra-se uma distribuição do universo de preocupação dos cidadãos que podem permitir seguras conclusões. A classificação inicial, que se oferece abaixo, indica o número de vezes em que cada categoria aparece e sua proporção percentual em relação ao total.

CATEGORIA: COMUNICAÇÃO E:	CASOS	PERCENTAGEM %
01. Justiça Social	2.009	35.97
02. Censura	925	16,56
03. Educação	422	7,55
04. Televisão	370	6,66
05. Direito de acesso a informação	326	5,83
06. Comunicação de massa	314	5,62
07. Imprensa	294	5,26
08. Moral Social	238	4,26
09. Pornografia	215	3,84
10. Tecnologia	200	3,58
11. Telecomunicações	132	2,36
12. Radiofusão	108	1,93
13. Radioamador	18	0,32
14. Ética	14	0,25
TOTAIS	5.585	100 %

Quanto as opiniões emitidas na área de comunicação, alguns dados importantes podem ser levantados, ainda que de forma agregada. Resume-se, sucintamente, a metodologia de pesquisa como se segue:

01. Separam-se como objeto de análise as categorias 01 (justiça social), 02 (censura), 05 (direito de acesso a informação), 08(moral social), 09 (pornografia) e 14 (ética), por permitirem mais prontamente um levantamento de juízo de valor.

02. Levanta-se, nas propostas, uma amostra aleatória simples de sugestões sobre cada uma dessas categorias, na proporção de 5% de cada, ficando a distribuição assim composta.

CATEGORIA	CASOS	CASOS ANALISADOS 5%
a) Justiça Social	2.009	100
b) Censura	925	46
c) Direito de acesso a imprensa	326	16
d) Moral Social	238	11
e) Pornografia	215	10
f) Ética	14	01

03. Estudou-se, neste novo universo, as opiniões, que propugnam, na sua maioria esmagadora (98%), pelos seguintes temas principais:

a) Os meios de comunicação devem estar a serviço da justiça social, proporcionando a igualdade, a educação, a cultura e a pluralidade.

b) É necessário algum tipo de censura pela qual, se iniba a vinculação indiscriminada, do sexo livre, do tabagismo, alcolismo e da pornografia. Propõe-se respeito à moral social.

c) Todos têm direito a ser informados sobre tudo o que acontece na sociedade, de forma plural e isenta.

Concluiu-se da análise acima, que a população que se mobilizou a escrever, tinha um objetivo preponderante em mente: demandar providências no sentido de:

a) obter-se maior controle da sociedade sobre os conteúdos que os meios de comunicação colocam em suas casas;

b) Agregar um caráter social ao uso que se faz dos meios de comunicação, fazendo-os servir à população e ao seu real progresso.

c) Controlar, do ponto de vista ético e moral os conteúdos veiculados na rádio e na televisão. Propugnam por algum tipo de censura que os proteja das agressões inesperadas.

Não foram encontradas, na amostra avalisada, sugestões de teor contrário aos pontos acima enunciados.

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF